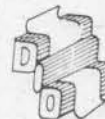




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 1997 – 5ª-FEIRA – Nº 1712 – Circulação: 18.12.97 às 17:30h

Chefe de Gabinete Civil
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação
RUBEN BEMERGUY

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração

ALBINO ALVES DE SOUZA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde - Interino

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

ELY DA SILVA ALMEIDA

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Secretária de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ

Secretário de Estado da Infra-Estrutura
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI

Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 0396 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Institui a obrigatoriedade de cardápio em BRAILLE pelos restaurantes e similares e dá outras providências.

O Governo do Estado do Amapá:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º - Os restaurantes estabelecimentos similares instalados no Estado do Amapá manterão à disposição dos clientes cardápios em linguagem BRAILLE.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo penalidades pelo seu descumprimento.

Parágrafo Único - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da regulamentação, os estabelecimentos especificados no artigo 1º, deverão cumprir o disposto na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 17 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5669 DE 17 DE dezembro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII e XXV da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que estabelece o artigo 130 do Código Tributário Estadual, Lei nº 0194, de 29 de dezembro de 1994, e suas alterações, e

Considerando que a Compensação de Créditos Tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública estadual, está expressamente prevista no art. 170 do Código Tributário Nacional;

Considerando que elevado número de inadimplência dos Contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, são fornecedores e credores do Governo do Estado;

Considerando que os débitos fiscais inadimplentes acarretam acréscimos moratórios, causando prejuízo ao sujeito passivo;

Considerando, finalmente, que é dever da Administração pública implementar o princípio da manutenção do equilíbrio econômico/financeiro dos contratos administrativos, acolhido pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que regula as licitações e contratos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda, através do seu titular, autorizada a compensar crédito tributário, proveniente do ICMS com crédito líquido e certo pertencente ao sujeito passivo, por fornecimento de bens, serviços e comunicação à Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - Poderão ser compensados os créditos tributários vencidos, de que trata o artigo acima, com crédito líquido e certo pertencente ao sujeito passivo.

Art. 3º - O sujeito passivo interessado em compensar débito tributário vencido, relativo ao ICMS, com crédito líquido e certo, deverá protocolar o pedido de compensação até 03 (três) dias úteis antes do vencimento da obrigação tributária principal.

Art. 4º - Para quitação de seus débitos tributários os sujeitos passivos deverão apresentar à Secretaria de Estado da Fazenda os documentos comprobatórios de seus créditos líquido e certo, juntamente com a confissão de dívida, contendo o valor principal de seus débitos com acréscimos legais discriminados mês a mês quando for o caso.

Art. 5º - Quando o valor do crédito tributário for superior ao valor de crédito líquido e certo pertencente ao sujeito passivo, o saldo remanescente daquele permanecerá em conta-corrente, ficando sujeito aos procedimentos previstos na legislação tributária.

Art. 6º - Os saldos remanescentes de crédito líquido e certo pertencente ao sujeito passivo, proveniente de compensação de que trata o presente Decreto, permanecerão em processo de pagamento, obedecendo trâmite próprio.

Art. 7º - Os contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa fixa, cujos créditos com o Governo do Estado do Amapá, são decorrentes de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, deverão apurar e recolher ou compensar a totalidade do ICMS no ato do recebimento do seu crédito.

Art. 8º - Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a editar os atos necessários à aplicação do presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 0124, de 23 de agosto de 1991.

Macapá, 17 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5670 DE 17 DE dezembro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XXV, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando que através do Decreto-Lei nº 9.858, de 18 de setembro de 1946, o Governo Federal considerou as jazidas de minério de manganês existentes no então Território Federal do Amapá como de reserva nacional;

Considerando que pelo artigo 4º da norma supramencionada, o aproveitamento das jazidas, se assim entendesse naquela oportunidade o Governo Federal, poderia ser contratado com entidades particulares ou de economia mista;

Considerando que pelo Decreto nº 24.150 de 4 de dezembro de 1947 o Governo Federal autorizou o Governo do então Território Federal do Amapá a contratar com a Sociedade Comercial Indústria e Comércio de Minérios Ltda, o arrendamento da exploração das jazidas de minério de manganês existentes na região do rio Amapari;

Considerando que pelo art. 1º do Decreto nº 40.505, de 10 de dezembro de 1956, o Governo Federal reservou à Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI - na localidade anteriormente denominada de Serra do Navio - hoje Município de Serra do Navio, para fins de aproveitamento de jazidas de minério de manganês por arrendamento, pelo prazo de cinquenta anos, uma área de dois mil e quinhentos hectares (2.500 ha);

Considerando, ainda, que na área de exploração pela denominada empresa, inserem-se as terras situadas no local determinado Porto de Santana, no Município de Santana, com instalações portuárias e terminal ferroviário e outras obras acessórias, com edificações e benfeitorias erigidas pela empresa em referência, de acordo com o respectivo pacto;

Considerando que a referida empresa apresta-se em iniciar a desativação das suas atividades nas áreas de jurisdição do Estado;

Considerando, finalmente, que o Governo do Estado do Amapá tem interesse em dispor de elementos que permitam um conhecimento completo sobre todas as situações relativas àquelas áreas de jurisdição do Estado, bem como de um diagnóstico sobre os possíveis reflexos em decorrência da ausência de utilização das referidas áreas pela mencionada empresa,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a presente Comissão de Estudos, sob a presidência e coordenação do Procurador-Geral do Estado e integrada por representantes das instituições abaixo relacionadas, para proceder levantamentos, estudos e elaboração de diagnósticos físico, social, econômico, ambiental, fundiário, educacional, fiscal e mineralógico daquelas áreas de jurisdição do Estado, assim como inventário do acervo patrimonial da arrendatária e demais empresas subsidiárias, constituído de benfeitorias construídas e fixadas naquele solo;

- Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
- Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração
- Departamento Estadual de Transportes
- Assembleia Legislativa
- Prefeitura Municipal de Santana
- Prefeitura Municipal de Serra do Navio
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativistas do Estado do Amapá

Parágrafo Único - Cada órgão público e entidade não-governamental, previstos neste artigo, indicará à coordenação da Comissão e seu respectivo representante e suplente.

Art. 2º - A Comissão instituída pelo Decreto poderá, por ato do coordenador, ser desdobrada em subcomissões, com as atribuições específicas nas áreas de atuação do órgão e seu respectivo representante.

Art. 3º - Todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado, ficam autorizados a proporcionar à Comissão de Estudos toda a colaboração possível para o cumprimento da missão ora outorgada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 17 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5671 DE 17 DE dezembro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, c/c a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e Convênio ICMS 100, de 04 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzida em 60% (sessenta por cento) a base de cálculo do ICMS relativa às operações de saída interna e interestadual nos seguintes produtos:

I - inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessiccantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa;

II - ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:

a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal;

b) estabelecimento produtor agropecuário;

c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem;

d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização;

III - rações para animais, concentrados e suplementos, fabricados por indústria de ração animal, concentrado ou suplemento, devidamente registrada no Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária, desde que:

a) os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária e o número do registro seja indicado no documento fiscal;

b) haja o respectivo rótulo ou etiqueta identificando o produto;

c) os produtos se destinem exclusivamente ao uso na pecuária;

IV - calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo;

V - sementes certificadas ou fiscalizadas destinadas à semeadura desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as

disposições da Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 81.771, de 07 de junho de 1978, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério;

VI - sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de viscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farcos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelo de arroz, de glúten de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

VII - esterco animal;

VIII - mudas de plantas;

IX - embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, germinais, alevinos;

X - enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal, classificadas no código 3507.90.4 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.

§ 1º - O benefício previsto no inciso II, do "caput" deste artigo estende-se:

I - às saídas promovidas, entre si, pelos estabelecimentos referidos em suas alíneas;

II - às saídas, a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem.

§ 2º - Para efeito de aplicação de benefício previsto no inciso III, do "caput" deste artigo entende-se por:

I - RAÇÃO ANIMAL, qualquer mistura de ingredientes capaz de suprir as necessidades nutritivas para manutenção, desenvolvimento e produtividade dos animais a que se destinam;

II - CONCENTRADO, a mistura de ingredientes que, adicionada a um ou mais elementos em proporção adequada e devidamente especificada pelo seu fabricante, constitua uma ração animal;

III - SUPLEMENTO, a mistura de ingredientes capaz de suprir a ração ou concentrado, em vitaminas, aminoácidos ou minerais, permitida a inclusão de aditivos.

§ 3º - O benefício previsto no inciso III do "caput" deste artigo aplica-se, ainda, à ração animal, preparada em estabelecimento

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Diretor (Interino)
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

ORLANDO SILVA DOS SANTOS
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP

Fones: PABX (096) 212-3136 e 212-2138

Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Com. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134

FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura c/ remessa postal	115,05	230,10	460,22

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....	R\$ 0,32
* Modelo II.....	R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,70
Centímetro para compor.....	R\$ 3,78
Página exclusiva.....	R\$ 323,29
Proclama de Casamento.....	R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

produtor, na transferência a estabelecimento produtor do mesmo titular ou na remessa a outro estabelecimento produtor em relação ao qual o titular remetente mantiver contrato de produção integrada.

§ 4º - Relativamente ao disposto no inciso V do "caput" deste artigo, o benefício não se aplicará se a semente não satisfizer os padrões estabelecidos para o Estado de destino pelo órgão competente, ou, ainda que atenda ao padrão, tenha a semente outro destino que não seja a semeadura.

§ 5º - O benefício previsto neste artigo, outorgado às saídas dos produtos destinados à pecuária, estende-se às remessas com destino à:

- I - apicultura;
- II - aquicultura;
- III - avicultura;
- IV - cunicultura;
- V - ranicultura;
- VI - sericultura.

Art. 2º Fica reduzida em 30% (trinta por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais dos seguintes produtos:

I - farelos e tortas de soja e de canola, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

II - milho, quando destinado a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado;

III - amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.

Art. 3º - Fica convalidado o tratamento tributário adotado por este Estado em relação às operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 36/92, de 03 de abril de 1992, no período de 01 de outubro de 1997, até a publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 30 de abril de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 17 de dezembro de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5672 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Aprova o Estatuto do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que estabelecem os artigos 3º e 4º, da Lei nº 0338/97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, na forma deste Decreto:

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 2º - O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, com a estrutura organizacional redefinida de acordo com o inciso IV, do artigo 40, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMA, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia técnica, administrativa e financeira, com sede e foro em Macapá.

Parágrafo Único - A sigla IEPA, bem como a expressão Instituto nos termos deste Estatuto, equivalem como denominação da Entidade.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA compete a geração, adaptação e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos oriundos do desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o homem, a flora, a fauna e o ambiente físico do Estado do Amapá, nos seus diversos aspectos, visando

colaborar no âmbito da Administração estadual na formulação das diretrizes; planejamento, acompanhamento e avaliação de projetos e pesquisas relativos ao desenvolvimento científico e tecnológico e do Programa de Desenvolvimento Sustentável e exercer outras atribuições correlatas na forma deste Estatuto, dentre elas:

I - colaborar no âmbito da Administração Estadual na formulação das diretrizes; planejamento, acompanhamento e avaliação de projetos e pesquisas relativos ao desenvolvimento científico e tecnológico e do Programa de Desenvolvimento Sustentável e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento;

II - instituir, preservar, ampliar e documentar acervos científicos;

III - promover programas de formação de recursos humanos relacionados com as áreas afins e com as atividades de pesquisa científica e tecnológica de interesse do desenvolvimento do Estado;

IV - promover a realização de estudos e projetos de natureza científica e tecnológica, objetivando o aproveitamento industrial sustentável da matéria-prima vegetal, animal e mineral do Estado;

V - colaborar na elaboração e implementação de programas educativos que concorram para maior conscientização da população na preservação da cultura, do meio ambiente e da reserva genética;

VI - promover atividades de extensão e difusão científica e cultural;

VII - coordenar, elaborar e executar programas e projetos de natureza científica e tecnológica nas áreas de sua competência;

VIII - colaborar com os órgãos públicos estaduais e federais na formulação e execução das Políticas de Ciência e Tecnologia para o Estado do Amapá;

IX - sistematizar, atualizar e difundir as informações técnico-científicas necessárias à formulação e execução das Políticas Públicas de Desenvolvimento, Ordenamento e Gestão Territorial;

X - integrar-se com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais de caráter científico e tecnológico na execução de programas e projetos de interesse do Estado do Amapá;

XI - captar recursos financeiros, materiais e humanos que possibilitem o fortalecimento institucional;

XII - assessorar os setores produtivos da sociedade amapaense, priorizando os segmentos economicamente mais carentes, no que tange ao acesso e utilização dos conhecimentos científicos e tecnológicos referentes à área de atuação do Instituto.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A estrutura organizacional básica do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada
 - 1.1. Conselho Técnico-Científico
 - 1.2. Conselho Fiscal
2. Deliberação Singular
 - 2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Núcleo de Planejamento
 - 4.1. Unidade de Contratos e Convênios
 - 4.2. Unidade de Informática
5. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Centro de Pesquisas Zootônicas e Geológicas
 - 6.1. Divisão de Botânica
 - 6.2. Divisão de Zoologia
 - 6.3. Divisão de Geologia e Recursos Hídricos
7. Centro de Plantas Medicinais e Produtos Naturais
 - 7.1. Divisão de Fitoterapia
 - 7.2. Divisão de Avaliação Terapêutica
 - 7.3. Divisão de Produtos Naturais
8. Zoneamento Econômico e Ecológico
9. Divisão de Informação e Documentação
 - 9.1. Museu do Desenvolvimento Sustentável
 - 9.2. Unidade de Educação e Extensão Cultural
10. Departamento Administrativo-Financeiro
 - 10.1. Unidade de Pessoal
 - 10.2. Unidade de Serviços Gerais
 - 10.3. Unidade de Material e Patrimônio
 - 10.4. Unidade de Contabilidade
 - 10.5. Unidade Orçamentária-Financeira
 - 10.5.1. Tesouraria

Art. 5º - O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, será dirigido pelo Diretor-Presidente; o Departamento por Diretor, os Centros o Gabinete, o Núcleo de Planejamento, as Divisões, as Unidades, e a Tesouraria por Chefes; o Grupo de Atividades por Responsáveis, o Zoneamento Econômico e Ecológico por Coordenador e a Comissão Permanente de Licitação por Presidente, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 6º - Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e devidamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E RECURSO

Art. 7º - Constituem patrimônio do IEPA:

- I - os bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá, os que adquiriu e os que venha a adquirir;
 II - as doações, legados e heranças;
 III - os bens e direitos.

Art. 8º - Constituem recursos do IEPA:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado que deverão alcançar valores nunca inferiores a (0,5%) meio por cento do referido orçamento;
 II - dotações estaduais oriundas de créditos adicionais;
 III - heranças, legados e doações;
 IV - recursos originários de convênios ou de subvenções de órgãos públicos, privados ou organizações internacionais;
 V - produtos de Operações de Crédito realizadas pela Agência;
 VI - receitas oriundas da alienação de equipamentos, bens móveis e imóveis materiais inservíveis;
 VII - outras rendas eventuais ou extraordinárias.

CAPÍTULO V GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 9º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 10 - Ao término de cada exercício, o IEPA apresentará as seguintes demonstrações financeiras:

- I - Balanço Orçamentário;
 II - Balanço Financeiro;
 III - Balanço Patrimonial;
 IV - Demonstração das variações patrimoniais conforme art. 101 da

Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - A demonstração de contas deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IEPA ao Governador do Estado, com manifestações de seus conselheiros para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por Lei.

§ 2º - A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Presidente do Conselho, nos prazos indicados por Lei.

CAPÍTULO VI PESSOAL

Art. 11 - O servidores do IEPA ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, Lei Estadual nº 066, de 03 de maio de 1993, bem como às demais pertinentes à espécie.

Art. 12 - Os Recursos Humanos do IEPA, serão constituídos de:

- I - Função de Direção e Assessoramento Superior - FGS e Função de Direção Intermediária - FGI;
 II - Cargo de provimento efetivo.

§ 1º - As funções previstas no Inciso I deste artigo, serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado e as do Inciso II, de provimento através de concurso público.

§ 2º - O quadro de pessoal efetivo do IEPA será fixado através de Lei.

§ 3º - Servidores do ex - Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, poderão ser designados para Função Gratificada ou colocados à disposição do IEPA.

CAPÍTULO VII UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO I CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 13 - O Conselho Técnico-Científico, é um órgão consultivo de deliberação colegiada, presidido pelo Diretor Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá-IEPA, composto por representantes de entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - O Conselho Técnico-Científico será integrado pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
 II - um representante da Assembleia Legislativa do Estado;
 III - um representante da Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;
 IV - um representante do Centro de Pesquisa Agroflorestal do Pará - EMBRAPA;
 V - um representante da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Mineração - CEICOM;
 VI - um representante da Central Única dos Trabalhadores do Estado do Amapá - CUI/AP;
 VII - um representante da Federação das Indústrias do Amapá - FIAP;
 VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
 IX - um representante da Federação da Agricultura do Estado do Amapá - FAEAP;
 X - um Representante dos Servidores do IEPA.

§ 2º - Os membros do Conselho Técnico-Científico, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais serão indicados por seus dirigentes, assim como; seus suplentes, e nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 3º - O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á com a presença mínima de dois terços dos seus membros, deliberando por maioria simples (50% mais um).

§ 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

§ 5º - A pauta e a matéria a serem deliberadas, deverão ser encaminhadas para conhecimento prévio dos conselheiros, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 14 - Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I - estabelecer a orientação geral da política de atuação do IEPA;
 II - analisar e aprovar o orçamento anual e o Programa Anual de Trabalho, compatível com o Programa de Governo;
 III - proporcionar a integração técnico-científica do Instituto, mediante articulações com a sociedade em geral e em especial, com os órgãos das esferas federal, estadual, municipal e Instituições privadas nacionais e internacionais;
 IV - normatizar e estabelecer critérios para a aprovação e desenvolvimento de planos e projetos técnico-científicos;
 V - emitir parecer sobre estudos e pesquisas referentes à ciência e tecnologia que lhe forem submetidos;
 VI - analisar e aprovar os relatórios, balancetes e balanço financeiro do Instituto;
 VII - homologar a celebração e fiscalizar a execução de contratos, convênios, acordos, e ajustes com Entidades Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, que envolvam matéria de relevante interesse do IEPA;
 VIII - deliberar sobre relatório anual e as prestações de contas do IEPA, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;
 IX - aprovar e analisar os demonstrativos financeiros;
 X - aprovar os relatórios e as contas anuais, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte do exercício vencido;
 XI - apreciar e decidir sobre propostas de aquisição, alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens, na forma da legislação que rege a espécie;
 XII - aprovar as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas, de que tratam o Estatuto, submetendo-as, posteriormente, ao Governador do Estado para apreciação;
 XIII - aprovar a proposta de tomada de empréstimos por parte do IEPA, mediante a análise dos projetos a ser financiados;
 XIV - deliberar sobre contratos de aquisição de bens ou serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou auditoria;
 XV - homologar as alterações no quadro de pessoal e plano de cargos e salários a serem submetidas ao Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira, é composto de 03 (três) membros dos seguintes órgãos:

- I - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
 II - um representante dos servidores do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá;
 III - um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Titular de cada Órgão e nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de dois terços dos seus membros, deliberando por maioria simples (50% mais um).

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 4º - A pauta e a matéria a serem deliberadas, deverão ser encaminhadas para conhecimento prévio dos Conselheiros, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, sob quaisquer títulos, relativa às suas funções no referido Conselho.

Art. 16 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - exercer a fiscalização administrativa, contábil e financeira do IEPA, podendo examinar livros e quaisquer elementos, bem como, requisitar informações;
 II - emitir parecer sobre a prestação de contas, analisando-a sob os seus aspectos econômicos financeiros e patrimoniais;
 III - opinar sobre assuntos de contabilidade, administração e outros de interesse econômico do IEPA, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Técnico-Científico;
 IV - apresentar ao Diretor-Presidente do IEPA, e ao Conselho Técnico-Científico, parecer sobre as atividades econômicas financeiras do Instituto, indicando as medidas que achar necessárias.

SEÇÃO II GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 17 - Ao Gabinete do Diretor-Presidente compete:

- I - assistir ao Diretor Presidente na apreciação e na tramitação de processos de natureza administrativa;
 II - controlar os expedientes de recebimento, tramitação e expedição de processos administrativos e dos documentos submetidos à apreciação do Diretor Presidente;
 III - desenvolver as atividades de relações públicas, divulgando interna e externamente as realizações da Instituto, de modo a proporcionar a integração entre esta e a sociedade, recebendo, quando necessário, as partes interessadas;
 IV - prestar apoio administrativo ao Diretor-Presidente, no que compete ao desempenho de suas atribuições;
 V - proceder à articulação entre o Diretor-Presidente e demais unidades para informar decisões, ordens e despachos de interesse do IEPA;

VI - divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviços e instruções baixadas pelo Diretor-Presidente; $\cap$

VII - manter organizado e atualizado o arquivo de correspondência do Gabinete do Diretor-Presidente;

VIII - articular com os demais órgãos e entidades do governo, com objetivo de divulgar informações de interesse comum;

IX - acompanhar as matérias de interesse do IEPA divulgadas nos meios de comunicação e organizar arquivos;

X - desenvolver atividades de atendimento ao público e autoridades, encaminhando-as aos setores competentes;

XI - despachar com o Diretor-Presidente os assuntos que dependem de decisão superior;

XII - acompanhar as matérias de interesse do IEPA divulgadas nos meios de comunicação e organizar arquivos.

SEÇÃO IV NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Art. 18 - Ao Núcleo de Planejamento compete:

I - observar e fazer cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, bem como, assistir ao Instituto nas matérias a ele referentes;

II - elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos;

III - coordenar e consolidar a elaboração da proposta orçamentária do Instituto e acompanhar a sua execução;

IV - prestar assessoramento técnico às demais Unidades na elaboração e execução dos planos de atividades;

V - desenvolver as atividades de modernização administrativa, visando o aprimoramento do funcionamento da Instituto, em termos estruturais e comportamentais;

VI - coordenar a elaboração de relatórios trimestral e anual das atividades desenvolvidas, em consonância com os períodos estabelecidos pela SEPLAN, e o Plano Anual de Trabalho;

VII - diagnosticar a necessidade de treinamento de recursos humanos, propondo sua realização;

VIII - coletar, tratar e fornecer ao Órgão Central as informações necessárias a composição das estatísticas do Sistema de Planejamento;

IX - coordenar, supervisionar e controlar a execução de Contratos e Convênios e dos Programas de Informática do Instituto.

Art. 19 - À Unidade de Contratos e Convênios compete:

I - elaborar minuta de convênios, acordos e contratos nos quais o Instituto seja interveniente;

II - realizar exames dos convênios, acordos e contratos celebrados pela Instituto, quanto à observância das normas legais em vigor;

III - efetuar o registro e controle de convênios, acordos e contratos firmados;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico - financeira de contratos e convênios celebrados com o Governo do Estado, com interveniência do IEPA;

V - orientar os executores de convênios, acordo e contratos, quanto à disponibilidade de recursos e o cumprimento dos prazos, fornecendo as informações necessárias;

VI - propor contratos e convênios, de acordo com a finalidade da Instituto, supervisionando, orientando e acompanhando as ações desenvolvidas.

Art. 20 - À Unidade de Informática compete:

I - coordenar a implantação, acompanhar e manter o Sistema de Informatização, existente no âmbito do IEPA;

II - articular com o PRODAP, no sentido de assegurar o pleno cumprimento da política estadual de informática;

III - elaborar, em coordenação com o PRODAP, programas e projetos setoriais;

IV - estudar, planejar e implantar sistemas de automação e mecanização, visando o aperfeiçoamento e a racionalização das atividades;

V - definir, de acordo com as determinações dos organismos responsáveis, os equipamentos a serem utilizados no desenvolvimento, implantação e operação de sistemas de informação;

VI - elaborar esquema metodológico para pesquisa, bem como, procedimentos dirigidos para resolução de problemas de qualquer natureza do Sistema de Informatização;

VII - prestar assessoramento na elaboração de manuais de procedimentos para Sistemas Administrativos e de assuntos relativos ao Sistema de Informática do IEPA.

SEÇÃO III COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 21 - À Comissão Permanente de Licitação compete:

I - elaborar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, a fim de oferecer maior opção no processo de seleção;

II - realizar, através de processo licitatório, compra e prestação de serviços estrito cumprimento com a lei de licitação e contratos administrativos;

III - realizar, periodicamente, pesquisa de preços de materiais de serviços no mercado local para estabelecer parâmetro quando da escolha da melhor proposta;

IV - prestar conta de suas atividades, através de relatórios mensais e anuais;

V - encaminhar o processo licitatório para homologação do dirigente do IEPA;

VI - cumprir e fazer cumprir as demais exigências constantes na legislação referente à matéria. $\cap$

SEÇÃO VI CENTRO DE PESQUISAS ZOEBOTÂNICAS E GEOLÓGICAS

Art. 22 - Ao Centro de Pesquisas Zoobotânicas e Geológicas compete, executar, supervisionar, controlar e avaliar planos, programas e projetos relacionados às atividades de investigação científica de recursos naturais renováveis e não renováveis, zelando pelo desenvolvimento das tarefas necessárias ao cumprimento das finalidades da Instituição, em conformidade com as normas estabelecidas pela administração do Instituto.

Art. 23 - À Divisão de Botânica compete:

I - desenvolver estudos e pesquisas sobre a flora regional ressaltando o papel da biodiversidade como fonte estratégica para novas biotecnologias e, como elemento essencial para a funcionalidade ecossistêmica;

II - proceder trabalhos que permitam o reconhecimento estrutural e funcional dos ecossistemas naturais, avaliando integralmente os parâmetros reguladores de desenvolvimento e estabilidade;

III - proceder trabalhos que promovam o aumento de conhecimentos sobre os recursos produtivos e o nível de disponibilidade de seus estoques naturais;

IV - proceder coleta, estudo, guarda e conservação de espécimes científico - botânico;

V - cooperar técnica e cientificamente no que se refere à divulgação de conhecimentos botânicos especializados;

VI - participar da elaboração do planejamento anual da Instituição;

VII - proceder estudos, levantamentos e inventários sobre os recursos florísticos da região, enfatizando a relação particular dos componentes encontrados a nível de associação presente;

VIII - Proceder estudos de caráter florístico que ressaltem o nível de complexidades dos ambientes naturais e seu respectivo correlacionamento com a fitogeografia regional;

IX - proceder estudos que avaliem a relação de diversidade e distribuição das espécies com bases em parâmetros evolutivos e seu correspondente importe na condição ambiental da região;

X - desenvolver estudos que relacionem a condição de economicidade da flora nativa e seus desdobramentos com técnicas de manejo e aproveitamentos;

XI - desenvolver estudos experimentais que prevejam o enriquecimento *in situ* de essências produtivas e de sítios significativamente relevantes do ponto de vista ambiental e/ou de exploração;

XII - proceder estudos que avaliem os atuais níveis sobre estoques seletivos e prevejam alternativas de sustentabilidade para as atividades exploratórias;

XIII - proceder estudos que objetivem a utilização múltipla da floresta como forma de racionalizar o aproveitamento da diversidade presente e minimizar os níveis de pressão seletiva;

XIV - proceder estudos que analisem as atuais bases de exploração florestal e suas conseqüentes relações de mercado e de qualidade de vida. $\cap$

Art. 24 - Ao Grupo de atividade de Curadoria da Coleção Científica "Herbário Amapaense" compete:

I - promover o intercâmbio de acervo botânico e de informações com instituições congêneres;

II - dinamizar o acervo do "Herbário Amapaense", através da incorporação de novos espécimes botânicos e pela utilização e divulgação de informações disponíveis;

III - desenvolver estudos de caráter sistemático procurando integrá-los no contexto das múltiplas relações bio-ecológicas e de suas conseqüentes objetivações com propósitos de manejo produtivo e de conservação;

IV - promover a guarda e a conservação dos exemplares que compõem o acervo do "Herbário Amapaense", observando os padrões de controle e manutenção de coleções científicas congêneres.

Art. 25 - À Divisão de Zoologia compete:

I - realizar estudos e pesquisas científicas, nas áreas de vertebrados e invertebrados;

II - executar atividades de campo, com o objetivo de coletar dados e capturar espécimes representativas da fauna de invertebrados e vertebrados do Amapá, para fins científicos;

III - criar condições de sobrevivência em laboratório de animais destinados a pesquisa científica;

IV - avaliar o comportamento da pesca artesanal através de estudos que venham a propiciar o manejo adequado dos estoques pesqueiros do Estado;

V - manter através das coleções seriadas, banco de informações científicas capaz de subsidiar planejamentos adequados a utilização dos recursos naturais do Estado;

VI - promover experimentos de aquicultura com espécies nativas;

VII - criar e implementar estação experimental para gerar tecnologias de criação e manejo de espécies da fauna regional de interesse econômico;

VIII - gerar informações que possibilitem o manejo adequado das espécies que sofrem pressão antrópica;

IX - realizar em laboratório, estudos científicos e testes de novos produtos que possibilitem o controle de pragas e doenças tropicais;

X - gerar conhecimento científico que venha a oferecer ao setor primário, informações técnicas que propiciem um melhor controle de pragas agrícolas;

XI - desenvolver ou adaptar tecnologias de criação e manejo de animais silvestres, que venha propiciar a redução da pressão antrópica sobre a fauna.

Art. 26 - Ao Grupo de Atividade de Curadoria da Coleção Científica "Entomofauna do Amapá" compete:

I - proceder estudos, guarda, manutenção, conservação e permuta de espécimes do acervo da Coleção Científica "Entomofauna do Amapá";

II - dinamizar o acervo entomológico do IEPA, através da incorporação de novos exemplares, bem como, promover estudos que permitam gerar

conhecimentos, capaz de dotar o Estado, de informações que propiciem um melhor controle de pragas agrícolas e de endemias.

Art. 27 - Ao Grupo de atividade de Curadoria da Coleção Científica "Fauna do Amapá", compete proceder estudos, guarda, manutenção, ampliação conservação e permuta de espécimes do acervo das coleções científicas seriadas;

Art. 28 - Ao Grupo de Atividade de Oficina compete manter bancos de informações que permitam subsidiar planejamentos adequados, à utilização sustentada dos recursos da fauna do Estado do Amapá.

Art. 29 - À Divisão de Geologia e Recursos Hídricos compete:

I - desenvolver e acompanhar os estudos geológicos, através da pesquisa científica e tecnológica;

II - promover e/ou elaborar projetos na área do setor mineral de acordo com as prioridades do Estado, aproveitando as peculiaridades e características regionais;

III - implantar um sistema de Banco de Informações do mostruário geológico, para a divulgação e promoção da geologia, através dos bens minerais existentes no Estado do Amapá;

IV - criar, operar e manter um sistema integrado informatizado com órgãos estaduais, federais e internacionais, sobre o setor mineral do Estado;

V - proceder estudos, levantamentos e inventários sobre os recursos naturais não renováveis da Região;

VI - executar e desenvolver projetos no sentido de aplicabilidade de seus resultados em programas que venham ao encontro da política de desenvolvimento científico-tecnológico do Estado;

VII - desenvolver estudos de levantamentos, potencialidades e utilização dos recursos hídricos existentes no Estado, de acordo com a realidade local;

VIII - pesquisar e executar projetos ligados ao litoral amapaense.

Art. 30 - Ao Grupo de Atividade de Laboratório de Geo-processamento.

I - manipular sistemas de informações geográficas e traçadores gráficos para geração de produtos cartográficos digitais;

II - gerar imagens analógicas de alta qualidade, a partir de dados digitais em função da estreita interação com o usuário;

III - melhorar as bases cartográficas, utilizando medidas de coordenadas obtidas por sistemas de posicionamento global.

Art. 31 - Ao Grupo de Atividades de Curadoria da Coleção "Cartografia do Amapá", compete:

I - organizar e manter atualizado o acervo cartográfico do Programa de Zoneamento Econômico Ecológico, incluindo todas as bases de dados, coleções e documentação analógica;

II - organizar e controlar o serviço de atendimento ao usuário de produtos cartográficos;

III - executar serviços de cartografia convencional.

SEÇÃO VII

CENTRO DE PLANTAS MEDICINAIS E PRODUTOS NATURAIS

Art. 32 - Ao Centro de Plantas Medicinais e Produtos Naturais compete elaborar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar planos, programas e projetos em consonância com atividades relacionadas com a investigação científica sobre a flora medicinal, validando quanto ao aspecto farmacológico-terapêutico, bem como, com as atividades de investigação e desenvolvimento de tecnologias para beneficiamento de produtos e subprodutos da fauna e flora de interesse sócio-econômico para o Estado.

Art. 33 - À Divisão de Fitoterapia, compete:

I - proceder coleta de campo de plantas medicinais atentando para o meio ambiente e procedimentos que não interfiram nas propriedades fitoquímicas e na presença de princípios ativos vegetais que venham caracterizar sua ação terapêutica;

II - registrar as plantas introduzidas no laboratório de produção com todas as informações necessárias para sua utilização;

III - realizar a produção de fitoterápicos, atentando para todas as etapas, desde a coleta até a preparação final, obedecendo ao controle de qualidade;

IV - realizar controle de qualidade botânico, farmacêutico, farmacognóstico, químico e microbiológico da matéria-prima e do fitoterápico produzido;

V - adotar rigorosamente nos processos de produção de fitoterápicos de acordo com técnicas específicas de extração e manipulação;

VI - descrever cientificamente os espécimes vegetais utilizados na produção;

VII - criar e coordenar um Banco de Germoplasma visando a elaboração de estudos das espécies de interesse;

VIII - elaborar material didático sobre o cultivo de espécimes medicinais;

Art. 34 - Ao Grupo de Atividade de Curadoria da Coleção Científica "Farmácia Viva do Amapá" compete:

I - registrar, cultivar e manter a guarda de espécies medicinais utilizadas e/ou com perspectivas de utilização nas pesquisas de fitoterápicos;

II - definir e difundir tecnologias de propagação, cultivo, manejo e utilização de plantas medicinais;

III - produzir mudas de espécies medicinais e matéria prima vegetal para utilização nos programas comunitários de fitoterapia.

Art. 35 - À Divisão de Avaliação Terapêutica, compete:

I - organizar acompanhamento da evolução do tratamento mediante avaliação terapêutica sistemática, principalmente os dos grupos de pesquisa;

II - coordenar atendimento terapêutico individual junto a comunidade, nas áreas de abrangência da fitoterapia;

III - implementar análise clínico-laboratorial de material biológico do grupo - objeto de estudo;

IV - promover atividades relacionadas à assistência farmacêutica, às pessoas que utilizem medicamentos fitoterápicos.

Art. 36 - Ao Grupo de Atividades "Avaliação Clínico-Laboratorial", compete:

I - definir e acompanhar grupos de usuários da fitoterapia, para fins de pesquisa;

II - coordenar as atividades relacionadas às avaliações clínicas e laboratoriais, necessárias à pesquisa fitoterápica;

III - organizar os resultados dos estudos e pesquisas em fitoterápicos realizados pelo Instituto para fins de difusão.

Art. 37 - À Divisão de Produtos Naturais, compete:

I - pesquisar sobre a utilização de produtos naturais em estudos laboratoriais, visando o fornecimento de informações quanto a coleta, beneficiamento, embalagem e conservação;

II - realizar o intercâmbio sobre os conhecimentos obtidos a respeito de produtos naturais e sua utilização racional;

III - desenvolver tecnologia para o aproveitamento de matérias primas alimentares propostas por comunidades do Estado visando aumentar a vida útil de alimentos;

IV - desenvolver tecnologia para o aproveitamento de subprodutos resultantes dos processos de beneficiamento já utilizados em comunidades locais.

Art. 38 - Ao Grupo de Atividades "Laboratório de Química de Produtos Naturais" compete:

I - executar atividades de suporte às pesquisas em Química de Produtos Naturais;

II - gerar tecnologias, utilizando recursos naturais da Região, no sentido de dar suporte às atividades da Incubadora de Empresas do IEPA;

III - gerar produtos em condições de concorrer de forma competitiva, no mercado nacional e internacional, utilizando para os mesmos matéria prima regional;

IV - disponibilizar suporte técnico e científico ao Setor Produtivo do Estado.

Art. 39 - Ao Grupo de Atividades "Laboratório de Tecnologia de Alimentos" compete:

I - executar atividades de suporte às pesquisas em Tecnologia de Alimentos;

II - gerar tecnologias, utilizando matérias primas alimentícias, no sentido de dar suporte às atividades da Incubadora de Empresas do IEPA;

III - gerar produtos e subprodutos de matérias primas alimentícias, visando atender comunidades de produtores do Estado do Amapá;

IV - disponibilizar suporte técnico e científico ao Setor Produtivo do Estado.

Art. 40 - Ao Grupo de Atividades "Incubadora de Empresas do IEPA", compete:

I - estimular, planejar, acompanhar e avaliar o processo de incubação externa e interna de empresas pelo IEPA;

II - interagir e buscar nos diversos setores do IEPA, o apoio necessário ao processo de incubação de empresas;

III - interagir e articular junto às instituições de apoio e fomento, a iniciativa empresarial e o atendimento às demandas das empresas incubadas no IEPA;

IV - propiciar o acesso por parte das empresas incubadas, a rede de informação e bancos de dados das diversas instituições de Ciência e Tecnologia.

Art. 41 - Ao Grupo de Atividade "Biblioteca do IEPA", compete:

I - manter intercâmbio e tratar o acervo bibliográfico do Instituto, de acordo com as normas técnicas estabelecidas;

II - gerar mecanismos que possibilitem a plena utilização do acervo bibliográfico do Instituto.

SEÇÃO VIII

ZONEAMENTO ECONÔMICO ECOLÓGICO

Art. 42 - Ao Zoneamento Econômico Ecológico compete estabelecer bases diagnósticas e prognósticas destinadas ao planejamento regional, observadas a partir da perspectiva de melhoria da qualidade de vida das populações e do correto dimensionamento das potencialidades e limitações naturais, instrumentalizando sobretudo, o desenvolvimento da região, baseado em princípios de sustentabilidade sócio-ambiental, na racionalização de uso e ocupação do território, bem como na espacialização de dinâmicas que projetem uma relação otimizada ao planejamento.

Art. 43 - À Sub-coordenação de Zoneamento Econômico Ecológico para os Estudos Bióticos compete:

I - desenvolver estudos, pesquisas, avaliação e mapeamento das diferentes tipologias florísticas, reconhecendo suas formas de transição, associações, refúgios e enclaves representativos; e de igual modo a definição de populações que, do ponto de vista produtivo, mereçam ser dinamizadas;

II - reconhecer e avaliar o estágio de conservação da biota nativa, identificando comunidades indicadoras de condições ecológicas particulares, tais como, centros de endemismos, espécies raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção;

III - identificar os principais estoques da biota nativa, avaliando o estado das populações, suas relações com formas de extrativismos e capacidade de suporte natural;

IV - desenvolver estudos e pesquisas que avaliem a condição de interdependência da biota nativa, especialmente, em ecossistemas de significativa fragilidade

natural, e em situações de relevante pressão exploratória.

Art. 44 - À Sub-coordenação de Zoneamento Econômico Ecológico para os Estudos Abióticos compete:

I - desenvolver estudos e pesquisas das condições hidroclimáticas da região, de modo a permitir uma melhor utilização dos seus indicadores básicos, como parâmetros de análise integrada da natureza e como indicativo de seus efeitos no regime de vida da população;

II - desenvolver estudos e pesquisas do solo que avaliem suas características físicas, químicas e mineralógicas, correlacionadas tanto a parâmetros indicadores de aptidão e limitação de uso, quanto aos aspectos de conservação;

III - desenvolver estudos e pesquisas sobre a base geológica da região que enfatizem as condições de seus atributos litológicos, e estruturais, relacionando-os com indicadores econômicos e ambientais;

IV - desenvolver estudos e pesquisas sobre as bases geomorfológicas da região, indicando simultaneamente a natureza e a condicionalidade de seus atributos e, consequente contribuição aos processos dinâmicos da natureza.

Art. 45 - À Sub-coordenação de Zoneamento Econômico Ecológico para Sensoriamento Remoto, compete:

I - testar e avaliar algoritmos de classificação de cenas, visando a extração de informações temáticas e medidas de exatidão;

II - desenvolver e aplicar técnicas de sensoriamento remoto orbital na caracterização do meio natural;

III - realizar estudos de caracterização e monitoramento dos processos de alteração da cobertura vegetal primitiva;

IV - avaliar o desempenho de novos sensores na detecção e identificação de alvos terrestres bem como fomentar e acompanhar projetos de pesquisas correlatas de interesse do Estado.

Art. 46 - À Sub-coordenação de Zoneamento Econômico Ecológico para Socioeconomia, compete:

I - proceder análise dos fluxos econômicos e do conhecimento evolutivo da economia regional;

II - realizar estudos e pesquisas referentes as principais atividades produtivas, evidenciando-se suas consequências e impactos sobre o meio ambiente;

III - proceder análises, interpretações e sistematização de dados estatísticos e do conhecimento histórico referente a ocupação humana e evolução da organização espacial do Estado;

IV - desenvolver estudos e pesquisas visando o aprimoramento das informações referentes aos aspectos sócio-culturais e demográficos, enfatizando as suas relações com o meio ambiente.

Art. 47 - À Sub-coordenação de Zoneamento Econômico Ecológico para o Geoprocessamento, compete:

I - desenvolver estudos e pesquisas de aplicação em Sistemas de Informação Geográfica e de Tratamento de Imagens;

II - aprimorar a capacidade de armazenamento e manipulação de Sistemas Dedicados, procurando ampliar os níveis de abstração e análise;

III - aplicar técnicas de pré-processamento em dados brutos para calibração radiométrica, correção de distorções geométricas e remoção de ruídos, bem como de realce, contraste, filtragem, detecção de bordas, rotações espectrais e outros;

IV - desenvolver e implementar Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados Relacional, compatível com o programa de geoprocessamento disponível.

SEÇÃO IX DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 48 - À Divisão de Informação e Documentação, compete:

I - coordenar a produção e divulgação de publicações, decorrentes das atividades do Instituto;

II - planejar, dirigir, coordenar e controlar o processamento técnico e didático do acervo e a pesquisa bibliográfica;

III - funcionar como depositário legal de toda a produção literária técnico-científica do Instituto;

IV - coordenar o processo de produção de acervos técnico-científicos, decorrentes dos projetos de pesquisa da Instituição;

Art. 49 - Ao Museu do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I - constituir e enriquecer o acervo museológico, seu inventário, descrição, classificação, conservação, pesquisa, tombamento, concepção, montagem e exposição ao público;

II - definir o espaço adequado à apresentação e guarda das coleções e acervo museológico;

III - programar, coordenar e acompanhar o transporte de bens museológicos, assim como, orientar quanto a sua embalagem;

IV - expedir certidões e autenticar reproduções de objetos pertencentes ao acervo do Museu;

V - informar as autoridades competentes, sobre o deslocamento irregular de bens museológicos;

VI - realizar permutas de duplicatas ou empréstimos de peças, documentos, fotos e outros materiais relacionados às suas atividades;

Art. 50 - À Unidade de Educação e Extensão Cultural, compete:

I - realizar atividades educativas e culturais dentro da área de atuação do Instituto;

II - difundir para as comunidades do Estado, o resultado das pesquisas decorrentes das atividades do Instituto;

III - colaborar na organização de campanhas educativas sobre o meio ambiente, tendo em vista a proteção da natureza, e um maior conhecimento dos recursos naturais;

IV - elaborar calendários de visita gratuita ao Museu, assim como programas de visitas orientadas e guiadas;

V - manter articulação com as instituições de ensino formal e informal do Estado, visando adequar suas atividades educativas e culturais às necessidades provenientes desses órgãos;

VI - promover a dinâmica educativa e cultural do IEPA;

VII - proporcionar à coletividade, o acesso ao conhecimento e as informações científicas e tecnológicas contidas no acervo do Instituto;

SEÇÃO X DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 51 - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

I - programar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades pertinentes a Pessoal, Orçamento e Finanças, Contabilidade, Material e Patrimônio, Transporte, Serviços Gerais e Comunicações Administrativas;

II - movimentar a conta bancária juntamente com o Diretor-Presidente;

III - efetuar as despesas de pequeno vulto por intermédio de suprimento de fundos;

IV - prestar assessoramento ao Diretor-Presidente nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da Administração Pública Estadual;

V - convocar e presidir reuniões com os Chefes de Unidade que lhes são subordinados;

VI - manter a sistemática de comunicação permanente com os órgãos/entidades públicas estaduais, no que concerne as ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;

VII - efetuar análise de processos e outros documentos e emitir parecer técnico;

VIII - realizar estudos e definir procedimentos de apoio administrativo necessário à Administração Pública Estadual.

Art. 52 - À Unidade de Pessoal compete:

I - programar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas a recrutamento, lotação, avaliação de desempenho, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, controle funcional e pagamento de pessoal;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, registrando a documentação funcional referente à nomeação, exoneração, afastamento e outros atos administrativos;

III - organizar, controlar e expedir informações sobre frequência de servidores, lotados no IEPA;

IV - coletar e fornecer, a nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema;

V - elaborar atos de concessão de diárias para os servidores atualizados a viajar a serviço;

VI - elaborar e encaminhar expediente necessário à concessão de direitos e vantagens do servidor, tais como; férias, licenças, salário família, quinquênios, aposentadorias e outros;

VII - preparar boletins de alteração de cadastro, solicitar indicação de códigos de alterações da tabela de salários e gratificações, criar rubricas para pagamentos diversos e inclusão de nomes de bancos e agências não cadastrados;

VIII - fornecer subsídios na área de pessoal, à instância superior para o planejamento de ações;

IX - controlar o processo de lotação e movimentação de servidores;

X - elaborar os atos referentes à viagem, comissões de sindicância, inquéritos administrativos e outros da mesma natureza;

XI - elaborar a folha de pagamento referente aos contratos administrativos, cargos comissionados e, também, de pessoal conveniado.

Art. 53 - À Unidade de Material e Patrimônio compete:

I - proceder a aquisição de material de consumo e permanente necessários à Fundação, com base nos projetos e atividades programadas;

II - organizar, controlar e estabelecer os níveis de estoque de material de consumo, para o controle do processo de ressurgimento;

III - controlar o uso, efetuar a manutenção, a conservação e a guarda dos bens patrimoniais;

IV - propor recolhimento de materiais obsoletos e inservíveis;

V - manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, verificando através do processo de tombamento, cadastrando e registrando em mapas de inventário do Sistema;

VI - efetuar as aquisições de materiais de consumo e permanente;

VII - coletar e fornecer a nível setorial, as informações necessárias a composição das características estaduais dos Sistemas de Material, de Patrimônio e de Transportes;

VIII - controlar e disciplinar o uso de veículos a serviço do Instituto, bem como, os das prestadoras de serviços;

IX - manter o registro funcional dos condutores dos veículos oficiais;

X - propor a manutenção dos veículos oficiais, bem como, providenciar a aquisição de peças e acessórios quando necessários;

XIII - promover a execução dos serviços referentes a legalização, registro, manutenção, conservação, movimentação e guarda dos veículos.

Art. 54 - À Unidade de Serviços Gerais compete:

I - efetuar a manutenção dos prédios pertencentes à Fundação;

II - coordenar e supervisionar as atividades de zeladoria, vigilância e copa;

III - controlar a tramitação interna e externa de documentos oficiais;

IV - atender a solicitação quanto à requisição de desarmamento de

documentos para pesquisas, bem como, propor e realizar a desativação de documentos inservíveis ao Instituto, mediante a análise efetuada por comissão constituída;

V - prestar informações aos usuários sobre a tramitação de processos administrativos, no âmbito do Instituto;

VI - coletar e fornecer a nível setorial, as informações necessárias a composição das características estaduais dos Sistemas de Serviços Gerais e Comunicações Administrativas.

Art. 55 - À Unidade de Contabilidade compete:

I - contabilizar e controlar a incorporação e baixa de material permanente;

II - exercer o controle contábil dos créditos de terceiros incluídos no passivo financeiro do balanço patrimonial;

III - proceder o registro contábil dos valores imobilizados;

IV - elaborar os balancetes mensais orçamentários, financeiros, patrimoniais, bem como, o balanço orçamentário, patrimonial e financeiro no final de cada exercício;

V - analisar e opinar sobre processos de pagamento em fase de liquidação e prestação de conta de suprimentos de fundos;

VI - elaborar o controle de emissão de notas, de empenho ordinário estimativo e global;

VII - proceder a conciliação das contas bancárias dos recursos orçamentários e extra orçamentários;

VIII - executar a classificação contábil de documentos através do Plano de Contas;

IX - executar prestação de contas de recursos provenientes do Estado e de terceiros;

X - coletar e fornecer a nível setorial, as informações necessárias a composição das características estaduais do Sistema de Administração Financeira.

Art. 56 - À Unidade de Orçamento e Finanças compete:

I - executar o acompanhamento e controle, diário de saldos orçamentários, extra orçamentários e financeiros, através de demonstrativo;

II - executar o controle financeiro através de demonstrativos diários dos saldos das contas bancárias;

III - exercer o controle da emissão de cheques, ordem de pagamento e outros documentos de saques bancários;

IV - elaborar o cronograma de desembolso mensal;

V - proceder a indicação e registro de programas e dotações orçamentárias das despesas a serem empenhadas e pagas, controlando a conta restos a pagar;

VII - coletar e fornecer a nível setorial, as informações necessárias a composição das características estaduais dos Sistemas de Planejamento e de Administração Financeira.

Art. 57 - À Tesouraria compete:

I - executar atividades referentes a pagamentos e recebimentos em nome do Instituto;

II - efetuar depósito e saque de numerário em nome do Instituto;

III - emitir guias de recolhimento decorrente da devolução de recursos de suprimentos de Fundos, Convênios e outros;

IV - receber documentos bancários relativos à movimentação de recursos financeiros;

V - controlar diariamente os saldos das contas bancárias;

VI - emitir cheques, ordens de pagamento e outros documentos de saques bancários;

VII - zelar pela guarda e transporte de valores em espécie ou cheque;

VIII - conferir a documentação encaminhada para pagamento;

IX - proceder o arquivamento dos processos pagos, bem como, os pendentes de pagamento;

X - prestar informações sobre o pagamento às Unidades e setores do órgão, aos fornecedores, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 58 - Constituem atribuições básicas do Diretor Presidente:

I - presidir o Conselho Diretor do IEPA;

II - coordenar o planejamento, a organização e o controle das atividades, no contexto da administração pública estadual;

III - promover ampla articulação de estudos e projetos, e propor a celebração de contratos, acordos, parcerias, convênios com entidades nacionais e internacionais;

IV - submeter à homologação do Conselho Diretor os acordos, os convênios e os contratos de prestação de serviços na área de gerenciamento de projetos com consultoria e locação de equipamentos; de veículos e de mão-de-obra destinados ao funcionamento do IEPA;

V - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias do IEPA, as deliberações e recomendações dos Conselho Diretor, a legislação e normas regulamentares a que o Instituto estiver subordinado;

VI - representar o IEPA ativamente e passivamente, podendo constituir para tanto, procuradores da Cláusula "Ad-Judicia";

VII - assinar contratos, acordos e convênios;

VIII - movimentar os recursos financeiros do IEPA, assinando os documentos pertinentes, em conjunto com o Chefe da Divisão de Apoio Administrativo;

IX - providenciar a liberação dos recursos a título de adiantamento ao

Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Chefias de Unidades Operacionais e outros, de acordo com a legislação que rege a espécie;

X - propor ao Conselho Diretor o Plano de Cargos e Salários e suas eventuais alterações;

XI - administrar o pessoal, com lotação e exercício no Instituto e do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, eventualmente designado para exercício na Entidade;

XII - solicitar servidores públicos federais e estaduais da Administração Direta ou Indireta do Estado do Amapá para prestar serviços ao Instituto;

XIII - apresentar anualmente ao Conselho Diretor, o relatório geral das atividades do IEPA, acompanhando as demonstrações financeiras e demais informações exigidas por lei;

XIV - homologar as licitações do IEPA;

XV - submeter ao Conselho Diretor as propostas de alienação, cessão, hipoteca e permuta e bens e a garantia, na forma legalmente permitida, bem como, assinar documentos pertinentes;

XVI - submeter, em cada exercício, o balanço patrimonial do IEPA à aprovação do Conselho;

XVII - elaborar e submeter à apreciação do Conselho o orçamento anual;

XVIII - propor ao Conselho Diretor os critérios relativos à política de desenvolvimento de recursos humanos;

XIX - submeter ao Conselho as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas, de que tratam o Estatuto, submetendo-as, posteriormente, à apreciação do Governador do Estado.

XX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IEPA e sobre os casos omissos, respeitadas as competências do Conselho Diretor.

SEÇÃO II CHEFE DE GABINETE

Art. 59 - Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

I - assistir ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;

II - distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do Gabinete;

III - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial do

Diretor Presidente;

IV - despachar com o Diretor Presidente os assuntos que dependem de decisão superior;

V - compor a pauta de despacho do Diretor Presidente com o Secretário de Estado da Saúde, acompanhando-a com precisão;

VI - preparar a agenda do Diretor Presidente;

VII - atender aos interessados que procuram o Gabinete;

VIII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

SEÇÃO III ASSESSOR JURÍDICO

Art. 60 - Constituem atribuições básicas do Assessor Jurídico:

I - realizar estudos quanto à adoção de medida de natureza jurídica-administrativa em decorrência de legislação ou de jurisprudência formada, no âmbito do Instituto;

II - representar o IEPA ante o Poder Judiciário;

III - promover ação ou defesa judicial com o objetivo de resguardar os interesses do IEPA;

IV - sistematizar a elaboração de normas jurídicas para projetos de lei, decretos, regulamentos, atos, convênios e acordos;

V - pesquisar, organizar e manter atualizado ementário de Legislação Federal, Estadual e Municipal de interesse do Instituto;

VI - emitir pareceres técnicos e prestar as devidas informações relacionados a assuntos de natureza jurídica;

VII - estudar e propor a revisão de projetos de lei, decretos, regulamentos, regimentos e demais atos relacionados com o IEPA;

VIII - coordenar a elaboração de minutas de Contratos, Convênios e Acordos;

IX - analisar o aspecto jurídico legal nos pareceres administrativos dos servidores no que tange aos direitos, deveres vantagens e prerrogativas;

X - articular com os demais órgãos integrantes da administração pública objetivando a uniformidade da orientação jurídica do Instituto;

XI - diligenciar sobre assuntos de natureza jurídica que lhe forem submetidos;

XII - observar fielmente o conteúdo dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 29 da lei complementar nº 0006/94.

SEÇÃO IV ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 61 - Constituem atribuições básicas do Assessor de Comunicação:

I - subsidiar o dirigente em assuntos de comunicação social, bem como coordenar as suas entrevistas com órgãos de divulgação;

II - promover a relação e articulação do Instituto com o Departamento de Comunicação Social do Governo do Estado.

SEÇÃO V CHEFES

Art. 62 - Constituem atribuições básicas dos Chefes:

I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;

II - coordenar as atividades desenvolvidas pela unidade;

III - emitir parecer e proceder despachos dos processos submetidos à sua apreciação;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho;
V - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente dos bens patrimoniais da unidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - O Diretor-Presidente do IEPA, será substituído em seu afastamento e impedimento pelo titular de uma das Diretorias ou Assessorias a seu critério, devendo ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá.

Art. 64 - Os ocupantes de cargos comissionados serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores internos pela indicação deste ou do Diretor-Presidente do IEPA e nomeado por este.

Art. 65 - No exercício do cargo, o Presidente e demais titulares de cargos comissionados terão direitos e vantagens, deveres e obrigações estipulados em Legislação específica.

Art. 66 - Os casos omissos neste Estatuto, serão dirimidos pelo Diretor-Presidente, com respaldo do Conselho Diretor e, para tal fim, baixará os atos administrativos necessários.

Art. 67 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto (N) nº 0312, de 18.12.91, Decreto (N) nº 0313, de 18.12.91 e Decreto nº 1568, de 01.09.93.

Macapá, 17 de dezembro de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5673 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Aprova o Estatuto do Instituto de Terras do Amapá.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que estabelecem os artigos 3º e 49, da Lei nº 0338/97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto do Instituto de Terras do Estado do Amapá, na forma deste Decreto:

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 2º - O Instituto de Terras do Estado do Amapá - TERRAP, com a estrutura organizacional básica redefinida pelo inciso III, do artigo 40, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, é uma entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Macapá.

Parágrafo Único - A sigla TERRAP, bem como, a expressão Instituto, nos termos deste Estatuto, se equivalem à denominação da Entidade.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Instituto de Terras do Estado do Amapá compete formular a política fundiária do Estado; planejar, formular e executar projetos de regularização fundiária; promover o assentamento rural e urbano e a colonização rural; executar projetos de transferência de terras do domínio federal para o domínio do Estado; administrar, guardar e preservar terras de domínio estadual sem uso sócio-econômico-ambiental e não entregue à responsabilidade de outros entes; promover os procedimentos administrativos relativos à discriminação de terras estaduais, desapropriações e conflitos fundiários; promover a aquisição e alienação de terras de interesse do Estado; promover a concessão de títulos de domínio de terras, provisórios e definitivos e exercer outras atribuições correlatas na forma deste Estatuto, dentre elas:

- I - formular da Política Fundiária do Estado do Amapá;
- II - executar de projetos de transferência de terras do domínio federal para o domínio do Estado do Amapá;
- III - executar de projetos de regularização fundiária através de ações administrativas e judiciais;
- IV - formular, planejar e executar projetos de assentamento, organização e colonização rural;
- V - administrar a guarda e preservação das terras do domínio estadual, sem uso econômico ou social e não entregue à responsabilidade de outros entes;
- VI - realizar a aquisição e alienação de terras de interesse da regularização

fundiária e da colonização;

- VII - conceder títulos de domínio de terras, provisórios ou definitivos;
- VIII - organizar e administrar o cadastro geral de terras do Estado do Amapá.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Instituto de Terras do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada
 - 1.1. Conselho Diretor
2. Deliberação Singular
 - 2.1. Diretor Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Núcleo de Planejamento
 - 4.1. Unidade de Informática
 - 4.2. Unidade de Contratos e Convênios
5. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Patrimônio Fundiário
 - 6.1. Divisão de Regularização Fundiária
 - 6.2. Divisão de Serviços Técnicos
7. Coordenadoria de Assentamento
 - 7.1. Divisão de Projetos de Recrutamento
 - 7.2. Divisão de Operações
8. Departamento de Administração e Finanças
 - 8.1. Unidade de Pessoal
 - 8.2. Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
 - 8.3. Unidade de Contabilidade
 - 8.4. Unidade de Orçamento e Finanças
 - 8.4.1. Tesouraria

Art. 5º - O Instituto de Terras do Amapá - TERRAP será dirigido por Diretor - Presidente; os Departamentos por Diretor, o Gabinete, o Núcleo de Planejamento, as Coordenadorias, as Divisões, Unidades e a Tesouraria serão dirigidos por Chefe, a Comissão Permanente de Licitação por Presidente cujas as funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 6º - Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores indicados por eles e devidamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E RECURSO

Art. 7º - Constituem patrimônio do TERRAP:

- I - os bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá, os que adquiriu e os que venha a adquirir;
- II - as doações, legados e heranças.
- III - os bens e direitos.

Art. 8º - Constituem recurso do TERRAP:

- I - dotações que lhe forem atribuídas pelo Estado em seus orçamentos anuais;
- II - dotações estaduais oriundas de créditos adicionais;
- III - heranças, legados e doações;
- IV - recursos originários de convênios ou de subvenções de órgãos públicos, privados ou organizações internacionais;
- V - produtos de Operações de Crédito realizadas pelo Instituto;
- VI - receitas oriundas da alienação de equipamentos, bens móveis e imóveis materiais inservíveis;
- VII - outras rendas eventuais ou extraordinárias.

CAPÍTULO V GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 9º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 10 - Ao término de cada exercício, o TERRAP apresentará as seguintes demonstrações financeiras:

- I - Balanço Orçamentário;
- II - Balanço Financeiro;
- III - Balanço Patrimonial;
- IV - Demonstração das variações patrimoniais conforme Art. 101 da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - A demonstração de contas deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do TERRAP ao Governador do Estado, com manifestações de seus conselheiros para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por Lei.

§ 2º - A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Presidente do Conselho, nos prazos indicados por Lei.

CAPÍTULO VI PESSOAL

Art. 11 - O servidores do TERRAP ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, Lei Estadual Nº 066, de 03 de maio de 1993, bem como, às demais pertinentes à espécie.

Art. 12 - Os Recursos Humanos do TERRAP serão constituídos de:

I - Função de Direção e Assessoramento Superior - FGS e Função de Direção Intermediária - FGI;

II - Cargo de provimento efetivo.

§ 1º - As funções previstas no Inciso I deste artigo, serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado e as do Inciso II, de provimento através de concurso público.

§ 2º - O quadro de pessoal efetivo do TERRAP será fixado através de Lei.

§ 3º - Servidores do ex - Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, poderão ser designados para Função Gratificada ou colocados à disposição do TERRAP.

CAPÍTULO VII UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO I CONSELHO DIRETOR

Art. 13 - O Conselho Diretor é um órgão consultivo e de deliberação colegiada, presidida pelo Diretor - Presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá, composto por representantes de entidades governamentais e não - governamentais.

§ 1º - O Conselho Diretor será integrado pelos seguintes membros:

I - Diretor-Presidente do TERRAP;

II - Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Floresta, Pesca e Abastecimento;

III - Um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

IV - Um representante da Diretoria de Operações do Banco do Estado do Amapá;

V - Um profissional da área de produção rural, não investido em cargo ou função pública, vinculado a uma entidade representativa dos trabalhadores rurais do Estado do Amapá, indicado pelo Diretor Presidente do TERRAP e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor, representantes dos órgãos governamentais e não-governamentais, serão indicados por seus dirigentes, assim como, os seus suplentes e nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - O Conselho - Diretor reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando por maioria simples (50% mais 1).

§ 4º - O Conselho - Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 5º - A pauta e a matéria a serem deliberadas, deverão ser encaminhadas para conhecimento prévio dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 72 horas.

§ 6º - Os membros do Conselho-Diretor não receberão remuneração, sob quaisquer títulos, relativa às suas funções no referido Conselho.

Art. 14 - Ao Conselho Diretor compete:

I - estabelecer a orientação geral da política de atuação do TERRAP;

II - analisar e aprovar o orçamento anual e o Programa Anual de Trabalho, compatível com o Programa de Governo;

III - analisar e aprovar os relatórios, balancetes e balanço financeiro do Instituto;

IV - homologar a celebração e fiscalizar a execução de contratos, convênios, acordos, e ajustes com Entidades Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, que envolvam matéria de relevante interesse para o TERRAP;

V - deliberar sobre relatório anual e as prestações de contas do TERRAP, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;

VI - aprovar e analisar os demonstrativos financeiros;

VII - aprovar os relatórios e as contas anuais, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte do exercício vencido;

VIII - apreciar e decidir sobre propostas de aquisição, alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens, na forma da legislação que rege a espécie;

IX - aprovar as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas, de que tratam o Estatuto, submetendo-as, posteriormente, ao Governador do Estado para apreciação;

X - aprovar a proposta de tomada de empréstimos por parte do TERRAP, mediante a análise dos projetos a ser financiados;

XI - deliberar sobre contratos de aquisição de bens ou serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou auditoria;

XII - homologar as alterações no quadro de pessoal e plano de cargos e salários a serem submetidas ao Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 15 - Ao Gabinete do Diretor-Presidente compete:

I - assistir ao Diretor Presidente na apreciação e na tramitação de processos de natureza administrativa;

II - controlar os expedientes de recebimento, tramitação e expedição de processos administrativos e dos documentos submetidos à apreciação do Diretor Presidente;

III - desenvolver as atividades de relações públicas, divulgando interna e externamente as realizações do Instituto, de modo a proporcionar a integração entre esta e a sociedade, recebendo, quando necessário, as partes interessadas;

IV - prestar apoio administrativo ao Diretor-Presidente no que compete ao desempenho de suas atribuições;

V - proceder à articulação entre o Diretor-Presidente e demais unidades para informar decisões, ordens e despachos de interesse do TERRAP;

VI - divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviços e instruções baixadas pelo Diretor-Presidente;

VII - manter organizado e atualizado o arquivo de correspondência do gabinete do Diretor-Presidente;

VIII - articular com os demais órgãos e entidades do governo, com objetivo de divulgar informações de interesse comuns;

IX - acompanhar as matérias de interesse do TERRAP divulgadas nos meios de comunicação e organizar arquivos;

X - desenvolver atividades de atendimento ao público e autoridades, encaminhando-as aos setores competentes;

XI - despachar com o Diretor-Presidente os assuntos que dependem de decisão superior;

XII - articular com os demais órgãos e entidades do governo com objetivo de divulgar informações de interesses comuns;

XIII - acompanhar as matérias de interesse do TERRAP divulgadas nos meios de comunicação e organizar arquivos;

XIV - realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica em decorrência de legislação ou jurisprudência formada;

XV - sistematizar a elaboração de normas jurídicas para projetos de lei, decretos, regulamentos, atos, convênio e acordos;

XVI - pesquisar, organizar e manter atualizado o ementário de Legislação Federal, Estadual e Municipal, de interesse do TERRAP;

XVII - emitir pareceres técnicos e prestar as devidas informações relacionados a assuntos de natureza jurídica;

XVIII - estudar e propor a revisão de projetos de lei, decretos, regulamentos, regimentos e demais atos relacionados com o TERRAP;

XIX - analisar o aspecto jurídico e legal nos processos administrativos de interesse dos servidores, no que tange aos direitos, deveres, vantagens e prerrogativas.

SEÇÃO III NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Art. 16 - Ao Núcleo de Planejamento compete:

I - observar e fazer cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, bem como, assistir ao Instituto nas matérias a ele referentes;

II - elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos;

III - coordenar e consolidar a elaboração da proposta orçamentária do Instituto e acompanhar a sua execução;

IV - prestar assessoramento técnico às demais Unidades na elaboração e execução dos planos de atividades;

V - desenvolver as atividades de modernização administrativa, visando o aprimoramento do funcionamento do Instituto, em termos estruturais e comportamentais;

VI - coordenar a elaboração de relatórios trimestral e anual das atividades desenvolvidas, em consonância com os períodos estabelecidos pela SEPLAN, e o Plano Anual de Trabalho;

VII - diagnosticar a necessidade de treinamento de recursos humanos, propondo sua realização;

VIII - coletar, tratar e fornecer ao Órgão Central as informações necessárias a composição das estatísticas do Sistema de Planejamento;

IX - coordenar, supervisionar e controlar a execução de Contratos e Convênios e dos Programas de Informática do Instituto.

Art. 17 - À Unidade de Contratos e Convênios compete:

I - elaborar minuta de convênios, acordos e contratos nos quais o Instituto seja interveniente;

II - realizar exames dos convênios, acordos e contratos celebrados pelo Instituto, quanto à observância das normas legais em vigor;

III - efetuar o registro e controle de convênios, acordos e contratos firmados;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico - financeira de contratos e convênios celebrados com o Governo do Estado, com intervenção do TERRAP;

V - orientar os executores de convênios, acordo e contratos, quanto à disponibilidade de recursos e o cumprimento dos prazos, fornecendo as informações necessárias;

VI - propor contratos e convênios, de acordo com a finalidade do Instituto, supervisionando, orientando e acompanhando as ações desenvolvidas.

Art. 18 - À Unidade de Informática compete:

I - coordenar a implantação, acompanhar e manter o Sistema de Informatização, existente no âmbito do TERRAP;

II - articular com o PRODAP, no sentido de assegurar o pleno cumprimento da política estadual de informática;

III - elaborar, em coordenação com o PRODAP, programas e projetos setoriais;

IV - estudar, planejar e implantar sistemas de automação e mecanização, visando o aperfeiçoamento e a racionalização das atividades;

V - definir, de acordo com as determinações dos organismos responsáveis, os equipamentos a serem utilizados no desenvolvimento, implantação e operação de sistemas de informação;

VI - elaborar esquema metodológico para pesquisa, bem como, procedimentos dirigidos para resolução de problemas de qualquer natureza do Sistema de

Informatização;

VII - prestar assessoramento na elaboração de manuais de procedimentos para Sistemas Administrativos e de assuntos relativos ao Sistema de Informática do TERRAP.

SEÇÃO IV COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 19 - À Comissão Permanente de Licitação compete:

- I - elaborar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, a fim de oferecer maior opção no processo de seleção;
- II - realizar, através de processo licitatório, compra e prestação de serviços estrito cumprimento com a lei de licitação e contratos administrativos;
- III - realizar, periodicamente, pesquisa de preços de materiais de serviços no mercado local para estabelecer parâmetro quando da escolha da melhor proposta;
- IV - prestar conta de suas atividades, através de relatórios mensais e anuais;
- V - encaminhar o processo licitatório para homologação do dirigente do TERRAP;
- VI - cumprir e fazer cumprir as demais exigências constantes na legislação referente à matéria.

SEÇÃO V COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO FUNDIÁRIO

Art. 20 - À Coordenadoria de Patrimônio Fundiário compete:

- I - normalizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de desapropriação, aquisição e incorporação ao patrimônio do TERRAP das terras necessárias às suas finalidade, bem como, à discriminação, arrecadação e incorporação ao patrimônio, público de terras devolutas e a regularização fundiária de ocupações, a identificação, demarcação e titulação e o cadastramento de imóveis rurais;
- II - exercer o controle de arrecadamento e da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros;
- III - exercer controle das atividades de cadastramento de imóveis rurais do Estado, da União e dos Municípios;
- IV - orientar as atividades desenvolvidas pelos Escritório Regionais na área específica de recursos fundiários;
- V - eleger terras à desapropriação;
- VI - eleger terras passíveis de discriminação propondo ao Diretor Presidente à criação de comissões Especiais;
- VII - propor ao Diretor Presidente, quando necessário, através de pareceres, medidas administrativas e judiciais cabíveis aos processos de assuntos fundiários;
- VIII - examinar os processos de assuntos fundiários propondo ao Diretor Presidente a elaboração de atas pertinentes;
- IX - assinar certidões e outros documentos de serviços que o TERRAP tenha prestado a requerimento de terceiros, na área específica de sua competência;
- X - controlar a aquisição de material necessário ao suprimento da Coordenadoria;
- XI - apoiar e acompanhar as Comissões Especiais de Discriminatórias, instauradas pelo TERRAP;

Art. 21 - À Divisão de Regularização Fundiária compete:

- I - o cadastramento de imóveis rurais pertencentes ao Estado, União e Municípios;
- II - organizar e controlar as atividades do sistema de cadastro rural;
- III - o cadastramento de imóveis rurais regularizados pelo TERRAP;
- IV - manter e organizar o arquivo fundiário;
- V - avaliar e controlar a fidedignidade, qualidade e segurança dos arquivos cadastrais e a disseminação de suas informações;
- VI - estudar e propor a metodologia para armazenamento da documentação cadastral;
- VII - desenvolver atividades relativas à recepção de documentos cadastrais, bem como, o atendimento e orientação ao público;
- VIII - analisar e verificar a consistência das alterações cadastrais;
- IX - pesquisa no arquivo fundiário e fornecimento de certidões de documentos de propriedades, posse ou qualquer outra concessão, sempre que requeridos por pessoas interessadas;
- X - efetuar os cálculos, baseados em tabelas próprias do TERRAP, para expedição de certidões;
- XI - manter atualizada a relação de todos os processos de regularização fundiária em tramitação no Instituto;
- XII - manter atualizada a relação de todos os beneficiários de Títulos de quaisquer espécies, expedidos pelo TERRAP;
- XIII - coordenar, controlar e executar as atividades de Identificação, Regularização e Titulação de imóveis rurais, emitindo pareceres técnicos;
- XIV - promover a regularização junto ao registro público, de terras que constituem patrimônio do Estado, obedecendo às disposições legais pertinentes;
- XV - promover a regularização fundiária das posses legitimamente ocupadas, na forma prevista em lei estadual de terras e normas federais que regem a matéria;
- XVI - analisar e instruir todos os processos de regularização fundiária;
- XVII - efetuar a seleção daqueles que possam fazer jus ao benefício de legitimação e/ou regularização de posse;
- XVIII - calcular o valor a ser pago pelos interessados em todos os casos de alienação de terras públicas de acordo com a tabela própria do TERRAP;
- XIX - efetuar pesquisa em cartório quando necessário;
- XX - executar a preparação e expedição de título de terras, após concluída a instrução formal do processo;
- XXI - registrar, em livro próprio, todos os títulos expedidos pelo TERRAP;
- XXII - identificar e avaliar as áreas de terras que constituem o patrimônio domínial do Estado;
- XXIII - examinar os laudos de avaliação de imóveis rurais;
- XXIV - identificar as áreas passíveis de discriminação;
- XXV - identificar a necessidade de vistorias das áreas em processos de regularização fundiária;

XXVI - proceder identificação com referência à avaliação das terras públicas do domínio do Estado, para efeito de alienação, e das terras de patrimônio privado, com o fim de desapropriação ou aquisição levando em consideração, também, as benfeitorias existentes.

Art. 22 - À Divisão de Serviços Técnicos compete:

- I - precisar, retificar, aviventar e demarcar limites estaduais ou municipais;
- II - efetuar a medição e demarcação topográfica de imóveis passíveis de regularização e/ou legitimação, sendo ele público ou privado;
- III - fiscalizar os trabalhos topográficos, quando realizados por profissionais autônomos ou firmas credenciadas junto ao TERRAP;
- IV - atestar a prestação de serviços, quando houver caso de contratação de profissionais da área;
- V - subsidiar a CPL, quando da contratação de serviços de topografia, cartografia, aerofotogrametria e similares;
- VI - proceder o levantamento planimétrico das áreas a serem discriminadas, bem como, daquelas destinadas a projetos de assentamento e implantação de vilas e povoados;
- VII - prestar informações em todos os processos que envolvam matéria de sua competência;
- VIII - elaborar memoriais descritivos de imóveis públicos e/ou particulares, quando necessário;
- IX - assessorar, no que for necessário e dentro de área, os Escritórios Regionais;
- X - confeccionar mapas, plantas e croquis necessários à instrução de processos de regularização fundiária;
- XI - executar o mapeamento, confeccionar plantas ou quaisquer trabalhos de desenho a cargo do TERRAP;
- XII - fiscalizar a execução de prestação de serviços contratados de terceiros;
- XIII - manter, ampliar e organizar a mapoteca existente do TERRAP.

SEÇÃO VI COORDENADORIA DE ASSENTAMENTO

Art. 23 - À Coordenadoria de Assentamento compete:

- I - normatizar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de elaboração de programas e projetos de assentamento de famílias e de promoção de acesso à terra, compreendendo, inclusive, a implantação, execução, consolidação, emancipação e avaliação de projetos, em atendimento aos programas de Reforma Agrária, quando se fizer necessário;
- II - avaliar os resultados dos projetos consolidados e emancipados;
- III - fixar parâmetro para o acompanhamento e avaliação dos projetos de assentamento, sua fase e implantação, consolidação e emancipação;
- IV - acompanhar e fiscalizar o desempenho dos projetos em execução, avaliando cada etapa efetivamente realizada;
- V - propor modificações que se fizerem necessárias e que consistam na eficácia dos projetos;
- VI - propor reformas, inovações e atualização de projetos que envolvam a política fundiária;
- VII - acompanhar o desempenho dos beneficiários dos projetos de assentamento até à emancipação;
- VIII - articular com a Coordenadoria de Patrimônio Fundiários, visando a transferência de Terras da União para o Estado; propor áreas com vistas à desapropriação para elaboração e implantação de projetos de Assentamento e Colonização.

Art. 24 - À Divisão de Projetos e Recrutamento compete:

- I - planejar, coordenar executar, as atividades de estudos e projetos de assentamento;
- II - elaborar projetos de Assentamento e Colonização;
- III - estudar e propor metodologias à execução dos projetos de assentamento e colonização;
- IV - realizar estudos sócio-econômicos, das áreas ou glebas, visando à elaboração de projetos;
- V - elaborar projetos de Assentamento, visando à distribuição de terras a trabalhadores sem terra;
- VI - promover a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento rural, em integração com os órgãos do setor primário;
- VII - estabelecer metas e diretrizes para a organização das áreas destinadas à implantação de projetos;
- VIII - promover estudos necessários para subsidiar a Coordenadoria de Assentamento na elaboração de projetos para instalação e implantação de Escritório Regionais.

Art. 25 - À Divisão de Operações compete:

- I - localizar, selecionar e recrutar os agricultores com vista aos projetos de assentamento;
- II - coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de promoção sócio-econômico e de infra-estrutura dos projetos de assentamento e colonização;
- III - estimular e apoiar o desenvolvimento de atividades agropecuária de cunho econômico, quando da implantação de projetos de assentamento;
- IV - estudar e identificar alternativas para o armazenamento e escoamento da produção agropecuária, no ato do planejamento de projetos de assentamento;
- V - promover medidas e programas de assistência e apoio aos beneficiários de terra, nas fases de transferência e assentamento;
- VI - promover e apoiar a organização dos assentamentos através de práticas do associativismo;
- VII - promover e apoiar programas de capacitação dos beneficiários;
- VIII - identificar as necessidades de treinamento dos líderes das comunidades;

- IX - assistir, esclarecer e orientar os beneficiários de projetos de assentamento, quanto ao aspecto de saúde, educação e técnica agrícola;
- X - assegurar a participação comunitária no grau de conveniência, em todos os aspectos do processo de colonização;
- XI - promover a integração dos órgãos que atuam no setor agrícola, nas áreas dos projetos de assentamento.

SEÇÃO VII DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 26 - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

- I - programar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades pertinentes a Pessoal, Orçamento e Finanças, Contabilidade, Material e Patrimônio, Transporte, Serviços Gerais e Comunicações Administrativas;
- II - movimentar a conta bancária juntamente com o Diretor-Presidente;
- III - efetuar as despesas de pequeno vulto por intermédio de suprimento de fundos;
- IV - prestar assessoramento ao Diretor-Presidente nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da Administração Pública Estadual;
- V - convocar e presidir reuniões com os Chefes de Unidades que lhes são subordinados;
- VI - manter a sistemática de comunicação permanente com os órgãos/entidades públicas estaduais, no que concerne as ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;
- VII - efetuar análise de processos e outros documentos e emitir parecer técnico;
- VIII - realizar estudos e definir procedimentos de apoio administrativo necessário à Administração Pública Estadual.

Art. 27 - À Unidade de Pessoal compete:

- I - programar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas a recrutamento, lotação, avaliação de desempenho, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, controle funcional e pagamento de pessoal;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, registrando a documentação funcional referente à nomeação, exoneração, afastamento e outros atos administrativos;
- III - organizar, controlar e expedir informações sobre frequência de servidores, lotados no TERRAP;
- IV - coletar e fornecer, a nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema de Recursos Humanos;
- V - elaborar atos de concessão de diárias para os servidores atualizados a viajar a serviço;
- VI - elaborar e encaminhar expediente necessário à concessão de direitos e vantagens do servidor, tais como: férias, licenças, salário família, quinquênios, aposentadorias e outros;
- VII - preparar boletins de alteração de cadastro, solicitar indicação de códigos de alterações da tabela de salários e gratificações, criar rubricas para pagamentos diversos e inclusão de nomes de bancos e agências não cadastrados;
- VIII - fornecer subsídios na área de pessoal, à instância superior para o planejamento de ações;
- IX - controlar o processo de lotação e movimentação de servidores;
- X - elaborar os atos referentes à viagem, comissões de sindicância, inquéritos administrativos e outros da mesma natureza;
- XI - elaborar a folha de pagamento referente aos contratos administrativos, cargos comissionados e, também, de pessoal conveniado.

Art. 28 - À Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais compete:

- I - proceder a aquisição de material de consumo e permanente necessários à Fundação, com base nos projetos e atividades programadas;
- II - organizar, controlar e estabelecer os níveis de estoque de material de consumo, para o controle do processo de ressuprimento;
- III - controlar o uso, efetuar a manutenção, a conservação e a guarda dos bens patrimoniais;
- IV - propor recolhimento de materiais obsoletos e inservíveis;
- V - manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, verificando através do processo de tombamento, cadastrando e registrando em mapas de inventário do Sistema;
- VI - efetuar as aquisições de materiais de consumo e permanente;
- VII - coletar e fornecer a nível setorial, as informações necessárias a composição das características estaduais dos Sistemas de Material, de Patrimônio, de Transportes, de Serviços Gerais e de Comunicações Administrativas;
- VIII - controlar e disciplinar o uso de veículos a serviço do Instituto, bem como, os das prestadoras de serviços;
- IX - manter o registro funcional dos condutores dos veículos oficiais;
- X - propor a manutenção dos veículos oficiais, bem como, providenciar a aquisição de peças e acessórios quando necessários;
- XI - efetuar a manutenção dos prédios pertencentes à Fundação;
- XII - coordenar e supervisionar as atividades de zeladoria, vigilância e copa;
- XIII - promover a execução dos serviços referentes a legalização, registro, manutenção, conservação, movimentação e guarda dos veículos.

Art. 29 - À Unidade de Contabilidade compete:

- I - contabilizar e controlar a incorporação e baixa de material permanente;
- II - exercer o controle contábil dos créditos de terceiros incluídos na passivo financeiro do balanço patrimonial;
- III - proceder o registro contábil dos valores imobilizados;
- IV - elaborar os balancetes mensais orçamentários, financeiros, patrimoniais, bem como, o balanço orçamentário, patrimonial e financeiro no final de cada exercício;

- V - analisar e opinar sobre processos de pagamento em fase de liquidação e prestação de conta de suprimentos de fundos;
- VI - elaborar o controle de emissão de notas, de empenho ordinário estimativo e global;
- VII - proceder a conciliação das contas bancárias dos recursos orçamentários e extra orçamentários;
- VIII - executar a classificação contábil de documentos através do Plano de Contas;
- IX - executar prestação de contas de recursos provenientes do Estado e de terceiros;
- X - coletar e fornecer a nível setorial, as informações necessárias a composição das características estaduais dos Sistemas de Administração Financeira.

Art. 30 - À Unidade de Orçamento e Finanças compete:

- I - executar o acompanhamento e controle diário de saldos orçamentários, extra orçamentários e financeiros, através de demonstrativo;
- II - executar o controle financeiro através de demonstrativos diários dos saldos das contas bancárias;
- III - exercer o controle da emissão de cheques, ordem de pagamento e outros documentos de saques bancários;
- IV - elaborar o cronograma de desembolso mensal;
- V - proceder a indicação e registro de programas e dotações orçamentárias das despesas a serem empenhadas e pagas, controlando a conta restos a pagar;
- VI - coletar e fornecer a nível setorial, as informações necessárias a composição das características estaduais dos Sistemas de Planejamento e de Administração Financeira.

Art. 31 - À Tesouraria compete:

- I - executar atividades referentes a pagamentos e recebimentos em nome do Instituto;
- II - efetuar depósito e saque de numerário em nome do Instituto;
- III - emitir guias de recolhimento decorrente da devolução de recursos de suprimentos de Fundos, Convênios e outros;
- IV - receber documentos bancários relativos à movimentação de recursos financeiros;
- V - controlar diariamente os saldos das contas bancárias;
- VI - emitir cheques, ordens de pagamento e outros documentos de saques bancários;
- VII - zelar pela guarda e transporte de valores em espécie ou cheque;
- VIII - conferir a documentação encaminhada para pagamento;
- IX - proceder o arquivamento dos processos pagos, bem como, os pendentes de pagamento;
- X - prestar informações sobre o pagamento às Unidades e setores do órgão, aos fornecedores, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 32 - Ao Diretor - Presidente compete:

- I - planejar, controlar e executar as atividades do TERRAP;
- II - fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;
- III - representar o TERRAP, ativa e passivamente, podendo constituir, para tanto, procuradores da Cláusula "Ad-Judicia";
- IV - representar o Estado do Amapá no procedimentos Administrativos e Judiciais, relativos à Discriminação de Terras Estaduais e às Desapropriações;
- V - assinar contratos, acordos e convênios em nome do TERRAP;
- VI - movimentar a conta bancária juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- VII - autorizar a liberação de recursos a título de adiantamento ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, chefias das Unidades Operacionais e outros, de acordo com o Decreto nº 0920 de 18 de abril de 1996;
- VIII - propor ao Conselho Diretor o Plano de Cargos e Salários e suas eventuais alterações;
- IX - admitir e demitir servidores, bem como, fazer retornar às repartições de origem, servidores postos à disposição do TERRAP, dentro dos limites da competência;
- X - solicitar servidores públicos federais e estaduais da Administração Direta e Indireta do Estado do Amapá para prestar serviços ao Instituto;
- XI - apresentar anualmente ao Conselho Diretor, o relatório geral das atividades do TERRAP, acompanhando as demonstrações financeiras e demais informações exigidas por lei;
- XII - homologar as licitações do TERRAP;
- XIII - submeter ao Conselho Diretor as propostas de alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens e a garantia, na forma legalmente permitida;
- XIV - submeter, em cada exercício, o balanço patrimonial do TERRAP à aprovação do Conselho;
- XV - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor o orçamento anual;
- XVI - propor ao Conselho as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas, de que tratam o Estatuto e o Regulamento, submetendo-as, posteriormente, à apreciação do Governador do Estado.

SEÇÃO II CHEFE DE GABINETE

Art. 33 - Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

- I - assistir ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;
- II - distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do Gabinete;
- III - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial do Diretor Presidente;
- IV - despachar com o Diretor Presidente os assuntos que dependem de decisão superior;
- V - compor a pauta de despacho do Diretor Presidente com o Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, acompanhando-a com precisão;
- VI - preparar a agenda do Diretor Presidente;
- VII - atender aos interessados que procuram o Gabinete;
- VIII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

**SEÇÃO III
ASSESSOR JURÍDICO**

Art. 34 - Constituem atribuições básicas do Assessor Jurídico:

- I - realizar estudos quanto à adoção de medida de natureza jurídica-administrativa em decorrência de legislação ou de jurisprudência formada, no âmbito do Instituto;
- II - representar o TERRAP ante o Poder Judiciário;
- III - promover ação ou defesa judicial com o objetivo de resguardar os interesses do TERRAP;
- IV - sistematizar a elaboração de normas jurídicas para projetos de lei, decretos, regulamentos, atos, convênios e acordos;
- V - pesquisar, organizar e manter atualizado ementário de Legislação Federal, Estadual e Municipal de interesse do Instituto;
- VI - emitir pareceres técnicos e prestar as devidas informações relacionados a assuntos de natureza jurídica;
- VII - estudar e propor a revisão de projetos de lei, decretos, regulamentos, regimentos e demais atos relacionados com a TERRAP;
- VIII - coordenar a elaboração de minutas de Contratos, Convênios e Acordos;
- IX - analisar o aspecto jurídico legal nos pareceres administrativos dos servidores no que tange aos direitos, deveres vantagens e prerrogativas;
- X - articular com os demais órgãos integrantes da administração pública objetivando a uniformidade da orientação jurídica do Instituto;
- XI - diligenciar sobre assuntos de natureza jurídica que lhe forem submetidos;
- XII - observar fielmente o conteúdo dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 29 da lei complementar nº 0006/94.

**SEÇÃO IV
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 35 - Constituem atribuições básicas do Assessor de Comunicação Social:

- I - subsidiar o dirigente em assuntos de comunicação social, bem como, coordenar as suas entrevistas com órgãos de divulgação;
- II - promover a relação e articulação do Instituto com o Departamento de Comunicação Social do Governo do Estado.

**SEÇÃO V
DIRETOR DE DEPARTAMENTO E CHEFE DE COORDENADORIA**

Art. 36 - Constituem atribuições básicas do Diretor de Departamento e Chefe de Coordenadoria:

- I - prestar assessoramento ao Diretor-Presidente nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da Administração Pública Estadual;
- II - propor políticas e diretrizes visando a efetividade das ações inerentes ao desenvolvimento da programação das atividades das áreas de sua competência;
- III - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinados;
- IV - supervisionar a execução de políticas e diretrizes inerentes à Administração Pública Estadual;
- V - convocar e presidir reuniões com os Chefes que lhes são subordinados;
- VI - manter uma sistemática de comunicação permanente com os órgãos/entidades públicas estaduais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;
- VII - efetuar análise de processos e outros documentos e emitir parecer técnico;
- VIII - realizar estudos e definir procedimentos de apoio administrativo necessários à Administração Pública Estadual;
- IX - zelar pela manutenção, uso e guarda do material do expediente e dos bens patrimoniais do Departamento e da Coordenadoria.

**SEÇÃO VI
CHEFES**

Art. 37 - Constituem atribuições básicas dos Chefes:

- I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;
- II - coordenar as atividades desenvolvidas pela unidade;
- III - emitir parecer e proceder despachos dos processos submetidos à sua apreciação;

- IV - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho;
- V - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente dos bens patrimoniais da unidade.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38 - O Diretor Presidente do Instituto, será substituído em seu afastamento e impedimento pelo titular de uma das Coordenadorias, Departamento ou Assessorias a seu critério, devendo ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá.

Art. 39 - Os ocupantes de cargos comissionados serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores internos pela indicação deste ou do Diretor Presidente do Instituto e nomeado por este.

Art. 40 - No exercício do cargo, o Presidente e demais titulares de cargos comissionados terão direitos e vantagens, deveres e obrigações estipulados em Legislação específica.

Art. 41 - Os casos omissos neste Estatuto, serão dirimidos pelo Diretor Presidente, com respaldo do Conselho Diretor e para tal fim baixará os atos administrativos necessários.

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário o Decreto (N) nº 0215, de 31.10.91 Decreto (N) nº 0229, de 12.11.91.

Macapá, 17 de dezembro de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5674 DE 17 DE dezembro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0340/97-GAB/IESA,

RESOLVE:

Exonerar VALDEMAR VITAL MEIRELLES ITARINAU, da função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Tratamento Intensivo/H. Emergência, Grupo III, Código F6I-3, do Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima", a contar de 01 de dezembro do corrente.

Macapá, 17 de dezembro de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

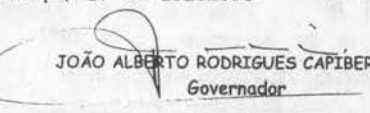
DECRETO Nº 5675 DE 17 DE dezembro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0340/97-GAB/IESA,

RESOLVE:

Exonerar RAIMUNDO ROCHA NETO, do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Clínicas, Código F6S-2, do Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima", a contar de 01 de dezembro do corrente.

Macapá, 17 de dezembro de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5676 DE 18 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar PAULO RODOLFO RAYOL DA CUNHA FILHO, do cargo em comissão de Assessor, Código CDS-2, do Gabinete Civil, a contar de 21 de dezembro do corrente.

Macapá, 18 de dezembro de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5677 DE 18 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista a letra "a" do inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 0135, de 15.12.93, (Lei de

Fixação do Efetivo do CBMAP) e a letra "a" do artigo 4º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP, em vigor no CBMAP), e o contido no Ofício nº 371/97-CBMAP-BM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de Capitão BM pelo critério de antiguidade, o 1º Tenente BM ILLÁRIO NUNES COELHO, pertencente ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militar da Administração (QOBMA), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro do corrente.

Macapá, 18 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5678 DE 18 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar Fernando Guimarães Santos, Coordenador da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Departamento Estadual de Turismo, durante o impedimento do respectivo titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 12 a 31/01/98.

Macapá, 18 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5679 DE 18 DE dezembro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 337/97-DIR-DETRAP,

RESOLVE:

Exonerar MARGARIDO RIGOR, da função comissionada de Chefe da 4ª Residência Rodoviária de Manutenção/DME/DER, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Transportes, a contar de 15 de dezembro do corrente.

Macapá, 18 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5680 DE 18 DE dezembro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 337/97-DIR-DETRAP,

RESOLVE:

Nomear CUARACY NUNES ABREU DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, Classe C, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da 4ª Residência Rodoviária de Manutenção/DME/DER, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Transportes, a contar de 15 de dezembro do corrente.

Macapá, 18 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Secretarias de Estado**Administração****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 029/97

OBJETO: MATERIAL DE LABORATÓRIO E MEDICAMENTOS - SESA

DIA: 18. 11. 97

VENCEDORES:

INTERMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

R\$ - 34.160,00

S O S HOSPITALAR LTDA.

R\$ - 2.036,60

PONTES HOSPITALAR LTDA.

R\$ - 39.710,50

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR DOM BOSCO LTDA

R\$ - 3.249,62

SOUSA & SOBRINHO LTDA.

R\$ - 9.629,40

NEWMARK COMERCIAL LTDA.

R\$ - 8.640,00

CONVITE Nº 163/97

OBJETO: LIVROS P/ASSESSORIA JURIDICA

SEAD

DIA: 28. 11. 97

REVOGADO

Gabinete Civil**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/96- GABI/CIVIL**

- Partes : Governo do Estado do Amapá como contratante e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT como contratada.

- Cláusula Primeira - Objeto :

O presente Termo Aditivo tem por objetivo incluir o subitem "1.1." da Cláusula Primeira, do Contrato originário.

- Cláusula Segunda - Da Inclusão

2.1. Incluir a redação do subitem " 1.1." da Cláusula Primeira - Do Objeto, que passa a ser a seguinte:

2.1.1. Os serviços de coleta, transporte e entrega aos destinatários, em âmbito Nacional, de Encomendas SEDEX, serão prestados através do Contrato nº 4.76.010.571-8

- Data da Assinatura : 04.12.97.

Alteração contratual firmada por João Alberto Rodrigues Capiberibe, Waldemir Freire Cardoso e Maurício Marinho.

Macapá (AP), 16 de dezembro de 1997.

Edilene Guimarães Borges
Edilene Guimarães Borges

Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

UNIDADE DE CONTRATO E CONVÊNIOS**JUSTIFICATIVA**

Alteração Contratual

Contrato Nº 162/96

Partes : Estado do Amapá e Empresa .

Justifica-se a Alteração Contratual, imposta pelo Contrato nº 162/96, celebrado entre o Estado do Amapá e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo em vista problemas técnico-operacionais concernentes ao faturamento do serviço de Encomenda SEDEX (faturamento centralizado). Fazendo-se necessário uma numeração específica para a prestação deste serviço.

Macapá (AP), 04 de dezembro de 1997.

Edilene Guimarães Borges
Edilene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

CONVITE Nº 165/97

OBJETO: PINTURA EM FAIXAS E CAMISETAS P SESA.

DIA: 28. 11. 97

REVOGADO

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL/SEAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 153/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT. CONSUMO-RDM

DIA: 10. 11. 97 - REVOGADA

T. PREÇOS Nº 015/97

OBJETO: AQUISIÇÃO MAT. CONSUMO -SESA

DIA: 13. 10. 97

VENCEDORES:

HERNANI VITOR GUEDES & CIA. LTDA.

R\$ - 4.068,62

COMÉRCIO E REP. ANDALUX LTDA.

R\$ - 3.267,10

M.SILVA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES

R\$ - 1.128,60

IRMÃOS ARAÚJO & REIS LTDA.

R\$ - 1.612,00

PONTES HOSPITALAR LTDA.

R\$ - 20.374,00

NEWMARK COMERCIAL LTDA.

R\$ - 20.199,02

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/97

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE-CREAP/SESA

DIA: 03. 11. 97

VENCEDORES:

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR DOM BOSCO L.

R\$ - 1.911,80

NEWMARK COMERCIAL LTDA.

R\$ - 830,00

IRMÃOS ARAÚJO & REIS LTDA.

R\$ - 112.784,00

CONVITE Nº 159/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROPROCESSADOR

DIA: 20. 11. 97

VENCEDOR: O. M. BATISTA

R\$ - 29.525,00

T. PREÇOS Nº 032/97

OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SESA

LICITAÇÃO DESERTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/97

AQUISIÇÃO DE MATERIAL P/ HEMOAP

DIA: 30. 10. 97

VENCEDORES:

DISTRIB. HOSPITALAR DOM BOSCO LTDA.

R\$ - 16.920,12

HERNANI VITOR GUEDES & CIA. LTDA.

R\$ - 120.952,40

M.D. FERREIRA COMÉRCIO REP. SERVIÇOS

R\$ - 91.144,20

PONTES HOSPITALAR LTDA.

R\$ - 444,00

POLIFILMES DA AMAZONIA LTDA.

R\$ - 12.540,00

S O S HOSPITALAR LTDA.

R\$ - 363.929,64

NEWMARK COMERCIAL LTDA.

R\$ - 9.840,00

CONVITE Nº 161/97

OBJETO: TORRES COM RELÓGIOS - SESA

DIA: 28. 11. 97

VENCEDOR: MRS-PUBLICIDADE LTDA.

R\$ - 26.305,00

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/97

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRES

TAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE

VEÍCULOS.

DIA: 31.10.97 - VENCEDORES:

AMAZÔNIA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

JORGE GÓES DA ROCHA

COOTRAM-COOP. TRANSP. VEIC. LEVES E PE

SADOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

COOVAP - COOP. PROP. TRANSP. VEÍCULOS L.

E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

COOTRAP-COOP. PROP. AUTÔNOMOS DE VEICU

LOS LEVES E PESADOS DO AMAPÁ.

CONVITE Nº 156/97

OBJETO: PASSAGENS FLUVIAIS - SESA

DIA: 19. 11. 97

VENCEDOR: SOUZAMAR - SOUZA SERVIÇOS MA

RITIMOS LTDA.

R\$ - 1.128,60

R\$ - 1.612,00

R\$ - 20.374,00

R\$ - 20.199,02

NOTA DE CHAMADA

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, solicita o comparecimento o servidor VALMIR PINTO LOBATO, no Departamento de Recursos Humanos, Sala 21/A, desta Secretaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de tratar assuntos de seu interesse.

Macapá/AP, 16 de dezembro de 1997.

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

DRH - Divisão de Perícia Médica

Movimento da Div. Geral de Per. Médica

Atendidos 230

Masculinos 40

Femininos 190

Casos Especiais 14

Masculinos 05

Femininos 09

Licenças Concedidas 199

Licenças Gestantes 33

Licenças para acompanhar pessoas enferma

da família 12

Masculinos 02

Femininos 10

Licenças Prorrogadas 24

Masculinos 05

Femininos 19

Outras Licenças 130

Masculinos 22

Femininos 108

Admissão de Pessoal 15

Masculinos 05

Femininos 10

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIRO

COORD. EST. IND. COM. TUR. E MINERAÇÃO

DEFENSORIA GERAL DO ESTADO

DEPT. DE ESTRADA E RODAGEM

DEPT. DE P. TÉCNICA E CIENTÍFICA

INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO

PROC. GERAL DO ESTADO

POLÍCIA MILITAR

SEC. DE EST. DO M. A. C. E. TECNOLOGIA

SEC. DE EST. DA AGRIC. P. E. E. ABASTEC.

SEC. DE EST. DA ADMINISTRAÇÃO

SEC. DE EST. DA EDUCAÇÃO

SEC. DE ESTADO DA FAZENDA

SEC. DE ESTADO DA JUSTIÇA

SEC. DE EST. DA INFRA-ESTRUTURA

SEC. DE EST. DO PLANEJ. E COORD.

SEC. DE ESTADO DA SAÚDE

SEC. DE EST. DO TRAB. E DA CIDADANIA

07

Daniel Oliveira do Nascimento

Atendente

Daniel Oliveira do Nascimento

Chefe do Setor de Atividades

Gerais e Estatísticas

Mês de NOVEMBRO de 1997

Servidores Considerados Inc. defini.

Masculinos 01

Femininos 01

Servidores Considerados Aptos 15

Masculinos 05

Femininos 10

Dias 7.631

Dias 3.960

Dias 204

Dias 41

Dias 163

Dias 1.150

Dias 195

Dias 955

Dias 2.317

Dias 388

Dias 1.929

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REG. FED. DA 1ª REGIÃO

INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSAMENTO DE DADOS

HEMOAP

LABORATORIO CENTRAL

01

Macapá-AP, 04 DEZEMBRO /19 97

Daniel Oliveira do Nascimento

Chefe do Setor de Atividades

Gerais e Estatísticas

CHIEFE DA D.G.P.M

Educação

JUSTIFICATIVA Nº. 138 /97 - SEED

Ratifico na forma da Lei.

Mcp/12/97

RUBEN BEMERGUY
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADJUDICADO: N.J.S. MACHADO - DIVICOM
VALOR: R\$ 5.308,12 (cinco mil trezentos e oito reais e doze centavos)
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº. 3845/97 - SEED
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93

Senhor Secretário,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório, para aquisição e instalação de divisórias EUCATEX, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

A necessidade de melhor dimensionamento dos espaços físicos da Secretaria de Estado da Educação, obrigou a Administração a adquirir e instalar divisórias em diversas salas.

Ocorre, todavia, que no Estado do Amapá só existem 02 (duas) capazes de executar os serviços pretendidos pela SEED (doc. 01), e uma delas, declarou expressamente estar impossibilitada apresentar proposta de preço (doc.02).

Assim, obviamente, denota-se que restou inviabilizado o certame na busca de proposta mais vantajosa para Administração, ante a inexistência de outra empresa, senão a adjudicada, capaz de executar os serviços.

Cumpridas, pois, as exigências da Lei de Licitações, submeto a presente justificativa para ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Macapá-AP, 12 de 12 de 1997.

WILLARD FERNANDES PICKERELL
PRESIDENTE DA CPL/SEED

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1041

INSTRUMENTOS E PARTES: GLAISED e o(a) Sr(a) JOSÉ MARIA TELES DAMASCENO

OBJETIVO: A prestação dos serviços (Agente de Saúde Ambiental Escolar) específicos de atendimento primário a saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 42, IX, da Constituição do Estado do Amapá, na Lei nº 0192 de 23 de dezembro de 1994; Lei nº 255 de 23 de dezembro de 1995; Lei nº 272 de 13 de maio de 1996; Lei nº 315 de 11 de dezembro de 1996, no Decreto nº 142 de 30 de janeiro de 1995.

VIGÊNCIA: 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 24.11.97

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 410,57

Planejamento

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 021 /97 CPL/SEPLAN

PROCESSO Nº 28810.000569/97

OBJETO: Aquisição de Material de Xerox

DATA DA REALIZAÇÃO: 12.11.97

HORA: 11:00hs

LOCAL: Sala de Reuniões/SEPLAN.

FIRMAS VENCEDORAS:

O M BARROS

ITEM: 02= 01 item, totalizando R\$ 280,00(duzentos e Oitenta Reais)

L.R. MINDELO

ITEM: 01, 03, 04, 05, 06 = 05 itens, totalizando R\$ 3.020,00(Trés Mil e Vinte Reais)

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

ANGÉLICA SILVA SOUZA DE SOUZA
Presidente da CPL -

PODER LEGISLATIVO**Tribunal de Contas do Estado**

EDITAL Nº 009/97-SEGER/TCE

NOTIFICAÇÃO Nº 039/97-TCE

Processo nº 001379/97-TCE

Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pracuúba, exercício de 1996.

Responsável: Mosanel Passos dos Santos.

Consoante as determinações, por despacho singular do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Luiz Fernando Pinto Garcia, exarado às folhas 038 dos autos, ao ser analisado o Processo nº 001379/97-TCE, relativo a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pracuúba, exercício de 1996, e tendo em vista o disposto no art. 47, inciso III, da Lei Complementar nº 0010, de 20.09.95, combinado com o art. 58, I do Regimento Interno deste TCE; CITO através do presente, o Sr. MOSANEL PASSOS DOS SANTOS, na qualidade de presidente daquela Edilidade, para que apresente e este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, suas justificativas sobre as impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria, fls. 028 a 036 dos autos, especialmente aos itens 2.1.2; 3.1.b; 4 e 7.2.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá, 16 de dezembro de 1997.

NILSON MARQUES PEREIRA
Secretário Geral do TCE/AP

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal Regional Federal**

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE

PROCESSO : 1997.31.00.002384-5 PROT: 16/12/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT
REQDO : ANTONIA NEURA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
J. DEPR. : JUZO FEDERAL DA 3 VARA - SECAO
JUDICIARIA DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.002385-8 PROT: 16/12/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ESTADO DO AMAPÁ
PROCURAD. : JOSE DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
IMPDO : AGENTE DA PREVIDENCIA SOCIAL EM MACAPA
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA

PROCESSO : 1997.31.00.002382-0 PROT: 16/12/97
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1997.31.00.002331-8 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : BENIVALDO DE JESUS DOS SANTOS DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.002383-2 PROT: 16/12/97
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1997.31.00.002208-0 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/12/97 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/12/97 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00004
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

1ª CÂMARA JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Juiz Federal: MARCELO DOLZANY DA COSTA
Dir. Secretaria: Fernando Grott

AUTOS COM DECISÕES IDÊNTICAS

Ação C. Pub. : 96.1172-9
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Filho
Reqdos. : IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA E OUTROS
Procuradores : Maria Madalena Carneiro Lopes(Luiz Esteves S. Assunção)
Advogados : José Arimathea Vernet Cavalcante
Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Jucilia Costa do Amaral
Jesus Costa Lima
José Caminha de Oliveira
Cicero Borges Bordalo Júnior
Lourival Queiroz Alcântara
Roberto Vieira
Edevaldo Assunção Caldas

Ação C. Pub. : 96.1159-1
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Filho
Reqdos. : PAULO DE TARSO DO COUTO E OUTROS
Procuradores : Maria Madalena Carneiro Lopes(Luiz Esteves S. Assunção)
Advogados : José Arimathea Vernet Cavalcante
Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Jucilia Costa do Amaral
Jesus Costa Lima
José Caminha de Oliveira
Cicero Borges Bordalo Júnior
Lourival Queiroz Alcântara
Roberto Vieira
José Ailton de Aguiar Portela

Ação C. Pub. : 96.1174-5
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Filho
Reqdos. : FIRMINO LOUREIRO DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Procuradores : Maria Madalena Carneiro Lopes(Luiz Esteves S. Assunção)
Advogados : José Arimathea Vernet Cavalcante
Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Jucilia Costa do Amaral
Jesus Costa Lima
José Caminha de Oliveira
Cicero Borges Bordalo Júnior
Lourival Queiroz Alcântara
Roberto Vieira
Edevaldo Assunção Caldas

Ação C. Pub. : 96.1167-2
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Filho
Reqdos. : CRISTIANE ALVES BARBOSA E OUTROS
Procuradores : Maria Madalena Carneiro Lopes(Luiz Esteves S. Assunção)
Advogados : José Arimathea Vernet Cavalcante
Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Jucilia Costa do Amaral
Jesus Costa Lima
José Caminha de Oliveira
Cicero Borges Bordalo Júnior
Lourival Queiroz Alcântara
Roberto Vieira
José Ailton de Aguiar Portela
Edevaldo Assunção Caldas

Ação C. Pub. : 96.1160-5
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Filho
Reqdos. : JUCILENE CAMPOS DE SOUZA E OUTROS
Procuradores : Maria Madalena Carneiro Lopes(Luiz Esteves S. Assunção)
Advogados : José Arimathea Vernet Cavalcante
Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Jucilia Costa do Amaral
Jesus Costa Lima
José Caminha de Oliveira
Cicero Borges Bordalo Júnior
Lourival Queiroz Alcântara
Roberto Vieira

Ação C. Pub. : 96.1171-0
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Filho
Reqdos. : MARCOS AURELIO BEZERRA ARAÚJO E OUTROS
Procuradores : Maria Madalena Carneiro Lopes(Luiz Esteves S. Assunção)
Advogados : José Arimathea Vernet Cavalcante
Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Jucilia Costa do Amaral
Jesus Costa Lima
José Caminha de Oliveira
Cicero Borges Bordalo Júnior
Lourival Queiroz Alcântara
Roberto Vieira

Ação C. Pub. : 96.1173-7
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Filho
Reqdos. : MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS ANDRADE E OUTROS
Procuradores : Maria Madalena Carneiro Lopes(Luiz Esteves S. Assunção)
Advogados : José Arimathea Vernet Cavalcante
Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Jucilia Costa do Amaral
Jesus Costa Lima
José Caminha de Oliveira
Cicero Borges Bordalo Júnior
Lourival Queiroz Alcântara
Roberto Vieira
José Ailton de Aguiar Portela

Ação C. Pub. : 96.1176-1
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Filho
Reqdos. : MIGUEL SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Procuradores : Maria Madalena Carneiro Lopes(Luiz Esteves S. Assunção)
Advogados : José Arimathea Vernet Cavalcante
Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Jucilia Costa do Amaral

Jesus Costa Lima
José Caminha de Oliveira
Cicero Borges Bordalo Júnior
Lourival Queiroz Alcântara
Roberto Vieira

Ação C. Pub. : 96.1177-0
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Filho
Reqdos. : JOSÉ EDMILSON BENJAMIM BARBOSA E OUTROS
Procuradores : Maria Madalena Carneiro Lopes(Luiz Esteves S. Assunção)
Advogados : José Arimathea Vernet Cavalcante
Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Jucilia Costa do Amaral
Jesus Costa Lima
José Caminha de Oliveira
Cicero Borges Bordalo Júnior
Lourival Queiroz Alcântara
Roberto Vieira

Ação C. Pub. : 96.1155-9
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Filho
Reqdos. : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
Procuradores : Maria Madalena Carneiro Lopes(Luiz Esteves S. Assunção)
Advogados : José Arimathea Vernet Cavalcante
Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Jucilia Costa do Amaral
Jesus Costa Lima
José Caminha de Oliveira
Cicero Borges Bordalo Júnior
Lourival Queiroz Alcântara
Roberto Vieira
José Ailton de Aguiar Portela
Edevaldo Assunção Caldas

Ação C. Pub. : 96.1169-9
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Filho
Reqdos. : EDELEUSA PEREIRA DA TRINIDADE E OUTROS
Procuradores : Maria Madalena Carneiro Lopes(Luiz Esteves S. Assunção)
Advogados : José Arimathea Vernet Cavalcante
Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Jucilia Costa do Amaral
Jesus Costa Lima
José Caminha de Oliveira
Cicero Borges Bordalo Júnior
Lourival Queiroz Alcântara
Roberto Vieira

DECISÃO : 1. As numerosas contestações apresentadas alinharam as seguintes preliminares, que apreçarei topicamente:

I - Citação editalícia

E idônea a via editalícia em ação civil pública. Basta a leitura de decisão da Suprema Corte em sede de interpretação do direito federal para prontamente dirimir a controvérsia levantada pelos contestantes: Citação por edital. Impraticabilidade. Citação por mandado, de mais de 400 litisconsortes, de endereço ignorado a maioria e os outros espalhados por quase todas as unidades da Federação. As normas processuais não podem ser interpretadas no sentido de impossibilitar o andamento da causa. Recurso extraordinário conhecido e provido para restaurar a decisão de primeiro grau que determinara fosse feita a citação mediante edital. (RE 87.001/RJ, julg. 6.12.67, rel. min. Soares Muñoz, RTJ 84-3, p. 1.042). Esse entendimento foi abraçado pelo Superior Tribunal de Justiça, agora em sede de interpretação uniformizadora do direito infraconstitucional, em hipótese rigorosamente idêntica ao caso concreto: Processual Civil. Ação Civil Pública. Citação. Publicação. Réu cujo paradeiro é desconhecido. Art. 232, § 2º, do CPC. Inaplicabilidade à espécie. Em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, cujo réu tem paradeiro desconhecido, cabe-lhe promover no sentido da publicação do edital de citação em jornal local, sendo inaplicável, in casu, a regra do § 2º do artigo 232 do CPC. Recurso a que se nega provimento, por maioria. (RESP 20.223-PB, 1ª T., rel. min. Demócrito Reinaldo, DJU 25.4.94, p. 9.199).

II - Idoneidade da ação civil pública. Legitimidade e interesse de agir do Ministério Público Federal

A simples leitura do art. 129, III, da CF-88 seria suficiente para responder à argumentação dos contestantes: São funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. O constituinte teve como distinto o patrimônio público e o patrimônio social. Também quis deixar bem claro que o meio ambiente e os outros interesses difusos e coletivos não se confundem com o patrimônio público. A confusão conceitual entre os interesses difusos e os coletivos até seria desnecessária, dada a clareza do texto constitucional. Vale aqui registrar o magistério de Hugo Nigro Mazzili: (...) O papel do Ministério Público na defesa do patrimônio público também é hoje previsto pela própria Constituição (art. 129, III). A nosso ver, não se está a exigir que o Ministério Público atue como advogado da Fazenda: esta tem seus próprios procuradores; nem que o Ministério Público intervenha em toda ação em que se discuta questão patrimonial afeta à Fazenda Pública. A mens legis consiste em conferir iniciativa ao Ministério Público, seja para acionar, seja para intervir na defesa do patrimônio público, sempre que alguma razão especial exista para tanto, como quando o Estado não toma a iniciativa de responsabilizar o administrador anterior ou em exercício por danos por estes causados ao patrimônio público, ou quando razões de moralidade administrativa exigem seja nulificado algum ato ou contrato da Administração que esta insiste em preservar, ainda que em grave detrimento do interesse público primário. Como se vê, portanto, a defesa do patrimônio público cabe não só ao cidadão, pelo sistema da ação popular, como também é afeta ao Ministério Público (art. 129, III, da CF) e aos demais legitimados do art. 5º, da LACP, que podem promover a defesa judicial de qualquer interesse coletivo ou difuso — não excluída naturalmente a defesa do patrimônio público. Aí está o dito "interesse primário da Administração". O caso concreto reflete a existência de prejuízos ao patrimônio público federal, que vem remunerando pessoal contratado sob duas portarias tidas como afrontosas ao princípio constitucional da moralidade administrativa, segundo o autor. Por sinal, veio a União, aliada como litisconsorte passiva, a posicionar-se ao lado do Ministério Público Federal, à vista de investigação presidida pelo Tribunal de Contas, como história a petição inicial.

III - Prescrição quinquenal

O ato sob investigação indubitavelmente se concretiza na contratação retroativa dos contestantes e de outras centenas de agentes públicos, algum ocorrido em 4 de outubro de 1988, às vésperas da promulgação da nova Carta. Sab-se, porém, que a motivação dessa retroatividade foi exposta em parecer da extinta Consultoria-Geral da República, qual se encontra referido nas considerações das portarias 476 e 866, ambas de 1991. Os contestantes sustentam que o prazo prescricional

estipulou a fluir no máximo desde a edição dessas portarias (1971), finalizando-se o direito de vir a juízo em julho de 1996, data do último ato. Se a ação civil pública foi proposta em agosto, seria tido como prescrito o direito de ação. Contudo, penso divergentemente. Ilvidencia-se que a contratação retroativa a 4 de outubro de 1988, ou mesmo reconhecida proximoamente em julho de 1991, vem projetando diariamente seus efeitos, dado o inegável trato sucessivo que os contestantes e os demais réus mantêm com a Administração Pública. O extinto Tribunal Federal de Recursos já sublinhava que a prescrição, em verdade, não se dava em relação ao fundo do direito, mas às parcelas das prestações alcançadas (súmula nº 163). Esse entendimento foi corroborado pelo Superior Tribunal de Justiça, consolidou a súmula 85-STJ: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Ainda que se não dê a tal súmula o entendimento em sentido inverso — estando em crédito o patrimônio público — permitir-se-á pelo menos ter como marco inicial da prescrição a revisão determinada pelo Tribunal de Contas da União em todos os processos de contratação, segundo a resolução plenária havida em 22 de setembro de 1993. O raciocínio também se enquadra na hipótese do caput do art. 4º do decreto nº 20.910, de 1932: Não corre a prescrição durante a demora que, no estado, no reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la.

IV - Illegitimidade do Estado do Amapá

O Estado do Amapá deve continuar a figurar no pólo passivo diante de seu interesse em ver vinculado a seu serviço a mão-de-obra aproveitada pela União e que agora tem sua contratação questionada. O Estado certamente usufruiu e continua a usufruir dos serviços prestados pelos contratados, por sinal mediante sucessiva renovação de medidas legislativas que cuidam da concessão de abono a esses servidores enquanto não for definitivamente solucionada esta lide.

V - Impossibilidade jurídica do pedido

Da mesma forma, o pedido de condenação é viável em relação ao Amapá, tendo em vista que foi o destinatário da prestação dos serviços, e, uma vez confirmada a decisão liminar que suspendeu o pagamento dos servidores demandados, ser-lhe-á, como já o é em relação aos servidores aproveitados, imputada a responsabilidade pelo pagamento de seus vencimentos.

VI - Transposição da União para o pólo ativo

A União deve responder no pólo passivo da ação, visto que, o ato de incorporação dos servidores partiu de seus agentes. É a quem deverá suportar eventual condenação em obrigação de fazer — cancelar os efeitos das anotações retroativas a 4.10.88 — e de não fazer — abster-se de contratar tais servidores sem a exigência da prévia realização de concurso público.

VII - Litisdenúncia aos responsáveis pelas anotações nas CTPS

A responsabilidade dos agentes públicos ali mencionados não deve ser aqui investigada, pelo menos para fins de declaração de nulidade dos contratos. Seria o caso de apurar-lhes eventual conduta criminosa e mais tarde atribuí-los às sanções decorrentes da improbidade administrativa. A litisdenúncia pretendida parece antever o direito de regresso da Fazenda Pública contra seus prepostos. Ocorre que tal garantia é considerada como própria diante da explícita previsão constitucional, portanto bem assim da doutrina contratualista que entende necessária a litisdenúncia somente quando se vêicular tema de garantia imprópria. Neste sentido, a jurisprudência é pacífica para assegurar o direito de regresso da administração contra seus agentes faltosos culpados ou dolosamente, porque é o art. 37, § 6º da CF-88 quem já estabeleceu tal garantia, que no caso tem previsão na Lei das leis.

VIII - Litisdenúncia a servidores de empresas estatais (CEA, CAESA, CODEASA e JUCAP)

Também não procede tal pretensão, pois não é lícito o chamado para o litígio estranhos que se encontrem na mesma situação na hipótese de o autor ter-se sobre eles acidental ou propositalmente o litígio.

IX - Incompetência territorial da Justiça Federal do Amapá diante da edição de medida provisória que alterou os limites subjetivos da causa julgada

A MP-1570-3, veio a alterar o art. 16 da lei 7.347/85, restringindo o alcance da sentença nas ações civis públicas aos limites territoriais da respectiva jurisdição. Após sucessivas reedições, converteu-se em lei (L-9494 - 10.09.97). A primeira edição de lei em julho de 1997 quando já se instaurara a relação processual. O assunto repousa na superveniência de lei processual que modifica os critérios de fixação da competência. À luz do art. 87 do CPC, esta é determinada "no momento em que a ação é proposta", salvante as hipóteses de modificação em razão da matéria ou da hierarquia. A um súbito de vista, percebe-se que a edição da MP-1.570 tinha em mira afastar do controle jurisdicional o conturbado e duvidoso processo de privatização (?) do patrimônio de empresas públicas. Sabemos todos que a destinação acabou por levar à concentração de todas as ações civis públicas em uma das varas federais do Rio de Janeiro. Ora, ainda que se tivesse como possível conceber a inovação legislativa como alteração de competência, certamente esta seria flagrada como territorial, portanto sujeita a preclusão lógica que se exerce no prazo de contestação. Deve ser arguida na via procedimental idônea (execução em autos apartados), providência não suprida pelos interessados. Adiante, não seria a hipótese de extinção, mas de desmembramento do processo em relação àquelas domiciliadas em outras seções judiciárias no instante da protocolização da petição inicial. Parece que, ao final, estaríamos em círculos, dada a prevenção deste juízo em relação ao primeiro pedido, caso esteja correta a decisão do min. Demócrito Reinaldo na direção da reclamação protocolizada pelo BNDES na causa-matriz do processo de privatização da Vale do Rio Doce, ou, alternativamente, em precedente relatado pelo min. José de Jesus Filho quanto à avocação das ações relativas ao reajuste linear de 47% às aposentadorias previdenciárias. Rejeito também esta preliminar.

X - Incompetência da Justiça Federal em benefício do STF (art. 102, I, letra f, da CF-88)

Também não merece prosperar a arguição de incompetência absoluta da Justiça Federal de primeira instância em favor do STF por estarem envolvidos na causa a União e um dos Estados-membros. É que tal competência originária somente é atraída quando restar configurado conflito federativo apto a colocar em desarmonia o equilíbrio político das relações entre os dois entes. Qual lembra o ministro Celso de Mello.

(-) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, na definição do alcance dessa regra de competência originária da Corte, tem enfatizado o seu caráter de absoluta excepcionalidade, restringindo a sua incidência às hipóteses de litígios cuja potencialidade ofensiva revele-se apta a vulnerar os valores que informam o princípio fundamental que rege, em nosso ordenamento jurídico, o pacto da Federação. Assente qualquer situação que introduza a instabilidade no equilíbrio federativo ou que ocasiona a ruptura da harmonia que deve prevalecer nas relações entre as entidades integrantes do Estado Federal, deixa de incidir, entre a incoerência dos seus pressupostos de situação, a norma de competência prevista no art. 102, I, f, da Constituição. Causas de conteúdo estritamente patrimonial, fundadas em títulos executivos extrajudiciais, sem qualquer substrato político, não justificam se instaure a competência do Supremo Tribunal Federal prevista no art. 102, I, f, da Constituição, ainda que nelas figurem, como sujeitos da relação litigiosa, uma pessoa estatal e um ente dotado de personalidade. (ACv 359-SP, Pleno, 2/6/93, DJU-1 11/3/94, p. 4.110).

Assim, a discussão entre a nulidade de contratação e seus reflexos na absorção do quadro de pessoal da União não é circunstância a invocar a situação primária da Suprema Corte, tanto que eventual decisão acolhedora da pretensão do autor certamente não trará riscos à harmonia federativa. Repito mais esta preliminar. 2. Rejeito a produção de provas, até porque se cuida de mera interpretação de direito quanto à regularidade da admissão retroativa a 04/10/88, ainda que verdadeira a documentação apresentada pela parte e réus. 3. Após a intimação de todas as partes quanto ao inteiro teor desta decisão, voltem-me os autos conclusos para sentença de mérito.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

Fernando Grott
Diretor de Secretaria em Exercício

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Secretaria da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA AUGUSTO ADAO CARDOSO GUEDES

DISQUE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS: FONE- 223-1879 e 223-1871

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária 97.1792-5
Autor BENEDITO JUSTINO SILVA E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (1) E UNIÃO FEDERAL (2)
Advogado(1) Beatriz Engelmann Soares e outros
Procuradora(2) Maria Madalena Carneiro Lopes
DESPACHO Transformo o julgamento em diligência, para que o Sindicato (autor) apresente no prazo de 10 (dez) dias, de forma inequívoca, a expressa autorização de seus associados para atuar como substituto processual, trazendo a juízo a documentação correlata. Junte o substitutor outorgante da procuração de f. 19 o ato autorizador para realizar tal fim, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

Execução Diversa 97.2035-6
Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado Marcelo Porpino Nunes e outro
Executado DANIEL MELO MASCARENHAS E OUTROS
Advogado Ricardo G. Santos
DESPACHO J. Defiro o pedido, como requerido.

Execução Diversa 97.2026-7
Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado Marcelo Porpino Nunes e outro
Executado ADELSON DE ARAÚJO PESSOA E OUTRO
CERTIDÃO Certifico e dou fe que foi designado o dia 23 (vinte e três) de 04 (abril) de 1998, às 15:00 horas para praça. Macapá, 16 de dezembro de 1997. Marleneide Cordula de Oliveira Soares - Supervisora da SEEXE.

Ação Criminal 96.1060-9
Autor MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MPF Proc. da Rep. - Manoel Martins do Nascimento
Réu JOÃO ALVES MEIRELES NETO
Advogado Washington dos Santos Caldas
DESPACHO 1- J. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2- Defiro a vista requerida, pelo prazo legal. 3- Oferecidas as razões ou decorrido o prazo para oferecê-las, traga o MPF as contra-razões. 4- Após, remetam-se os autos ao TRF-1ª Região. 5- Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária 97.1968-8
Autor ERASMO NUNES MONTEIRO E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1970-8
Autor JEREMIAS TAVARES FERREIRA E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1976-4
Autor LUIZO DUARTE ARAÚJO E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1980-0
Autor MARIA DO SOCORRO SILVA DA COSTA E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1982-5
Autor MIGUEL BENEDITO DA SILVA E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1985-3
Autor JOSÉ DA SILVA E SILVA E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1987-6
Autor PEDRO DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1989-4
Autor BENEDITO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1990-1
Autor FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1774-7
Autor JORGE OLIVEIRA BORGES E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1779-0
Autor RAIMUNDO GONZAGA E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1782-3
Autor JOSÉ MARIA DE CASTRO E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1783-6
Autor IVANILDO QUARESMA UCHOA E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1785-1
Autor RAIMUNDO ALDENIR CRUZ E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1788-0
Autor RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1789-2
Autor EDILSON SOARES DA SILVA E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1793-8
Autor DOMINGOS REIS FREITAS E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1796-6
Autor WALDOMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1800-4
Autor JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS PACHECO E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1802-0
Autor JOSÉ DO CARMO GOMES E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1803-2
Autor ADMILSON PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1806-0
Autor WALDECY DUARTE DA SILVA E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1806-6
Autor JOÃO DOS REIS FERREIRA E OUTROS
Advogado Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réis CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lugues e outro
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária 97.1809-9

Autor	ADALTO GERMANO DA SILVA E OUTROS
Advogado	Walter Luiz de Souza Dias e outro
Réu	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado	Luiz Carlos Lugues e outro
Procurador	Maria Madalena Carneiro Lopes
DESPACHO	Digam os autores sobre as contestações da União Federal e CEF às fls. (...)
Ação de Desapropriação	92.1531-0
Expropriante	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador	Joaquim Gomes de Oliveira
Expropriado	COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado	Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas
Ação de Desapropriação	92.1545-0
Expropriante	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador	Joaquim Gomes de Oliveira
Expropriado	COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado	Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas
DESPACHO	J. Quesitos no prazo. Defiro sua formulação.
Aguardar-se o depósito.	

AUTOS COM DECISÃO

Embargos à Execução	97.2136-0
Embargante	DANIEL MELO MASCARENHAS
Advogado	Ricardo G. Santos e outro
Embargada	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado	Marcelo Porpino Nunes e outro
DECISÃO	(...) Promova a CEF, no prazo de 10 dias, a apresentação de cópia autenticada do instrumento de mandato outorgado pelo presidente da CEF ao superintendente Carlos Roberto Pereira e deste para o gerente - geral Zenildo Oliveira dos Santos. 5- Regularizada a apresentação, indiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que não pretendem produzir. (...)

AUTOS COM SENTENÇAS

Ação Ordinária	97.1872-2
Autor	DIDIMO DA CUNHA TAVARES E OUTROS
Advogado	José Maria de Deus e Silva
Réu	UNIÃO FEDERAL(1) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(2)
Advogada(1)	Liana Cunha Mousinho Coelho
Procurador(2)	Sebastião Correia Lima Lopes
SENTENÇA	Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da União e parcialmente acolhido o pedido dos autores.

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Execução Fiscal	97.1614-5
Exequente	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado	Carlos Eduardo Mello Silva
Executada	MARIA DE FÁTIMA COUTO MOURÃO
Execução Diversa	95.40-7
Exequente	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado	Luiz Carlos Lugues e outros
Executado	ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO E OUTRO
Execução Diversa	95.304-0
Exequente	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado	Luiz Carlos Lugues e outros
Executado	ADALTO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO E OUTRO
Execução Diversa	97.2017-8
Exequente	UNIÃO FEDERAL
Procuradora	Maria Madalena Carneiro Lopes
Executado	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEP
Advogado	José Caxias Lobato
SENTENÇA	Extinta a execução.
Ação Ordinária	97.984-0
Autor	JACINTO DA CRUZ MENDES E OUTROS
Advogado	Antonio Cabral de Castro e outro
Réu	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada	Liana Cunha Mousinho Coelho e outro
Ação Ordinária	97.1000-7
Autor	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS LOBATO E OUTROS
Advogado	Antonio Cabral de Castro e outro
Réu	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada	Luiz Carlos Lugues
Ação Ordinária	97.1082-7
Autor	JOSÉ COELHO PEREIRA E OUTROS
Advogado	Antonio Cabral de Castro e outro
Réu	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada	Luiz Carlos Lugues
SENTENÇA	Acolhido parcialmente o pedido dos autores.

Macapá, 16 de dezembro de 1997

Augusto Antônio Cardoso Guedes
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA
20 (VINTE) DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.01.98

(Sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a av. FAB, será levado a público preção de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo nº 2ª JCJ/MCP-1967/97, entre partes: ROBSON CRUZEIRO MELO MENEZES exequente e MABLOCO LTDA., executada, a seguir discriminados: 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA CONSUL, COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 220 LITROS, COM UMA TAMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM UM TOTAL DE R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o bem não alcance lance igual ou superior à avaliação, realizar-se-á no dia 12.02.98 (QUINTA-FEIRA), às 12:00 horas, sua venda, a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do art. 686, do CPC. E para que cheque ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos quinze do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (JEANNE MARINHO TEIXEIRA), Analista Judiciária, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FÁBUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora da Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 2ª JCJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a Sra. HOSANA FAUSTINA SILVA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 2ª JCJ/MCP-2116/97 em que AZIZA NASSAR SAED é reclamada, para comparecer, em cinco dias, contados da data da publicação do presente EDITAL, na Secretaria desta Junta, para RECEBER SUA CTPS.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (SAMIR IBRAHIM FAKHOURI), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FÁBUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora da Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA
20 (VINTE) DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.01.98 (Sexta-feira), às 12:00 horas, na

sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a av. FAB, será levado a público preção de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo nº 2ª JCJ/MCP-1160/97, entre partes: JEAN CARLOS GALIBI TUNARI exequente e GRAN NORTE IND E COM LTDA., a seguir discriminados: 01 (UMA) KOMBI DE COR BEGE, DE PLACA RW - 0185, DE ANO E MODELO 95, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM UM TOTAL DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o bem não alcance lance igual ou superior à avaliação, realizar-se-á no dia 12.02.98 (QUINTA-FEIRA), às 12:00 horas, sua venda, a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do art. 686, do CPC. E para que cheque ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos quinze do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Eu, (JEANNE MARINHO TEIXEIRA), Analista Judiciária, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FÁBUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora da Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 2ª JCJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITACAO

Pelo presente EDITAL fica citado ALBERTO PACHECO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 2ª JCJ/MCP-1938/97, em que BENEDITO PINHEIRO DO AMARAL é exequente, para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-5.254,54 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUANTRO CENTAVOS), correspondente ao principal e custas nos termos da Sentença prolatada em 21.10.97 às 13:00 horas, fls. 12/14.

RESUMO

Principal Corrigido.....R\$-4.701,03
Juros de Mora.....R\$- 98,76
FGTS.....R\$- 251,23
Multa FGTS 40%.....R\$- 100,49
Custas.....R\$- 103,03
Total Devido.....R\$-5.254,54

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (SAMIR IBRAHIM FAKHOURI), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FÁBUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora da Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a **SO REFORMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 2a JCJ/MCP-2003/96 em que **JANUARIO SANTANA DE ALMEIDA** é exequente, para tomar ciência de que foi penhorado 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA MARCA KOMATSU, MODELO D6SE, SÉRIE 68-B1585, MOTOR Nº 30315786, MODELO L 160, HP 1.850 RPM, MARCHA LENTA 500-600, DATA DA FABRICAÇÃO 17/OUT/88, COR AMARELA, COM CABINE COBERTA E ENVOLVIDA DE TELA, REFERÊNCIA "TE 04", E NUMERAÇÕES 1.5-6.24 E 3350836. O BEM ACIMA ENCONTRA-SE LOCALIZADO NO TERRENO DA EMPRESA "PLATON", EM FRENTE A PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MACAPÁ. AVALIADO EM R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS), e que tendes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar embargos.

Nesta oportunidade ficam NOTIFICADOS Srs. **MAURICIO ALVES DE TOLEDO**, **MILTON ALVES DE TOLEDO** E **DARLENE ALVES TOLEDO**, a tomarem ciência do encargo de FIEIS DEPOSITARIOS do bem acima descrito e que, como tais, obrigam-se a não abrir mão dos mesmos, sem autorização da Doutora Juíza Presidente desta Junta sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade capital do Estado do Amapá, aos quinze dias do mês dezembro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, **SAMIR IBRAHIM FAKHOURI**, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu **NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS**, Diretora de Secretaria Subscrivi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 2a JCJ de Macapá.

2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a Sra. **HOSANA FAUSTINA SILVA CRUZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 2a JCJ/MCP-2116/97 em que **AZIZA NASSAR SAED** é reclamada, para comparecer, em cinco dias, contados da data da publicação do presente EDITAL, na Secretaria desta Junta, para RECEBER SUA CTPS.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos doze dias do mês dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, **SAMIR IBRAHIM FAKHOURI**, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu **NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS**, Diretora de Secretaria Subscrivi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 2a JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a **CIA DE CALÇADOS CLARK**, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos do Processo nº 98/97-1ª JCJ-MCP, em que **SANDRA DA GAMA GOMES** é EXEQUENTE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.231,66 (HUM MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), conforme a seguir discriminado:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$ 1.089,82
JUROS DE MORA.....	R\$ 111,84
CUSTAS.....	R\$ 30,00
TOTAL DEVIDO.....	R\$ 1.231,66

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, **ALACID CORRÊA GUERREIRO**, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu **ADIEL GONÇALVES DA COSTA**, Diretor de Secretaria, subscrivi.

VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 1889/97
RECLAMANTE: **RUTILENE NORONHA GOMES**
RECLAMADA: **DECOM DEDETIZADORA ECONOMICA LTDA**
EMITIDO EM 28.11.97

Pelo presente EDITAL fica notificado a reclamada acima epigrafada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a reclamação.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o nº do CGC ou CIC.

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

1ª JCJ de Macapá, localizada na Av. Duque de Caxias, 116, Macapá-AP

AUDIÊNCIA: 17/12/97 AS 12:00 HORAS

ADIEL G. DA COSTA
Diretor de Secretaria
da 1ª JCJ/MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 1496/97
RECLAMANTE: **CARLINDO FERREIRA DE LIMA FILHO**
RECLAMADA: **POTYPARA COM E SERVIÇOS LTDA**
EMITIDO EM 28.11.97

Pelo presente EDITAL fica notificado a reclamada acima epigrafada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida pela Junta em 10/10/97 às 13:10 horas, cujo inteiro teor é:

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A PRESENTE RECLAMATORIA PROPOSTA PELA RECLAMANTE CONTRA A RECLAMADA, CONDENANDO-A A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS A TÍTULO DE: MULTA PREVISTA NO ART. 477, PARÁGRAFO 8 DA CLT; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-8,00 (OITO REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR

DA CONDENACÃO, ORA ARBITRADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS). CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. NADA MAIS.

E Para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. JCJ. Eu, **CRISOSTOMO MIGUEL S. MONTEIRO**, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

ADIEL G. DA COSTA
Diretor de Secretaria
da 1ª JCJ/MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. **CAUBI FERREIRA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante, nos autos do processo 1ª-JCJ/MCP-2439/95, em que **BERTILON-VIG E TRANSP. DE VALORES LTDA**, reclamada, para cumprir o que segue abaixo:
"CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA BERTILON, NO PRAZO LEGAL."

Secretaria da Junta, 28 de novembro de 1997.

ADIEL G. DA COSTA
Diretor de Secretaria
da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica notificada pelo presente edital a empresa **GLOBAL ADM REC HUMANOS S/C LTDA**, comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados para audiência relativa a reclamação.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

ENDEREÇO: AV DUQUE DE CAXIAS, 116 - CENTRO

PROCESSO 701-02063/97 - RECLAMAÇÃO ESCRITA

AUDIÊNCIA: 07.01.98 AS 12:00

Emitida em 28/11/97

ADIEL G. DA COSTA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica notificado pelo presente edital a empresa **GLOBAL ADM REC HUMANOS S/C LTDA**, comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora

abaixo mencionado para audiência relativa a reclamação.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS, 116 - CENTRO
PROCESSO 201-02063/97 - RECLAMAÇÃO ESCRITA
AUDIÊNCIA: 07.01.98 AS 12:00

Emitida em 28/11/97

Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. CAUBI FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante, nos autos do proc. 12-JCJ/MCP-2439/95, em que BERTILLON-VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA, reclamada, para cumprir o que segue abaixo:

"CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA BERTILLON, NO PRAZO LEGAL."

Secretaria da Junta, 28 de novembro de 1997.

ADIEL G. DA COSTA

Diretor de Secretaria
da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica notificada pelo presente Edital a empresa CSM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados para audiência relativa a reclamação.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS, 116 - CENTRO
PROCESSO 201-02081/97 - RECLAMAÇÃO ESCRITA
AUDIÊNCIA: 12.01.98 AS 12:00

Emitida em 28/11/97

Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica notificada pelo presente Edital a empresa CSM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados para audiência relativa a reclamação.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS, 116 - CENTRO
PROCESSO 201-02080/97 - RECLAMAÇÃO ESCRITA
AUDIÊNCIA: 12.01.98 AS 11:45

Emitida em 28/11/97

Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA DULIVAL FURTADO ABDON, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 12 JCJ/MCP-1704/97, em que MARIA ODETE NASCIMENTO MARQUES, são reclamantes, para ciência da decisão proferida pela Junta em 10.10.97, cujo inteiro teor é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMATÓRIA PROPOSTA POR MARIA ODETE NASCIMENTO MARQUES CONTRA DULIVAL FURTADO ABDON, CONDENANDO O RECLAMADO A: I-PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DA RECLAMANTE, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, NO PRAZO E COM A COMINAÇÕES PREVISTAS NA FUNDAMENTAÇÃO, SENDO A SECRETARIA DA JUNTA A RECLAMANTE A DRT E AO INSS. II- PAGAR A RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDACÃO POR CALCULOS A TÍTULO DE: ADICIONAIS NOTURNOS, HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REPOUSOS REMUNERADOS, CONFORME QUANTUM MENCIONADO NA FUNDAMENTAÇÃO; REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS; ADICIONAIS NOTURNOS E REPOUSOS REMUNERADOS SOBRE O AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FGTS MAIS 40%; AVISO PREVIO; FERIAS

PROPORCIONAIS(06/12) MAIS 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL(06/12); FGTS DE TODO O PERÍODO ACRESCIDO DO ADICIONAL DE 40%; MULTA PREVISTA NO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO DESEMPREGO, A BASE DE TRES SALÁRIOS MÍNIMOS LEGAIS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$-60,00(SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, ORA ARBITRADO EM R\$-3.000,00(TRE MIL REAIS). CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO. NADA MAIS.

Secretaria da Junta, 19 de novembro de 1997.

ADIEL GONÇALVES DA COSTA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA Nº 155/97

PROCESSOS Nº 1981/96
EXEQUENTE: FABIANE DE MORAES RIBEIRO
EXECUTADO: JOSE PAULO DA SILVA RAMOS
ENDEREÇO: AV. ANA NERI, 1140-JESUS DE NAZARE
FIEL DEPOSITÁRIO: JORGE RAMOS DE SOUZA
DATA DA PRACA: 27/01/98 AS 12:00H
EMITIDO EM: 26/11/97

A Dra. VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juza do Trabalho substituta na Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafado, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116, Bairro Centro, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supra mencionado, o(s) qual(is) se encontra(m) sob guarda do fiel depositário acima, ficando ciente o executado da realização da praça no dia e hora mencionado.

Discriminação do(s) bem(ns):
UMA MÁQUINA OLIVETTI ET-121, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 600,00(SESSENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. JCJ, na _____ (SHEILA FARAH COELHO) Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu _____ (ADIEL G. DA COSTA), Diretor de Secretaria, subcrevi.

VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juza do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA Nº 156/97

PROCESSOS Nº 1129/96
EXEQUENTE: BENEDITA CAVALCANTE MONTEIRO
EXECUTADO: CREUZA MARIA MONTEIRO COELHO
ENDEREÇO: RUA ELIEZER LEVY, 1960-TREM
FIEL DEPOSITÁRIO: CREUZA MARIA MONTEIRO COELHO
DATA DA PRACA: 27/01/98 AS 12:00H
EMITIDO EM: 26/11/97

A Dra. VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juza do Trabalho substituta na Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafado, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116, Bairro Centro, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supra mencionado, o(s) qual(is) se encontra(m) sob guarda do fiel depositário acima, ficando ciente o executado da realização da praça no dia e hora mencionado.

Discriminação do(s) bem(ns):
UM BALCÃO DE FRIOS, MARCA GELOPAR, COR BRANCA, COM MOTOR SÉRIE 78/97, MARCA MOTOR-EMBRACO, COM APROXIMADAMENTE 1,90m. DE COMPRIMENTO POR 1,20m. DE ALTURA, COM PRATELEIRAS E VISORES EM VIDRAÇAS, FRONTAL E TRASEIRO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. MODELO GVRA-180, LOTE 81/05/97, AVALIADO EM R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que

deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. JCJ. Eu, (SHEILA FARAH COELHO), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, (ADIEL G. DA COSTA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VANILZA DE SOUZA MATECHER
Juiz do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada B. A. DE SOUZA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADO nos autos do Processo nº 1371/97-1ª JCJ-MCP, em que NELLES NELSON DAMASCENO NASCIMENTO é EXEQUENTE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de RS-260,00(DUZENTOS E SESENTA REAIS), conforme a seguir discriminado:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....RS 200,00
MULTA.....RS 60,00
TOTAL DEVIDO.....RS 260,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (SHEILA FARAH COELHO), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, (ADIEL G. DA COSTA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VANILZA DE SOUZA MATECHER
Juiz do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado JAMES CHARLES DE SOUZA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADO nos autos do Processo nº 1348/97-1ª JCJ-MCP, em que MICHEL CARMO DOS SANTOS é EXEQUENTE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de RS-975,00(NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), conforme a seguir discriminado:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....RS 750,00
MULTA.....RS 225,00
TOTAL DEVIDO.....RS 975,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (SHEILA FARAH COELHO), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, (ADIEL G. DA COSTA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VANILZA DE SOUZA MATECHER
Juiz do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada

EDVALDO TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADO nos autos do Processo nº 1541/97-1ª JCJ-MCP, em que JÚLIO DOS SANTOS ENÉAS é EXEQUENTE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de RS-4.942,00(QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), conforme a seguir discriminado:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....RS 3.700,00
MULTA.....RS 1.110,00
MULTA.....RS 132,00
TOTAL DEVIDO.....RS 4.942,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (SHEILA FARAH COELHO), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, (ADIEL G. DA COSTA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VANILZA DE SOUZA MATECHER
Juiz do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado JOSE MARTINS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADO nos autos do Processo nº 1840/95-1ª JCJ-MCP, em que a FAZENDA NACIONAL é EXEQUENTE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de RS-600,00(SEISCENTOS REAIS), conforme a seguir discriminado:

CUSTAS.....RS 600,00
TOTAL DEVIDO.....RS 600,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (SHEILA FARAH COELHO), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, (ADIEL G. DA COSTA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VANILZA DE SOUZA MATECHER
Juiz do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado

PORTARIA Nº 1201/97-GAB/PRES.

O Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII do Regimento Interno,

Considerando que o prazo para utilização de suprimentos de fundos encontra-se expirado, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/97-GAB/PRES.,

Considerando a necessidade de se regularizar as ações administrativas para fechamento do balanço anual desta Corte,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1136/97-GAB/PRES., de 19/11/97, publicada no Diário Oficial do

Estado nº 1694, do dia 21/11/97, que concedeu a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinada a custear despesas pequenas e de pronto pagamento, a Doutora MARCIA ALVES MARTINS LÔBO, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Calçoene

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 15 de dezembro de 1997

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 1202/97-GAB/PRES.

O Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor ANTÔNIO ERNESTO AMORAS COLLARES, Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, para auxiliar, na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 15 a 19 de dezembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 15 de dezembro de 1997.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 1203/97-GAB/PRES.

O Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A. Nº 8462/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor KLEZER ANTONIO TENÓRIO PAIVA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado neste Gabinete, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretora da Secretaria da Seção Única, no período de 20 de dezembro do corrente ano a 31 de janeiro de 1998, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei Estadual nº 00666/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 1997.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 1204/97-GAB/PRES.

O Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XL, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 7081/97-SG,

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do Engenheiro CLÁUDIO OCÉLIO REIS VOGADO e do CBT ANTONIO BARRETO DA SILVA, até os Municípios de Pedra Branca do Amapari, Pracuúba, Itaúbal e Cutias, no período de 18 a 20 de dezembro do corrente ano, sendo o primeiro, a fim de verificar as obras dos Postos Avançados dos mencionados Municípios, e o segundo, apenas conduzindo-lo.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 1997.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 1205/97-GAB/PRES.

O Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº

1995/97-SG.

RESOLVE:

CONCEDER licença-especial prêmio por assiduidade, ao servidor **RAIMUNDO PEREIRA GAMA**, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado no Departamento de Apoio Administrativo desta Corte, a ser usufruída no período de 1º de junho a 29 de agosto de 1998, nos termos do artigo 101, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA Nº 1206/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 8136/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

I - CONCEDER férias regulamentares, ao Doutor **VALCIR MARVILLE**, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, relativas ao 1º semestre de 1998, a serem usufruídas no período de 02 de fevereiro a 03 de março de 1998, nos termos do art. 47, do Decreto (N) nº 0069/91.

II - CONVERTER, em abono pecuniário, por interesse da Administração desta Corte, o segundo decêndio das referidas férias, de acordo com o Parágrafo único, do artigo

48, do supracitado decreto, devendo as férias serem usufruídas no período de 02 a 21 de fevereiro de 1998.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA Nº 1207/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P. A. Nº 8540/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

CONCEDER Licença à Adotante, a Doutora **SUELI PEREIRA PINI**, Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital, a ser usufruída no período de 19 de dezembro do corrente ano a 28 de fevereiro de 1998, nos termos do artigo 231, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. De-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA Nº 1208/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor **SALOE FERREIRA DA SILVA**, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santana, nos dias 18 e 19 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo da designação constante da **PORTARIA Nº 1144/97-GAB/PRES.**, de 24/11/97.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de dezembro de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA Nº 1209/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 8041/97-SG,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Escala de Férias dos serventuários lotados na Secretaria do Tribunal, para o mês de janeiro de 1998.

Publique-se. Registre-se. De-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de dezembro de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**ESCALA DE FÉRIAS - JANEIRO/98**

CAD	NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOTACÃO	EXERC
5941	JOSINETE CORDEIRO TAVARES	AG.JUD.ESP.	PRESIDENCIA	1997
2453	MARCIA TOUREINHO BRAGA	AUX.JUD.	PRESIDENCIA	1998
5159	ROSALBA SOARES ALVES	AG.JUD.ESP.	PRESIDENCIA	1998
8259	ROSELY DE ALBUQUERQUE BEZERRA	CH.GABINETE	DES.GILBERTO	1997
8191	ANANIAS DE SOUZA MATOS	ASS.GABINETE	DES.GILBERTO	1997
2592	LUCIENE APARECIDA DA COSTA	ASS.GABINETE	DES.CARMO	1997
2496	MARCOS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA	AUX.JUD.	DES.CARMO	1997
8444	SONIA MARIA FERREIRA DO AMARAL	CH.GABINETE	DES.EDNARDO	1997
5591	LOURIVAL DOS SANTOS FURTADO JUNIOR	AG.ESP.SEG.	DES.EDNARDO	1997
3256	NADJA MARIA ALVES MADEIRA BARROS	CH.GABINETE	DES.MÁRIO	1998
3553	FÁBIO SANTANA DOS SANTOS	ASS.JURIDICO	DES.MÁRIO	1997
2525	MARIA TEREZA ALMEIDA SALVADOR	AUX.JUD.	DES.DOGLAS	1996
2660	OSVALDINO MOURÃO DA COSTA	AG.ESP.SEG.	DES.DOGLAS	1998
8270	ANTONIA VILANI G.DE ALENCAR FEITOSA	ASS.GABINETE	DES.LUIZ CARLOS	1998
8337	MARLENE DE OLIVEIRA TAVORA	AG.JUD.ESP.	DES.LUIZ CARLOS	1998
5853	ELIZABETH BARROS VALES	AG.JUD.ESP.	DES.LUIZ CARLOS	1998
8385	MANOEL DOS SANTOS FERREIRA	ASS.GABINETE	DES.HONILDO	1998
4213	VICENTE DA SILVA MIGUEL	AG.ESP.SEG.	DES.HONILDO	1997
8196	SILVANA DA CRUZ COSTA	DATILOSCOPISTA	DES.HONILDO	1997
8444	SONIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO	AUX.JUD.	SEC.GERAL	1997
2450	PAULO DE LIMA RODRIGUES	AUX.JUD.	SEC.GERAL	1998
1015	DENISE ARAÇÃO FERREIRA	TELEFONISTA	SEC.GERAL	1997
1329	GISELE BENJAMIN GOMES	ATENDENTE	SEC.GERAL	1998
7241	BRAULIO ROSANI GONDIM CRUZ	SUB.CH.GAB.MIL.	GAB.MILITAR	1997
4671	DEUZIMAR DA SILVA NASCIMENTO	TENENTE	GAB.MILITAR	1997
3432	JOSÉ ARTHUR OLIVEIRA MACIEL	SOLDADO	GAB.MILITAR	1998
2534	MARIA DA CONCEIÇÃO A. DE CARVALHO	SOLDADO	GAB.MILITAR	1998
4252	PEDRO FONSECA DOS SANTOS	SOLDADO	GAB.MILITAR	1998
0573	PEDRO LOBATO DA SILVA	DIR.DIV.	COINF	1998
2608	ROSDALDO DOS SANTOS GOMES	ANALISTA	COINF	1998
3842	JOSÉ MONTEIRO CANTIDIO	PROGRAMADOR	COINF	1998
2127	RUBENS DA SILVA RIBEIRO FILHO	PROGRAMADOR	COINF	1998

3018	JUCICLEIA MARILIA NERY DE CASTRO	PROGRAMADOR	COINF	1998
7773	MARIA DE LOURDES DA SILVA SIERRA	AUX.JUD.	COINF	1997
6823	ROBERTO COELHO MESQUITA	DIGITADOR	COINF	1997
1082	MANOEL AMBROSIO VAZ VIDAL	TEC.CONTABIL.	ASTECN	1998
4120	RILDOMAR JUCA LEITE FERREIRA	AG.ADM.	ASTECN	1998
5430	ELIANE HENRIQUE COSTA	AUX.JUD.	ASTECN	1997
5207	JOSÉ EDMUNDO SILVA	ASS.TEC.CONT.INT	ASTECN	1998
3271	MÁRCIA REGINA VALE MEIRA	AUX.JUD.	DEJUD	1997
2569	MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUZA	AUX.JUD.	DEJUD	1997
7099	HELENA CRISTINA G. QUEIROZ	ATENDENTE	DEJUD	1997
8400	ANA CLÁUDIA DA MATA BARRETO	TAQUIGRAFO	DEJUD	1998
3872	LEONICE BORGES MELO	TAQUIGRAFO	DEJUD/TRE	1998
3956	OZILDA SILVA NUNES	TAQUIGRAFO	DEJUD	1997
2739	SERGIO CASCAS DE BRITO	AUX.JUD.	DEJUD	1998
3247	NELI RABELO DA ROCHA	TEC. JUDICIARIO	TRIBUNAL PLENO	1998
5410	MORGANHA DA SILVA VIZIRA	AUX. JUDICIARIO	TRIBUNAL PLENO	1998
6149	ROSEMARY FERNANDES DO NASCIMENTO	AUX.JUD.	DRH	1997
8117	JOSÉ NEWTON HOLANDA	AUX.JUD.	DRH	1997
5614	MÁRCIA DA SILVA MOY	ATENDENTE	DRH	1998
6785	CARMEM REGINA SIQUEIRA COUTO	DIR.DIV.	DRH	1997
8353	ELOISA CARDOSO CORREA	ASSIST JURIDICO	DRH	1998
2879	VALERIO CARVALHO DOS ANJOS	TEC.JUD.	DRH/TSE	1998
2429	LÍDIA GOMES PEREIRA	AUX.JUD.	DRH	1997
5177	MARIA DE LOURDES DA C. ANDRADE	AG.JUD.ESP.	DRH	1998
6793	AILA MARIA DA SILVA	AUX.ENFERMAGEM	DRH	1997
5193	NANCY DA SILVA TEIXEIRA	AG.JUD.ESP.	DRH	1997
1155	LUIS AFONSO LOBATO OLIVEIRA	CONTADOR	DEPLAN	1998
2810	ZELINA DA COSTA PEREIRA	AUX.JUD.	DEPLAN	1998
1066	FRANCISCO MONTEIRO DE AVIS	TEC.CONTABIL.	DECONF	1998
1832	SUELI FERREIRA DE OLIVEIRA TELES	ATENDENTE	DECONF	1998
3156	ZAIRA PIZANÇO DA SILVA	AUX.JUD.	DECONF	1997
5550	MARIA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA	TELEFONISTA	DAA	1997
5045	MARIA DE NAZARÉ LIRA DE FAIVA	TELEF.ESP.	DAA	1997
4994	MARIA DEUZARINA VILHENA DE BRITO	MOTORISTA	DAA	1997
2838	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SIERRA	ATENDENTE	DAA	1998
5696	PAULO FERNANDO GUEDES COELHO	AG.JUD.ESP.	DAA	1998

2089	RAIMUNDO PEPÉIRA GAMA	ATENDENTE	DAA	1998
2097	REINALDO MACEDO DA SILVA	ATENDENTE	DAA	1998
4090	ROBERTO MALCHER MOTA	AG.ADM.	DAA	1998
2747	SUZIVALDO DE ALMEIDA MONTEIRO	AUX.JUD.	DAA	1997
3166	VALDEMAR ARCELYNO DUARTE FILHO	TECEM SOM	DAA	1997
2801	TANIA MERCEDES COSTA PESSOA	AUX.JUD.	DAA	1998
3883	ANTONIA MARIA DE ARAUJO BARBOSA	ATENDENTE	DAA	1998
1813	ALDENORA DAS NEVES ROSA BICETRE	ATENDENTE	DAA	1997
6084	ARISTON DA SILVA OLIVEIRA	TECEM SOM	DAA	1997
5070	FERNANDO GOMES DOS SANTOS	AG.JUD.ESP.	DAA	1998
4472	FRAÇISCICA CORREA ARDASSE	TECEM SOM	DAA	1997

1945	GLAUCIA ZELI SILVA DO AMARAL	ATENDENTE	DAA	1998
6246	HEMÓRGIO DOS SANTOS AMARAL	MOTORISTA	DAA	1997
1961	IVANI MONTEIRO FILOCREO DA SILVA	ATENDENTE	DAA	1998
3050	HELENA MONTEIRO LAMIELAS	AUX.JUD.	DAA	1998
5169	JERÔNIMA DA COSTA C. DE ALMEIDA	AG.JUD.ESP.	DAA	1998
3514	JOSÉ ADELSON DOS SANTOS PANTOJA	ATENDENTE	DAA	1997
6890	JOSÉ GILBERTO DIAS GOMES	MOTORISTA	DAA	1997

Macapá, 17 de dezembro de 1997.

VERIDIANO FERREIRA COLARES
Diretor do DRH

PORTARIA Nº 1210/97-GAB/PRES.

O Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder pela Coordenação dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Macapá, no dia 19 de dezembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de dezembro de 1997.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Presidente

SEÇÃO ÚNICA

135ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

ERRATA:

Na 135ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 09/12/97, pág. 27 referente ao ACÓRDÃO Nº 2123 DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010/97, onde se lê:

Excepto: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO

Leia-se:

Excepto: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Macapá, 17 de dezembro de 1997.

Bel.ª M.ª CRISTIANE DA SILVA PASSOS
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 03 (três) de fevereiro do ano de 1998 (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões da Câmara Única do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon, esquina com a Avenida FAB, Bairro Central, realizar-se-á a 230ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 445 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARLINDO DE ALMEIDA SOUZA, TARCISO LIMA NUNES e SANDRO VERGOSA DE SOUZA - Advogados: Dr. RUI DA SILVA VIDAL, Dr. LUIZ ALMENA BONFIM e Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

Nº 516 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: FRANCISCO JOSÉ KOPECKY JUNIOR - Advogado: Dr. JOSÉ SIDOU GÓES MICCIONE (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

Nº 528 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ORLANDO RIBEIRO ARANHA - Advogados: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR e MÁRIO PESSOA CHAVES (ACADÊMICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

Nº 816 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: HERALDO LUIZ DANTAS DE SOUZA - Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 369 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: HILMA LIMA DE OLIVEIRA - Advogada: Dr. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Apelado: IVAN FUNDELO CARVALHO - Advogado: Dr. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

Nº 381 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: COSTA E CIA. LTDA - Advogado: Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO - Apelado: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado: Dr. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

Macapá, 17 de dezembro de 1997.

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

234ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 102 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: JOÃO DE DEUS ALMEIDA LOUREIRO - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - Decisão de pronúncia - Pleito de desclassificação de homicídio tentado para lesão corporal - Fundamento em idemonstração de *animus necandi* - Impossibilidade - Matéria que há de ser destinada, por sua natureza, pelo Júri - Exclusão de qualificadora da pronúncia - Provimento admissível, tão-somente, quando visivelmente improcedente a qualificação ou quando incompatível com a ação - Recurso parcialmente provido - 1) A inexistência de *animus necandi*, salvo quando aborde a imputação, não autoriza a desclassificação de homicídio tentado para lesão corporal no âmbito da pronúncia, por tratar-se de matéria que deve ser deslindada pelo Júri Popular - 2) Também compete ao Conselho de Sentença a exclusão de qualificadora, admitindo-se esse provimento na pronúncia somente quando a improcedência for gritante ou ainda quando manifestamente incompatível com o móvel do crime - 3) No último caso, possível é a reforma da decisão, para expurgar a qualificação indevidamente incluída pelo juízo de admissibilidade da acusação. DIREITO PENAL - Se o móvel do crime for o sentimento de ciúme, procedente ou não, incompatível é a qualificação do crime por motivo fútil."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, para excluir da pronúncia a qualificadora do motivo fútil, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RSE Nº 002117)

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 623 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO - Apelante: JOSUE FERREIRA DE ARAUJO - Advogado: Dr. JOSIMAR DE SOUZA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PENAL - PORTE DE ARMA - AUTOMÁTICA - DUVIDOSA DO DELITO - 1) Prática contravenção por prevista no art. 19, da LCP, o agente que traz consigo arma de fogo de casa ou da dependência desta, sem licença da autoridade - 2) Restando dúvidas sobre a autoria do delito, é de se absolver o acusado pelo princípio *in dubio pro reo*."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e, após rejeitar preliminar de aplicação do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, suscitada pelo 1º Vogal, deu provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AC Nº 002107)

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 180/97

Impetrantes: Hermon Santos da Silva e Irlando Castro dos Reis
Advogado: Joaquim Herbert Cardoso da Costa
Informante: Secretário de Estado da Administração do Amapá
Relator: Des. Dóglas Evangelista

DESPACHO

"HERMON SANTOS DA SILVA e IRLANDO CASTRO DOS REIS, funcionários públicos, professores do Estado, impetraram Mandado de Segurança junto à 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, contra ato supostamente praticado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Estado da Administração, do Governo do Estado do Amapá.

Em despacho de fls. 43, o MM. Juiz da 1ª instância, se deu por incompetente para processar e julgar o feito, uma vez que a autoridade indicada como coatora possui foro especial. Determinou, em seguida, remessa dos autos a esta Corte, cabendo a mim por distribuição relatar.

Verifico de plano ser esta a instância competente para processar e julgar o feito. Entretanto, não vislumbro a presença do *funus boni juris* e do *periculum in mora*, requisitos para o deferimento do pedido de liminar.

Por estes fundamentos, indefiro liminarmente o pedido exordial.

Requisitem-se informações da autoridade indigitada coatora. Após, vistas à D. Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Macapá, 16 de dezembro de 1997

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Relator

ADELMA BOTEELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

Nº 781 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JÂNIO AUGUSTO DA SILVA BRITO - Advogado: Dr. LUIZ ALMENA BONFIM (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - Penal. Nova definição jurídica: incoerência. Bem jurídico protegido e consumação do delito. 1) Não deu a sentença nova definição jurídica aos crimes de que é acusado o apelante. Apenas, pelo que resultava dos autos, deu como provado o uso do documento falso, sendo-lhe aplicada a pena cominada ao crime de falsificação de documento público, prevista no art. 304, do CP. Ao se referir o juiz, na aplicação da pena, ao art. 304, combinado com o artigo 297 do Código Penal é porque aquela, para o crime de uso, é a mesma cominada à falsificação, tendo em vista a natureza desta. 2) O instrumento do crime de que é acusado o ora recorrente é a própria fotocópia cujo conteúdo, por falsidade material tornou-lhe possível assumir cargo na Administração Pública, lesando a fé pública. E o uso de documento nessas condições é, em tese, crime. Precedentes do STF."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do apelo e, após rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, no mérito, improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002125)

Nº 789 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: RUBENILDO PINTO DA SILVA - Advogado: Dr. FRANCINEUDO MARQUES (DEFENSOR PÚBLICO) - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "Processual Penal. Veredito do Tribunal do Júri não manifestamente contrário às provas, constantes dos autos, não é passível de reforma. Princípio da soberania das decisões do Júri Popular. Precedentes do STF."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu o apelo, nos termos dos votos proferidos." (Reg. ACr Nº 002113)

Nº 311 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: AFONSO ALTIERI BARRETO DE SOUZA - Advogado: Dr. HELDER FERREIRA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - Autoria do crime confirmada em uma das versões do conjunto probatório - Perceptível verossimilhança - Confirmação do julgamento nesse ponto - Soberania do Júri quando o veredito não se mostra arbitrário - Reconhecimento de qualificadoras pelo conselho de sentença - Contexto probante que não confortaria esta deliberação - Configuração de decisão manifestamente contrária à prova dos autos - anulação parcial do julgamento - Realização de segundo Júri para submeter ao novo Conselho apenas as qualificadoras reconhecidas no primeiro - 1) Há de prevalecer a soberania do Júri, quanto ao reconhecimento da autoria do crime, se o veredito encontra respaldo em uma das versões plausíveis apuradas na prova coligida, máxime quando verossímil - 2) Se a admissão de qualificadoras não encontra ressonância no contexto probante, que por sinal ostenta versão única nesse particular, tem-se que o Júri decidiu arbitrariamente, isto é, em manifesta contrariedade aos fatos demonstrados nos autos - 3) Parcial provimento do apelo que tem como implicação realização de segundo júri, para o fim de submeter ao crivo do novo Conselho exclusivamente as qualificadoras reconhecidas pelo anterior. DIREITO PENAL - Homicídio com origem em confronto de gangues - Caracterização do estado de beligerância existente entre vítima e acusado - Circunstância que exclui a utilidade do motivo - Inexistência de prova confiável sobre a forma com a vítima fora agredida - Particularidade que afasta a qualificação do crime por recurso que tenha impossibilitado a defesa - 1) Cuidando-se de homicídio originado de desinteligência entre gangues, cujo estado de beligerância entre os adversários é indissolúvel, não há se falar em qualificação pelo motivo fútil - 2) Se não há certeza sobre a forma como a vítima sofreu a agressão, não se pode afirmar que houve o uso de recurso que tenha dificultado sua defesa."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e deu-lhe parcial provimento, para anular o Júri apenas na parte em que reconheceu qualificadoras e submeter o apelante a novo julgamento quanto a estas elementares incidentais, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002119)

Nº 828 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: ALEXANDRE DA SILVA BRANDÃO - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - Prova indiciária da autoria - Mesmo valor probante dos demais meios - Admissibilidade como suporte para condenação criminal - Retratção em juízo de confissão extrajudicial verossímil - Manifestação de desdizer não confortada pelo conjunto probatório - Hipótese em que prevalece a confissão retratada - 1) Em face do sistema da livre convicção do juiz, adotado pelo Código de Processo Penal, a prova consubstanciada em indícios tem o mesmo valor das demais, sendo pois, plenamente apta a embasar condenação criminal - 2) A confissão extrajudicial, quando se mostra verossímil e confortada pelos demais

elementos constantes do processo, prevalece sobre a retratação judicial, máxime quando esta constitui manifestação isolada nos autos. DIREITO PENAL - Atentado violento ao pudor - Prática por amásio da mãe da vítima - Situação equivalente à de padrasto - Aplicabilidade do art. 226, inc. II, do Código Penal - Incide na causa especial de aumento de pena do art. 226, inc. II, 3ª figura, do Código Penal, o amásio da mãe de menor violentada, eis que, em tais circunstâncias, se equipara à situação de padrasto ou a de quem, por outro título, tem autoridade sobre a vítima."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002126)

REMESSA EX-OFFICIO

Nº 068 - REMETENTE ex-offício: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: R. B. MCONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Advogado: Dr. LUIZ RICARDO GONÇALVES DE ASSIS) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Advogada: Drª. ELVA GOMES - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - REMESSA EX OFFICIO - PAGAMENTO DE DÉBITO EFETUADO A TERCEIRO NÃO AUTORIZADO - 1) Nos termos do art. 934, do Código Civil, o pagamento de débito deve ser feito ao credor ou a quem de direito o represente, sob pena de ter o devedor que pagar novamente, se não for ratificado - 2) Remessa a que se nega provimento."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu a Remessa, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. REO Nº 002108)

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 322 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: J. S. M. M. - Advogado: JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - EXAME PERICIAL DE D. N. A. REQUERIDO E DEFERIDO A TEMPO - PROVA FRUSTADA POR INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO INVESTIGADO PARA A COLETA DO MATERIAL A SER SUBMETIDO A EXAME - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - NULIDADE DO PROCESSO. 1) - Nas ações de investigação de paternidade, por envolverem direitos indisponíveis e objetivarem uma declaração quanto ao estado das pessoas, quando requerido e deferido a tempo o exame de D. N. A., configura flagrante cerceamento de defesa ao investigado, o julgamento da causa sem a sua realização, máxime estando demonstrado nos autos que referida provas pericial restou frustrada pela inexistência de intimação do interessado, para coleta do material a ser submetido a exame. 2) - Declaração de nulidade do processo a fim de serem efetuados os procedimentos necessários à realização da prova frustrada. 3) - Apelo provido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002086)

Nº 371 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Drª. ANDREA REGINA DOS SANTOS - Apelados: JOÃO ALVES DE SOUZA E OUTROS - Advogados: Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS e Dr. LUIZ ALMENA BONFIM - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. Indenização por Dano Moral e Material. Prova. Fixação do Quantum. I - Compete ao autor fazer prova dos danos materiais que alega. Entretanto, tratando-se de objetos de uso pessoal e de bens de pequeno valor, costumariamente transportados pelas vítimas, a exemplo daqueles que os agricultores trazem do interior para comercializar na sua 'feira', pode ser suficiente ao convencimento do Juiz o simples testemunho de companheiros de viagem do sujeito passivo do dano. II - Cabe ao juiz a fixação do valor do *prectum doloris* compensatório, dada a sua incomensurabilidade."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002116)

Nº 407 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado: Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - Apelado: CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA. - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Busca e Apreensão fulcrada em alienação fiduciária - Transação celebrada com pedido de suspensão do processo - Sentença homologatória

que, contrariando o ajustado, extingue o processo com aferição do mérito - Declaração em seu bojo de trânsito em julgado incontestado - Cassação do *decisum* - 1) Cuidando-se de ação de busca e apreensão embasada em contrato de alienação fiduciária em garantia, por suas peculiaridades, a transação celebrada em seu curso nem sempre põe termo ao processo, eis que nas respectivas cláusulas as partes podem convencionar, validamente, a simples suspensão de seu curso - 2) Nessa hipótese, a homologação não implica em extinção do processo (art. 269, III, CPC) - merecendo ser cassada a sentença que assim dispuser - mas em suspensão, tão somente, de seu curso (art. 265, II, CPC) - 3) O art. 1.030 do Código Civil não confere imediato efeito de coisa julgada à sentença homologatória de transação, que adquire essa força pelos caminhos previstos na legislação processual."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e deu-lhe integral provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002120)

AGRAVO

Nº 199 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: SAMUEL JOSÉ TOBELEM - Advogado: Dr. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA - Agravado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP - Advogado: Dr. ALAN DO SOCORRO SOUSA CAVALCANTE - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Realização de Perícia - Ligeira divergência do estabelecido pela lei processual na designação do perito - Ato que alcançou sua finalidade - Ausência de prejuízo - Aproveitamento - Há de ser aproveitada a perícia que, realizada com inovação quanto à forma de designação do "expert", atingiu sua finalidade e não ocasionou dano aos litigantes (inteligência do art. 244, CPC)."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Ag Nº 002124)

Macapá, 17 de dezembro de 1997.

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DIRETORA DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 21/11/1997

CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00010121/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS
VALOR CAUSA : 575,00
REQUERENTE : COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
REQUERIDO : RAIMUNDO BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010146/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : JURACY SILVA TEIXEIRA E OUTROS
REQUERIDO : ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00003167/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1ª. VARA CRIMINAL
FEITO : HOMICÍDIO CULPOSO
OCORRÊNCIA : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
ORIGEM : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : JOSE MARTINS LACERDA DE ALMEIDA

DISTRIBUIÇÃO: 00003179/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1ª. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A HONRA
OCORRÊNCIA :
AUTOR : JANICE SILVA DOS PASSOS
REU : JORGE DA SILVA QUEIROZ

DISTRIBUIÇÃO: 00003164/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2ª. VARA CRIMINAL
FEITO : VIOLACÃO DE DOMÍLIO
OCORRÊNCIA : JECRAP
ORIGEM : JECRAP
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : ANTONIO REIS OLIVEIRA NUNES

DISTRIBUIÇÃO: 00003178/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2ª. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTES
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : SILAS DE MORAIS BARBOSA

DISTRIBUIÇÃO: 00003166/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : SANTA LUZIA-MARANHAO
ORIGEM : SANTA LUZIA-MARANHAO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : FRANCISCO GOMES DA SILVA E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00003168/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR
OCORRENCIA : DCCM
ORIGEM : DCCM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : PATRICK COUTO COSTA

DISTRIBUIÇÃO: 00003170/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : LESOES CORPORAIS DOLOSAS

CRIMINAL
OCORRENCIA : DCCM
ORIGEM : DCCM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : CELIO LOUREIRO DOS SANTOS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00003171/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
ORIGEM : DSPCA
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : E. DOS S.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003177/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : REMISSAO EXCLUSAO
ORIGEM : DSPCA
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : I. DOS S.P. E OUTROS
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

DISTRIBUIÇÃO: 00010111/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : MAZAGAO-AP
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : V. DE A.A.
REQUERIDO : B. DE A.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010144/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : Acao DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.440,00
REQUERENTE : A. DO S. DA S.A.
REQUERIDO : A.C.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010118/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 193,36
REQUERENTE : A.C. DA S.
REQUERIDO : G.F. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010119/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : SEPARACAO CONSENSUAL
VALOR CAUSA : 120,00
REQUERENTE : R. DE C.C. DE A.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010143/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 120,00
REQUERENTE : E. DA S.M.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010145/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : Acao DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.880,00
REQUERENTE : L.B.M.
REQUERIDO : M.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010122/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : Acao DE ALIMENTOS

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VALOR CAUSA : 4.000,00
REQUERENTE : M.R.T. DA C.E OUTROS
REQUERIDO : R.F. DA C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010120/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 120,00
REQUERENTE : M.A. DE F.M.
REQUERIDO : M.J. DA V.C.M.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00003165/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : QUARTA DELEGACIA DE
AUTOR : QUARTA DELEGACIA DE POLICIA
REU : NAPOLEAO PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003169/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : CGP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : WALMER FARIAS DA ROCHA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003180/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : DCCM
AUTOR : DCCM
REU : CLEITON VITOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003181/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : DCCP
AUTOR : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A PESSOA
REU : EDSON DA CONCEICAO OUTROS
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00010094/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : JOSE MARIA SILVA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : EDUARDO SA GONCALVES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010095/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : ALIELSON PIRES DOS SANTOS
REQUERIDO : DARLI PEREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010096/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : CANDIDO DA SILVA MATA
REQUERIDO : ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010097/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : FRANCISCO DE MAZARE LOPES LACERDA
REQUERIDO : ILZA BRITO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010098/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : JOSE MARIA SILVA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : FRANCISCO COSTA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010099/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : CLEIDE CELY DE OLIVEIRA SAITO
REQUERIDO : AIDA GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010100/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
JUIZADO ESPECIAL
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : FRANCISCO ALBERTO FERNANDES
REQUERIDO : EDSON MAGNO ARAUJO OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010101/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : ELI MERY DOS SANTOS
REQUERIDO : BETAL VEICULOS LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010102/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : GILNEY DUARTE DOS SANTOS
REQUERIDO : GILVANDRO TOME DA SILVA ARASSSE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010103/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : ADRIANA CRISTINA DE JESUS SILVA
REQUERIDO : TELEMAPA-TELECOMUNICACOES DO AMAPA S.A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010104/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO
REQUERIDO : EDUARDO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010105/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : MANOEL MARCONILO MORAES PIRES
REQUERIDO : MARIA M NAZARIO RIGOR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010106/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : IVAN DA SILVA MIRANDA
REQUERIDO : ANTONIO DE PAULA CORDOYIL
ADVOGADO :
JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00010107/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : MARIA DA CONCEICAO PANTOJA VAZ
REQUERIDO : ADONIAS TOMAZ GOMES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010108/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : CLEIDE CELI DE OLIVEIRA
REQUERIDO : MARIA DO SOCORRO DA GOSTA ARAUJO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010109/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : JOSE MARIA SILVA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : VICENTE GOMES DOS REIS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010110/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : CLEIDE NETO SOARES
REQUERIDO : MANOEL GAMA DE ALMEIDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010112/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : MARIA DAS GRACAS FERREIRA NEPI
REQUERIDO : ANTONIO MELO DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010113/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : JOSE MARCIO LOBATO DE SOUZA
REQUERIDO : GISELE GARNACHI
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010114/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

JUIZADO ESPECIAL
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : ENACO-EDIVALDO M C NAVEGACAO & COMERCIO LTDA
REQUERIDO : URIVINO BANDEIRA REIBEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010115/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : JOSE ROBERTO DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO : GEANE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010116/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JECCAP
REQUERENTE : JOSE MACHADO TROTA
REQUERIDO : RUI MIRANDA DE CANTUARIA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010117/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : ALANO LINDENBERG FERNANDES DE BRITO
 REQUERIDO : ABRASA-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS EM G.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010123/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : LUIZ OTAVIO HUNES
 REQUERIDO : RAIMUNDA GRACIDETH ASSUNCAO ESPINDOLA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010124/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : AIRTON CLAUDIO RODRIGUES AGUIAR
 REQUERIDO : ISRAEL EDI MORAES DE JESUS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010125/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : RAIMUNDO CARDOSO
 REQUERIDO : JOSE LUIZ DE F GOMES
 ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00010126/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : JOAO GONCALVES GOMES
 REQUERIDO : VALDOMIRO DA SILVA RJOHA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010127/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : LOURIVAL FURTADO
 REQUERIDO : IVETE NASCIMENTO DE ALMEIDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010128/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : JANETE TRINDADE DOS SANTOS
 REQUERIDO : ULISSES NAZARENO COSTA DE MATOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010129/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : ERENILDO VILHENA CORDEIRO
 REQUERIDO : NEOCILDO SANTANA CORDEIRO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010130/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA VILHENA
 REQUERIDO : JOSE DE ARAUJO MENEZES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010131/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : RAIMUNDO IVAN LEITE MARTINS
 REQUERIDO : ESCRITORIO UNIDOS LTDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010132/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

JUIZADO ESPECIAL
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : JARBAS GOMES PEREIRA
 REQUERIDO : EDIELSON DE SOUZA MARTINS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010133/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : LAERCIO BATISTA FREITAS
 REQUERIDO : CESATILA CASTELO SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010134/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : MARLENE ARAUJO CARVALHO
 REQUERIDO : FORT CARD DO BRASIL-ADMINISTRADORA DE CARTAO..
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010135/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : DEUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : ANTONIO CARLOS LIMA PINTO

ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010136/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : DEUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010137/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : ANTONIO TOMAS DO CARMO
 REQUERIDO : MARIA ANIZETE EMILIANA FERNANDES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010138/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : PAULO ROBERTO HUNES
 REQUERIDO : ROSIVALDO M ALVES
 ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00010139/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ARAUJO
 REQUERIDO : SIMONE NOBRE DE JESUS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010140/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ARAUJO
 REQUERIDO : SHIRLEY THERCIA A DA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010141/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : JOCELINO BISPO SOUSA
 REQUERIDO : WALDIR DE SALES NETO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010142/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JECCAP
 REQUERENTE : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ARAUJO
 REQUERIDO : IDENILDO VILHENA DA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003172/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REV : CARLOS ALBERTO PINHEIRO FILHO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003173/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REV : ANDERSON GOMES CALDAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003174/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REV : MARINHO AMORAS VIEIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003175/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REV : GEOVA BARROS PINHEIRO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003176/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 ORIGEM : JECCAP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REV : JOAO ALFREDO PEREIRA PEDRADA
 ADVOGADO :

SANDIVAL JOSE ALMEIDA NETO
 DISTRIBUIDOR
 JOAO BRATTI
 3011 DISTRIBUIDOR

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
 CHEFE DE SECRETARIA: MARICILDA SIROTHEAU.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 15.12.97 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 5006/97-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA- G.S.R.(adv. MARIO CARNEIRO) E.T.R.(adv. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO)- DESPACHO: "Sobre os documentos diga a parte re".Mcp, 09.12.97

PROCESSO Nº 5057/97- SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-N.V.P.DOS S. (adv. VICENTE GOMES) T.P.DOS S. (adv. ANDRE LUIZ VIEIRA LIMA) - SENTENÇA: "Homologo por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela autora, ante a expressa concordância da parte contrária. Declaro extinto o processo sem apreciação do mérito. Custas pela requerente. P.R.I. Mcp, 24.11.97

PROCESSO Nº 4854/97- ALIMENTOS- Y.L.C.(adv. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO) M.G.C.-SENTENÇA: "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, uma vez que caracterizada a litispendência".P.R.I.Mcp, 25.11.97

PROCESSO Nº 2231/94- INVENTÁRIO- HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA(adv. MARIA ESTELA MOREIRA CARDOSO) ESPÓLIO DE JULIO MARIA PINTO PEREIRA -DESPACHO "Acolho a manifestação ministerial de fls. 180 e v; Com efeito, autorizo a venda do bem, nos moldes da cota ministerial. Mcp, 05.12.97

PROCESSO Nº 5023/97- DIVÓRCIO-E.F.DAS. (adv. CLÉO FARIAS DE ARAUJO) A.N.DA S.(adv. VERA PINHEIRO) -DESPACHO: "Diga a parte autora sobre os documentos acostados.int." Mcp, 04.12.97

PROCESSO Nº 5339/97- ALVARÁ JUDICIAL- MARIA DA CONCEIÇÃO VILHENA MAIA (adv. ALAN DO SOCORRO SOUSA CAVALCANTE) DESPACHO: "Informe a requerente se existem outros bens para efeito de inventário.int." Mcp, 03.12.97

PROCESSO Nº 4613/97- DIVÓRCIO-A.V.S.- (adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA) A.M.M.S.Z.(adv. VERANILDA CERQUEIRA)- DESPACHO: " Audiência, dia 23/03/98 as 9:00 horas".Mcp, 09.12.97

PROCESSO Nº 4801/97-HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO- ELIANE PEREZ VANETTA(ad ELIANE PEREZ VANETTA)-DESPACHO: "aguarde-se manifestação dos interessados(despacho de fls. 233 dos autos 739/92).Mcp, 03.12.97

PROCESSO Nº 739/92- INVENTÁRIO- MARCELO WALDECK RIBEIRO E/OU (adv. ELIANE PEREZ VANETTA) ESPÓLIO DE DEOCLECIANO PEDRO RIBEIRO (adv. VERA DE JESUS PINHEIRO)-DESPACHO: "Manifestem-se os herdeiros e interessa dos sobre a certidão de fls. 231.v.int Mcp, 03.12.97

PROCESSO Nº 4727/97- ALVARÁ JUDICIAL- CONCEIÇÃO FURTADO CORREA (adv. CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN) -SENTENÇA: " Homologo por sentença o pedido de desistência da ação, tal como mostra a petição de f.24. Declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos moldes dos art. 267,VIII do CPC".P.R.I. Mcp, 24.11.97

PROCESSO Nº 2257/94- INVENTÁRIO- FERNANDO SILVA DE CARVALHO(adv. FRANCISCO ANTONIO MENDES) ESPÓLIO DE FRANCELINO OLIVEIRA DE CARVALHO E DINA SILVA DE CARVALHO-DESPACHO: " Sim por 30 dias" Mcp, 11.12.97

PROCESSO Nº 1253/93- INVENTÁRIO- MARIA MAGDALENA ARDASSE PISCANÇO(adv. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS) ESPÓLIO DE MIGUEL FAUSTINO PISCANÇO-DESPACHO: " Diga a parte inventariante".Mcp, 11.12.97

PROCESSO Nº 3319/95- INVENTÁRIO- MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LOPES(adv. LUCI MEIRE NASCIMENTO) ESPÓLIO

DE ARLINDO SOARES LOPES-DESPACHO:"
À inventariante"Mcp, 09.12.97

PROCESSO Nº 3581/96-INVESTIGAÇÃO
DE PATERNIDADE CUMULADA-T.R.S.L.(DEFEN-
SORIA PÚBLICA) M.R.D.A.(adv. CHARLES
BORDALO)-DESPACHO:" Comprove o
ilustre advogado, subscritor ter
comunicado a seu cliente, na forma
do CPC". Mep, 01.12.97

PROCESSO Nº 5357/97-ANULATÓRIA-
ROMARIZ BRUNO(adv. JOSÉ FERREIRA
COSTA) R.B.J.-DESPACHO:" Diga a
parte autora"Mcp, 02.12.97

PROCESSO Nº 4542/97- INVESTIGAÇÃO
DE PATERNIDADE CUMULADA- A.M.M.(DEFEN-
SORIA PÚBLICA) O.F.DA S. (adv. JOÃO
SOARES DE ALMEIDA) -DESPACHO:"
Manifeste-se o réu, também, sobre
a proposta de honorários periciais(fls
31).Mcp, 15.12.97

PROCESSO Nº 1384/93- INVENTÁRIO-
ANNILZA SOARES PEREIRA (adv. EVALDY
MOTTA) ESPÓLIO DE EMANUEL MOURA
PEREIRA-DESPACHO:"Diga o patrono
da inventariante"Mcp, 11.12.97

PROCESSO Nº 1517/93-INVENTÁRIO-
JOSÉ LIMA DA COSTA (adv. EVALDY
MOTTA) ESPÓLIO DE MARIA SÉRVULA
DE LIMA -DESPACHO:" Diga a inventarian-
te" Mep, 11.12.97

PROCESSO Nº 5257/97- JUSTIFICAÇÃO
JUDICIAL-ANA LOPES FERREIRA(adv.CÍCERO
BORGES BORDALO) DESPACHO:" Emende
novamente a inicial, pena de indeferimen-
to, observando o ilustre patrono
que a Justificação judicial não
se presta para reconhecer sociedade
de fato" Mep, 11.12.97

PROCESSO Nº 5436/97- ALVARÁ JUDICIAL-
GUIOMAR DOS SANTOS MONTEIRO(adv.
CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR)-DESPACHO
"Intime-se a requerente, para que,
em dez dias, informe a existência
de herdeiros" Mep, 15.12.97

PROCESSO Nº 4834/97- RECONHECIMENTO
SOCIEDADE DE FATO CUMULADA-T.B.DA
C. (adv. JAYME FERREIRA)-DESPACHO:"
À parte autora"Mcp, 11.12.97

PROCESSO Nº 5434/97- EXECUÇÃO DE
ALIMENTOS- P.J.M.(adv. GILBERTO
FIRMINO MARTINS)R.C.M.-DESPACHO:"
Há evidente incompatibilidade de
procedimento entre a execução e
a revisão de alimentos.Assim, manifes-
te-se a credora".Mcp, 15.12.97

PROCESSO Nº 1095/92- ALIMENTOS-
A.D.P.(adv. PAULO JOSÉ DA SILVA
RAMOS) DESPACHO:" Intime-se o patrono"
Mcp, 11.12.97

PROCESSO Nº 4250/96- EXECUÇÃO DE
ALIMENTOS- C.DE C.S. (adv. KELLY
CRISTINA B. DE LIMA) F.S.N.-DESPACHO:"
Sim.Int."Mcp, 01.12.97

PROCESSO Nº 1167/93- INVESTIGAÇÃO
DE PATERNIDADE- S.M.(adv. JEAN
HOUAT) J.J.M.DA C.-DESPACHO:" Diga
a parte autora" Mep, 11.12.97

PROCESSO Nº 2463/95- INVENTÁRIO-
MARIA HURLEY DA SILVA (adv. EDVALDO
SOUZA) ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA
COUTINHO -HERDEIROS(adv. LUCIANA
MARIA LVES DE MELO)-DESPACHO:" Digam
os herdeiros"Mcp, 01.12.97

PROCESSO Nº 5352/97- RECONHECIMENTO
SOCIEDADE DE FATO CUMULADA-F.C.R.
(adv. SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS)
M.A.S.F.-DESPACHO:" Emende a autora
a inicial no prazo legal, pena
de indeferimento".Mcp, 02.12.97

PROCESSO Nº 2921/95- INTERDIÇÃO
DE PESSOAS- CARMEM RAIMUNDA DA
SILVA ROSAS(adv. ORGENI JUCÁ FRANCO)
DESPACHO:" Suspendo o curso do
processo por 6 meses, salvo manifesta-
ção anterior."Int. Mep, 03.12.97

PROCESSO Nº 304/91- DIVERSOS-NAIR
MARQUES DE FIGUEIREDO E/OU (adv.
JORGE WAGNER GOMES) ESPÓLIO DE
ANTONIO PENA FIGUEIREDO-DESPACHO:"
Diga a inventariante Srª. JOANA
D'ARC DO CARMO GUEDES, através
de sua patrona Drª SULAMIR MONASSA,
em 10 dias" Mep, 09.12.97

PROCESSO Nº 4991/97- RECONHECIMENTO
DE SOCIEDADE DE FATO CUMULADA-M.C.R.F.
(adv. VERA DE JESUS PINHEIRO)C.DE
F.DA S.DE A. (adv. CLEO FARIAS
DE ARAÚJO)-DESPACHO:" Especifiquem
as partes provas" Mep, 03.12.97

PROCESSO Nº 312/91- INVENTÁRIO-
ELIANA FÁTIMA HAMAR RODRIGUES(adv.
ANTONIO CABRAL DE CASTRO) ESPÓLIO
DE AMIN RECHENE NETO- DESPACHO:"
Aguarde-se por 20 dias iniciativa"
Mep, 03.12.97

O PRESENTE EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
SERÁ PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME
E AFIIXADO EM LOCAL DE COSTUME.
DADO, E PASSADO NESTA CIDADE DE
MACAPÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS
DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS
E NOVENTA E SETE.

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda
Juiz de Direito: Dr. Raimundo Vales

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 15
DE DEZEMBRO DE 1.997, para ciência
das partes e patronos.

PROC. Nº 3.052/97 - MANDADO DE SEGU-
RANÇA - A.: MARCO ANTONIO TAVORA CA
PELA (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR).
R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA).
DESPACHO: "Tem razão o Doutor Promotor. A
competência para processar e julgar o pre-
sente "Writ" é do E. TJAP, nos termos do pa-
recer. Enviem-lhe os autos, anotando
se e dando-se baixa. Mep, 10.12.97".

PROC. 2.692/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FA-
ZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORALES).
R.: ALDOMIRO PERES. DESPACHO: "Sim, pelo
prazo de um ano. Anote-se. Mep, 10.12.97".

PROC. Nº 1.954/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FA-
ZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREI-
RA). R.: L. J. NUNES. DESPACHO: "Sim, pelo
prazo de um ano. Anote-se. Mep, 10.12.97".

PROC. Nº 2.423/96 - REPARAÇÃO DE DANOS - A.:
ERALDO MAGALHÃES DA SILVA (Adv. FÁTIMA EVANGE-
LISTA). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FER-
REIRA). DESPACHO: "Cumpram as partes a de-
cisão de f. 126, quanto a apresentação de me-
morias. Mep, 10.12.97".

PROC. Nº 101/91 - EXECUÇÃO - A.: COMPANHIA
ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRED. FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: WAL-
DIR BEIRÃO CORREA E RAIMUNDO PEREIRA GOMES DA
SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA e ANTONIO CA-
BRAL DE CASTRO), respectivamente). DESPACHO:
"Objetivamente, requiera o autor o que for
de direito." I. Mep, 11.12.97".

PROC. Nº 2.588/96 - MONITÓRIA - A.: J. L.
& CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO). R.:
JOSÉ PENHA TAVARES. DESPACHO: "Manifeste-se
o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial
de Justiça. I. Mep, 11.12.97".

PROC. Nº 2.179/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.:
FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOU-
ZA). R.: CONSTRUCOL - CONSTRUÇÕES E COMÉ-
RCIO LTDA. DESPACHO: "Diga a exequente. I.
Mep, 28.11.97".

PROC. Nº 2.280/95 - EXECUÇÃO - A.: CENTER
KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. PAULO CASCAES).
R.: MULTIBOLSA & NEGÓCIOS LTDA. DESPACHO: "
Aguarde-se por até 90 dias manifestação da
parte autora. Mep, 28.11.97".

PROC. Nº 2.933/97 - EXECUÇÃO - A.: RÁDIO IV
AMAZONAS S/A (Adv. NILDO LEITE). R.: PEREI-
RA O. LIMA. DESPACHO: "Sobre a certidão do
Oficial de Justiça, diga a exequente. I.
Mep, 05.12.97".

PROC. 3.071/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ES-
TADO DO AMAPÁ S/A (Adv. JOSÉ CLEMENCEAU PE-
DROSA MAIA). R.: ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA.
DESPACHO: "Aguarde-se, por até 30 dias, ma-
nifestação do exequente. I. Mep, 02.12.97".

PROC. Nº 3.244/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.:
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv.
FLORENA VALENTE). R.: JOSÉ RIBAMAR TEIXEI-
RA. DESPACHO: "Diga a exequente. I. Mep, 05
de dezembro de 1.997".

PROC. Nº 3.067/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO
ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARILÂNGELA M. R.
SILVA). R.: JOSÉ LUIZ DA SILVA ABREU E/OU.
DESPACHO: "Diga o exequente. I. Mep, 05.12.97".

PROC. Nº 3.415/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.:
BANCO AUTOLATINA S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ).

R.: MARIA DAS PROVIDÊNCIAS DE VEIGA CABRAL.
DESPACHO: "Sim, pelo prazo requerido. I. Mep
02.12.97".

PROC. Nº 3.228/97 - EXECUÇÃO - A.: AMAUTO -
AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ).
R.: FRANCISCO MILTON RODRIGUES (Adv. Sobre a
proposta de acordo para pagamento do débito, di-
ga a exequente. I. Mep, 02.12.97".

PROC. Nº 3.035/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.:
FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORA-
LES). R.: JOSIVALDO BORGES PEREIRA. DESPA-
CHO: "Diga a exequente. I. Mep, 05.12.97".

PROC. Nº 3.028/97 - EXECUÇÃO - A.: MARCOS
LINCOLN ARAÚJO DE FREITAS (Adv. ROBERTO JO-
SÉ N. MORAES). R.: GUIDO WINTER. DESPACHO:
"Aguarde-se, por até 30 dias, manifestação
da autora. I. Mep, 03.12.97".

PROC. Nº 3.497/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.:
VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A (Adv. AMÉRICO DIN-
IZ). R.: ANA SÔNIA SANTOS DA SILVA SALGADO.
DESPACHO: "R. A. Venha aos autos o compro-
vante de protesto de um dos títulos referen-
dos na inicial (promissória nº 18), no pra-
zo de 10 dias, pena de indeferimento. I. Mep
02.12.97".

PROC. Nº 2.449/96 - EXECUÇÃO - A.: M. G. RO-
CHA (Adv. EDUARDO G. LOPES). R.: EDMUNDO A.
DA SILVA - ME. DESPACHO: "Aguarde-se por até
30 dias manifestação da parte autora. I. Mep
03.12.97".

PROC. Nº 2.783/96 - EXECUÇÃO - IMPÉRIO DAS
MAQUINAS LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: MA-
RIA DAS GRACAS TELES DE SOUZA. DESPACHO: "
Firo a suspensão pelo prazo requerido. I.
Mep, 02.12.97".

PROC. Nº 1.863/95 - EXECUÇÃO... - A.: BANCO
ECONOMICO S/A (Adv. LUCIANA MARTALVES). R.:
ECAPA LIMITADA E OUTRO. DESPACHO: "Sobre a
certidão supra, manifeste-se o exequente. I.
Mep, 02.12.97".

PROC. Nº 3.309/97 - EXECUÇÃO - A.: DÉO THOM
TAXI AÉREO LTDA (Adv. WASHINGTON CALDAS). R.:
ROSEMIRO ROCHAS FREIRE. Diga o exequente. I.
Mep, 03.12.97".

PROC. Nº 3.388/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.:
BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ).
R.: FRANCISCO DA COSTA BARRIGA. DESPACHO: "
Diga o autor. I. Mep, 03.12.97".

PROC. Nº 3.047/97 - EXECUÇÃO - A.: JOSÉ A.S.
BITENCOURT (Adv. RAIMUNDO QUEIROGA). R.: A.
DIAS DOS SANTOS. DESPACHO: "Diga o exequen-
te. I. Mep, 03.12.97".

PROC. Nº 3.003/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO
ESTADO DO AMAPÁ - BANAP (Adv. FERNANDO AT-
RES). R.: A. L. D. B. MONTEIRO E/OUTS. DESPACHO:
DESPACHO: "Sim. Desentranhem-se os docs. de
f. 42/50, entregando-se ao subscritor des-
ta. Mep, 02.12.97".

PROC. Nº 3.119/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO
ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARILÂNGELA MARTINS).
R.: ANA CÉLIA DE CASTRO MIRA. DESPACHO: "In-
time-se o exequente a recolher as custas do
Juízo deprecado. I. Mep, 03.12.97".

PROC. Nº 2.761 - COBRANÇA - A.: CENTER KEN-
NEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. PAULO CASCAES). R.:
MÁRIO LUIZ COSTA CORRÊA. DESPACHO: "Aguarde-
se por 30 dias. Mep, 21.11.97".

PROC. Nº 2.405/96 - EXECUÇÃO - A.: FAZENDA
PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOUZA). R.:
V. M. SANTOS. DESPACHO: "Sobre o decurso do
prazo de suspensão, manifeste-se a exequen-
te. I. Mep, 01.12.97".

PROC. Nº 3.186/97 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE -
CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO-MERCANTIL E
GRUPO ITAÚ (Adv. Dr. CARLOS TORRE). R.: AMATO
-ME (Adv. FERNANDO SILVA E SILVA). DESPACHO:
"Aguarde-se o cumprimento do acordo. I. Mep
02.12.97".

PROC. Nº 2.750/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FA-
ZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv.
SOCORRO CORREA). R.: ANTONIO DO SOCORRO MA-
CIEL DIAS. DESPACHO: "Aguarde-se, em arqui-
vo provisório, manifestação da exequente. I.
Mep, 28.11.97".

PROC. Nº 2.750/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FA-
ZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv.
SOCORRO CORREA). R.: ANTONIA DO SOCORRO MA-
CIEL DIAS. DESPACHO: "Aguarde-se, em arqui-
vo provisório, manifestação da exequente. I.
Mep, 28.11.97".

PROC. Nº 2.834/97 - COBRANÇA DE HONORÁRIOS-
A.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICI-

PAL (Adv. JOSÉ DOMINGOS NERI), R.: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA (Adv. EDSON GUIMARÃES). DESPACHO: "Pela informação de f. 35, so foi bloqueada a quantia de R\$ 364,18. Indefiro, por ora o presente pedido, até porque ainda não houve decisão sobre o recebimento ou não dos embargos. T. Cumpra-se o despacho de f. 2 (Cite-se honorários de 10%, salvo embargo. Mep, 05.02.97) Mep, 02.12.97".

PROC. Nº 3.250/97 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ (Adv. EDSON GUIMARÃES). R.: JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS. DESPACHO: "Diga o exequente. T. Mep, 14.11.97".

PROC. Nº 2.768/96 - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: MARTA SALETE CARVALHO ASSUNÇÃO (Adv. HILDER - DP). R.: PORTUGAL - COMÉRCIO DE PROD. DE CARTÃO LTA (Adv. ADELMO CAXIAS). SENTENÇA: "VISTOS ETC... EX POSITIS, pelo li - vre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO para tornar insubsistente a penhora sobre o bem imóvel em questão, determinando sua imediata liberação e devolução à embargante; Faça a sucumbência, condene a embargada a pagar à embargante honorários advocatícios que arbitro em R\$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais); atento ao disposto no art. 20 do CPC. Custas ex le gis pela sucumbente. Traslade-se cópia do presente decisum para os autos da execução, prosseguindo-se aquele processo seu curso normal. Oficie-se ao Depósito Público para liberação do bem penhorado e removido. P.R. T. Mep, 14.11.97".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costuma. Da do e pasado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Mauro Jorge Brandão - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO :15 DIAS

DE: E.N.DE S., rep/p/ ALZENIR NASCIMENTO DE SOUZA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimar para que impulsione o feito nº 3392/95-Ação de Investigação de Paternidade Cumulada em desfavor de MANOEL SOCORRO BORGES DA SILVA no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUIZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Des. Leal de Mira -Macapá/Amapá.

Macapá, 12 de dezembro de 1997

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO:15 DIAS

DE:P.L.S.,rep/p/ LIZI MAUREN OLIVEIRA LEMOS, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimar para que impulsione o feito nº 4892/97-Ação de Alimentos em desfavor de FÁBIO RIBEIRO SALGADO, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUIZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Des. Leal de Mira.Macapá/Amapá.

Macapá, 12 de dezembro de 1997.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

DE: PEDRO RAMOS FIEL, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecer à audiência de tentativa de reconciliação marcada para o dia 17.03.98 às 8:15 horas, referente a Ação de Divórcio nº 5374/97, proposta por HELENA RIBEIRO FIEL. No caso de ausência ou impossibilidade de reconciliação, fica citado para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUIZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737-Fórum Des. Leal de Mira -Macapá/Amapá.

Macapá, 15 de dezembro de 1997

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PORTARIA Nº 001/97-1ª V.F.O.S.

O Doutor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA M.M. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando o elevado nível de interesse e eficiência dos servidores abaixo nominados, lotados neste Juízo que exercendo suas atividades cartorárias com zelo, presteza e espírito de equipe, ao longo do corrente ano,

Considerando, ainda, que o desempenho verificado traduz o anseio da Justiça Estadual, haja vista a eficácia do funcionamento dos serviços judiciais afetos ao Juízo,

RESOLVE:

1. Elogiar os serventuários MARICILDA NAZARÉ DAVID SIROTHEAU, JOCENILDA DOS SANTOS DIAS CUNHA, EDINEIA ALVES DE CASTRO LOBATO, HELOISA RODRIGUES ALVES BRANDÃO, PAULO GUILHERME DA SILVA CRUZ, FRANCISCO LUCIANO SOUSA DA SILVA, EUDENICE MARTINS RODRIGUES, ANTONIO CEZAR TEIXEIRA MENEZES, pela assiduidade, bom trato com o público em geral, especificamente com as partes, advogados e demais colegas, pela probidade e dedicação, fatores imprescindíveis à distribuição da Justiça.

2. Da mesma forma fazer elogios aos servidores ANTONIA MACHADO TAVORA e WALMIR GOMES PEREIRA que, quando aqui lotados, atuaram solidariamente com as diretrizes da Justiça Estadual.

3. Solicitar ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor Geral da Justiça do TJAP, para que determine constar nos assentos funcionais dos servidores o presente elogio.

Dê-se conhecimento aos serventuários. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 17 de dezembro de 1997

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ MOVIMENTO ESTATÍSTICO - NO CRIME MÊS DE NOVEMBRO DE 1997

Juiz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

Total de Feitos Tombados	2.821
Total de Feitos Arquivados	1.682
Total de Precatórios Devolvidos	329
Total de Feitos Redistribuídos	068
Total de Feitos Entregues sem Traslado	025
Registros Cancelados	000
Total de Feitos	717
Total de Feitos em Andamento	309

II
Feitos Tombados no Mês

III Feitos Arquivados no Mês	013
Precatórios Devolvidos no Mês	008
Feitos Redistribuídos no Mês	001
Feitos Entregues à Parte Sem Traslado no Mês	001

IV

Mandados Expedidos	094
Mandados de Prisão Expedidos	005
Editais Expedidos	000
Ofícios Expedidos	466
Precatórios Expedidos	000
Alvarás Expedidos (soluta)	015
Precatórios Recebidas	012
Despachos Proferidos	143
Denúncias Recebidas	023
Denúncias Rejeitadas	000
Fianças Despachadas	000
Liberdade Provisória Despachadas	013
Habeas Corpus Impetrados	001

V

Audiências Realizadas	054
Interrogatórios Realizados	026
Sentenças Proferidas	total: 038

1) De Mérito	
a) Condenatória (11 réus)	006
b) Absolutória (11 réus)	008
2) Extinção de Punibilidade (00 réus)	000
3) Outras (24 réus)	024
Processos Concluídos p/ Sentença Com Prazo Excedido	030

VI Feitos Remetidos ao Contador	008
Feitos Remetidos ao Ministério Público	006
Feitos Remetidos a Defensoria Pública	029

VII

Feitos no T.J.A.P.	025
Feitos na Execução Penal	023
Arquivo Provisório	202
Sursis Processual	106
Processos Suspensos (art. 366 do CPP)	022

Macapá (Ap.), 10 de dezembro de 1997.

Mário Euzébio Mazurek
Juiz de Direito

Aryadna Borges da S. Borges
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Carta Precatória Nº 2834/97.

DE: EMIVAL ALVES DA CRUZ, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, ex-prefeito do município de Terra Alta, Estado do Pará, possivelmente residindo nesta Capital.

Finalidade: NOTIFICAÇÃO para, querendo, apresentar resposta preliminar escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da denúncia, cuja cópia encontra-se nesta Vara, referente à Ação Penal em trâmite na Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autoria: Justiça Pública.

Incidência Penal: art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/67.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito à Av. Fab, 1737, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 223-5055, rama: 207/206 - Fax (096) 223-5079.

Macapá (AP.), 12 de dezembro de 1997.

Mário Euzébio Mazurek
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ TITULAR: Dr. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
JUIZ SUBSTITUTO: Dr. VALCIR MARVILLE
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1997
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

Autos de Investigação Social nº 1916-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescentes Infratores: A.R.A. e F.R.D.S.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto as medidas aplicadas nos menores ante o efetivo cumprimento das mesmas. Oficie-se à FCRIA.

Após, archive-se.

P.R.I

Autos de Investigação Social nº 3088-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescentes Infratores: E.B.D.N. e E.B.D.N.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

HOMOLOGO para os devidos fins e efeitos, a **REMISSÃO** concedida pelo Órgão Ministerial com atribuições neste Juízo ao menor em referência pela prática do ato infracional descrito nos autos, feita n forma do art.126, caput, c/c inciso II do art.180, todos do estatuto da criança e do Adolescente, para, via de consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento após as baixas e anotações de estilo.

P.R.I

Autos de Investigação Social nº 3054-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescente Infrator: M.O.D.S.
 Advogado: DEFENAP
 Despacho:

Vistos, etc...

Arquive-se como requer.
 L

Autos de Investigação Social nº 3053-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescente Infrator: C.G.N.
 Advogado: DEFENAP
 Despacho:

Vistos, etc...

Arquive-se como requer.

L

Autos de Investigação Social nº 3089-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescentes Infratores: J.B.M.A. e M.D.S.D.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

HOMOLOGO para os devidos fins e efeitos, a **REMISSÃO** concedida pelo Órgão Ministerial com atribuições neste Juízo ao menor em referência pela prática do ato infracional descrito nos autos, feita n forma do art.126, caput, c/c inciso II do art.180, todos do estatuto da criança e do Adolescente, para, via de consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento após as baixas e anotações de estilo.

P.R.I

Autos de Investigação Social nº 3084-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescente Infrator: C.N.D.S.C.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

HOMOLOGO para os devidos fins e efeitos, a **REMISSÃO** concedida pelo Órgão Ministerial com atribuições neste Juízo ao menor em referência pela prática do ato infracional descrito nos autos, feita n forma do art.126, caput, c/c inciso II do art.180, todos do estatuto da criança e do Adolescente, para, via de consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento após as baixas e anotações de estilo.

P.R.I

Autos de Investigação Social nº 3133-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescentes Infratores: O.D.S.S. e OUTROS.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

Homologo o acordo entre o MP e infratores para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, devidamente quitado, julgo extinto o presente processo, que após as baixas de estilo, archive-se.

P.R.I

RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES
 RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES
 Chefe de Secretaria da Vara da Inf. e da Juventude da Comarca de Macapá

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

FEITO: AUTOS DE ADOÇÃO Nº 2374-B

DE: ALDILENE CORDEIRO FERREIRA

FINALIDADE: CITAR a Sra. ALDILENE CORDEIRO FERREIRA, progenitora do menor A.C.F., que segundo relato da peça exordial, se encontra radicada em domicílio incerto e não sabido, para, querendo, contestar no prazo de 10(dez) dias o pedido de adoção do referenciado menor, formulado pelo casal MANOEL GONÇALVES BALIEIRO e RAIMUNDA ALVES BALIEIRO, bem assim, para acompanhar os demais passos do processo.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, Nº 1849 - Santa Rita.

Dr. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
 Juiz de Direito Titular da Vara da Inf. e da Juventude da Comarca de Macapá

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CÍVEL Nº 354/97 - Ação Discriminatória de Terras Devolutas do Estado do Amapá.

DE ANTONIO CARLOS DANTAS DA COSTA, brasileiro, casado, Pecuário e sua esposa RITA DE CÁSSIA SANTOS DA COSTA, residentes e domiciliados na cidade de Macapá; JOSÉ DANTAS DA COSTA, brasileiro, viúvo, Pecuário, residente e domiciliado na cidade de Macapá-AP; MARIA DE NAZARE DANTAS DA COSTA, também residente e domiciliada na cidade de Macapá-AP, todos os interessados, proprietários, ocupantes, confinantes certos e respectivos cônjuges e demais interessados incertos ou desconhecidos da área de terras públicas do Estado do Amapá, sucedidas da União, situada na Gleba Terra Firme, à margem esquerda do Rio Araguari, administrativamente de 61.900,00 ha (incluindo 980,00 ha de ribas) e perímetro de 2.100 m², no Município de Tartarugalzinho, via de comunicação através da BR 156, Ramal do Lapezal, AP 140 e Rio Araguari, tidos como confinantes: a) Ao NORTE, Terras devolutas do Estado do Amapá; b) Ao NOROESTE, Terra Devoluta da União (Gleba Aporema); c) Ao SUL, Margem esquerda do Rio Araguari (Gleba Tartarugalzinho Jacitar, Malta, Fazendinha e Camaleões); d) Ao LESTE, a posse do Sr. WILZINTO MARTINS; e) Ao OESTE, o leilão Terra Firme e a tida posse de MARIA NAZARE DANTAS.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO de que não poderão alterar-se quaisquer divisas na área discriminada, sendo defesa a derrubada de cobertura vegetal, a construção de cercas e transferência de benfeitorias a qualquer título, sem o assentimento do representante do Autor.

SEDE DO JUÍZO : Fórum da Comarca de Tartarugalzinho, sito a Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/nº, Tartarugalzinho - AP.

Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho, 17, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997). Eu, *(Suzete Machado Souto)*, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi por determinação do MM. Juiz.

Samuel Rubem Zoldan Uchôa
 Juiz de Direito Substituto

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES

Juiz de Direito: ELEUSA DA SILVA MUNIZ
 Chefe de Secretaria: CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

PROC. Nº 427/97 - Autos de Sup. Jud. de Consentimento.
 Requerente: ADRIANE S. VIDEIRA, rep. p/Mª
 MADALENA S. CAMPOS.

DE: A parte requerente acima mencionada.

FINALIDADE: Intimação de sentença, conforme dispositivo final a seguir transcrito:

"...EX POSITIS e por tudo mais que me foi dado conhecer nos autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA SUPRIR** o consentimento para a realização do casamento de ADRIANE SANTOS VIDEIRA e NILSON DA SILVA BARATA.

Sem custas. Após o trânsito em julgado archive-se.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Ferreira Gomes, 11 de julho de 1997."

SEDE DO JUÍZO: Rua Duque de Caxias, s/nº - Ferreira Gomes-AP.

PROC. Nº 658/96 - Ação Sócio-Educativa. Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA. Menor: ELIVALDO FERREIRA MARQUES, vulgo "BALÃO". (Adv.: IDELFONSO P. DA S. JÚNIOR). **SENTENÇA:** "...Isto posto, julgo procedente a peça vestibular de fls. 02/04, para, acolhendo o parecer do MP., aplicar ao adolescente-infrator ELIVALDO FERREIRA MARQUES, vulgo "BALÃO", a medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no art. 112, incisos III, do ECA, pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, desde que a conduta do representado o recomende, por oito horas semanais a ser cumprida no Fórum desta Comarca, sob a responsabilidade do Chefe de Secretaria, o qual fará mensalmente o relatório, informando o cumprimento da medida.

Após o trânsito em Julgado, façam-se as anotações de praxe.

Designem data para a audiência admonitória.

P.R.I

F. Gomes-AP, 02 de outubro de 1997..."

Dado e passado nesta cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, aos dez dias do mês de dezembro de 1997. Eu, (CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS), Chefe de Secretaria subscrevo e assino por ordem da MMa. Juíza de Direito.

Carlos José Oliveira Santos
 Carlos José Oliveira Santos
 Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria nº 651, de 16 de dezembro de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, inciso VII e 58, inciso I, letra "g", da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o deferimento da inscrição do Dr. PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE, à promoção de 2ª para 3ª entrância, pelo critério de antiguidade, publicado no D.O.E. de 28/11/97.

CONSIDERANDO que com a aposentadoria do Dr. João Maria Tavares, restou vaga a titularidade da Promotoria de Justiça com atribuições junto à Vara da Infância e Juventude da Capital, e

CONSIDERANDO o que restou decidido na 33ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, realizada no dia 15 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

PROMOVER na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, por antiguidade, o Dr. PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE, da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, para ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça com atribuições junto à Vara da Infância e Juventude da Capital, devendo entrar em exercício a partir do dia 02 de fevereiro de 1998.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

RAIMUNDA CLARA BANHA PISCANÇO
 RAIMUNDA CLARA BANHA PISCANÇO
 Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 652, de 16 de dezembro de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, inciso VII e 58, inciso I, letra "g", da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o deferimento da inscrição do Dr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO, à remoção na 2ª entrância, pelo critério de antiguidade, publicado no D.O.E. de 28/11/97.

CONSIDERANDO que, com a promoção do Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite, restou vaga a titularidade da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, e

CONSIDERANDO o que restou decidido na 33ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, realizada no dia 15 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

REMOVER na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, por antiguidade, o Dr. **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO**, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari, para ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, devendo entrar em exercício a partir do dia 02 de fevereiro de 1998.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 653, de 16 de dezembro de 1997.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, inciso VII e 58, inciso I, letra "g", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o deferimento da inscrição do Dr. **LUIZ ROBERTO PEDROSA DE CASTRO**, à remoção na 1ª entrância, pelo critério de antiguidade, publicado no D.O.E. de 28/11/97;

CONSIDERANDO que, com a remoção do Dr. André Luiz de Souza Barreto, restou vaga a titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari; e

CONSIDERANDO o que restou decidido na 33ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, realizada no dia 15 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

REMOVER na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, por antiguidade, o Dr. **LUIZ ROBERTO PEDROSA DE CASTRO**, da Promotoria de Justiça com atribuições junto à Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, para a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari, devendo entrar em exercício a partir do dia 02 de fevereiro de 1998.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 654, de 16 de dezembro de 1997.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, inciso VII e 58, inciso I, letra "g", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o deferimento da inscrição do Dr. **ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA**, à promoção de 1ª para 2ª entrância, pelo critério de antiguidade, publicado no D.O.E. de 28/11/97;

CONSIDERANDO que, com a remoção do Dr. Luiz Roberto Pedrosa de Castro, restou vaga a titularidade da Promotoria de Justiça com atribuições junto à Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari; e

CONSIDERANDO o que restou decidido na 33ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, realizada no dia 15 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

PROMOVER na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, por antiguidade, o Dr. **ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA**, da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreira Gomes, para ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça com atribuições junto à Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, devendo entrar em exercício a partir do dia 02 de fevereiro de 1998.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 655, de 16 de dezembro de 1997.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, inciso VII e 58, inciso I, letra "g", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o deferimento da inscrição do Dr. **TÂNIA APARECIDA PEREIRA**, à remoção na 1ª entrância, pelo critério de antiguidade, publicado no D.O.E. de 28/11/97;

CONSIDERANDO que, com a promoção do Dr. Adauto Luiz do Valle Barbosa, restou vaga a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreira Gomes; e

CONSIDERANDO o que restou decidido na 33ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, realizada no dia 15 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

REMOVER na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, por antiguidade, a Dr. **TÂNIA APARECIDA PEREIRA**, da Promotoria de Justiça da Comarca de Tartarugalzinho, para ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreira Gomes, devendo entrar em exercício a partir do dia 02 de fevereiro de 1998.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 656, de 16 de dezembro de 1997.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, inciso VII e 58, inciso I, letra "g", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o deferimento da inscrição do Dr. **EDMILSON FARIAS MONTEIRO**, à remoção na 1ª entrância, pelo critério de antiguidade, publicado no D.O.E. de 28/11/97;

CONSIDERANDO que, com a remoção da Dr. Tânia Aparecida Pereira, restou vaga a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Tartarugalzinho; e

CONSIDERANDO o que restou decidido na 33ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, realizada no dia 15 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

REMOVER na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, por antiguidade, o Dr. **EDMILSON FARIAS MONTEIRO**, da Promotoria de Justiça da Comarca de Amapá, para ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Tartarugalzinho, devendo entrar em exercício a partir do dia 02 de fevereiro de 1998.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 657, de 16 de dezembro de 1997.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, inciso VII e 58, inciso I, letra "g", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o deferimento da inscrição do Dr. **AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA**, à remoção na 1ª entrância, pelo critério de antiguidade, publicado no D.O.E. de 28/11/97;

CONSIDERANDO que, com a remoção do Dr. Edmilson Farias Monteiro, restou vaga a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Amapá; e

CONSIDERANDO o que restou decidido na 33ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, realizada no dia 15 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

REMOVER na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, por antiguidade, o Dr. **AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA**, da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçoene, para ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Amapá, devendo entrar em exercício a partir do dia 02 de fevereiro de 1998.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 658, de 16 de dezembro de 1997.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, inciso VII e 58, inciso I, letra "g", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o deferimento da inscrição do Dr. **NILSON ALVES COSTA**, à remoção na 1ª entrância, pelo critério de antiguidade, publicado no D.O.E. de 28/11/97;

CONSIDERANDO que, com a remoção do Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira, restou vaga a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçoene; e

CONSIDERANDO o que restou decidido na 33ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, realizada no dia 15 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

REMOVER na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, por antiguidade, o Dr. **NILSON ALVES COSTA**, da Promotoria de Justiça da Comarca de Oiapoque, para ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçoene, devendo entrar em exercício a partir do dia 02 de fevereiro de 1998.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 659, de 16 de dezembro de 1997.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, inciso VII e 58, inciso I, letra "g", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o deferimento da inscrição do Dr. **LINDALVA GOMES JARDINA**, à remoção na 1ª entrância, pelo critério de antiguidade, publicado no D.O.E. de 28/11/97;

CONSIDERANDO que, com a remoção do Dr. Nilson Alves Costa, restou vaga a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Oiapoque; e

CONSIDERANDO o que restou decidido na 33ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, realizada no dia 15 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

REMOVER na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, por antiguidade, a Dr. **LINDALVA GOMES JARDINA**, da Promotoria de Justiça da Comarca de Serra do Navio, para ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Oiapoque, devendo entrar em exercício a partir do dia 02 de fevereiro de 1998.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 660, de 16 de dezembro de 1997.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, inciso VII e 58, inciso I, letra "g", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o requerimento do Dr. **MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR**, Promotor de Justiça Substituto, manifestando interesse em ser promovido;

CONSIDERANDO que, com a remoção da Dr. Lindalva Gomes Jardina, restou vaga a titularidade da Promotoria de Justiça de 1ª entrância da Comarca de Serra do Navio; e

CONSIDERANDO o que restou decidido na 33ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, realizada no dia 15 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

PROMOVER na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, o Dr. **MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR**, Promotor de Justiça Substituto, para ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Serra do Navio, devendo entrar em exercício a partir do dia 02 de fevereiro de 1998.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 002/97-MPEA/XEROX

OBJETO: Locação, com opção de compra, de 01(uma) copiadora marca Xerox, modelo X-5352, série 9HM400685.

JUSTIFICATIVA: 027/97-MPEA
Nº DO PROCESSO: 3001037/97-MPEA

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.
CONTRATADA: Xerox do Brasil Ltda

VALOR TOTAL: R\$ 2.599,82 (Dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURAS: Assina pelo M.P.E.A.: Dr. Raimunda Clara

Banha Picanço; e pela Contratada: José Luiz, Ribeiro Rocha e José Adriano Azedo de Oliveira.

Macapá, 17/12/1997.


ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 003/97-MPEA/XEROX

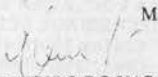
OBJETO: Locação, com opção de compra, de 01(uma) copiadora marca Xerox, modelo X-5416, série 7Y5203815.

JUSTIFICATIVA: 027/97-MPEA
Nº DO PROCESSO: 3001037/97-MPEA

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.
CONTRATADA: Xerox do Brasil Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 580,23 (Quinhentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.
ASSINATURAS: Assina pelo M.P.E.A.: Drª Raimunda Clara Banha Picanço; e pela Contratada: José Luiz Ribeiro Rocha e José Adriano Azedo de Oliveira.

Macapá, 17/12/1997.


ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 004/97-MPEA/XEROX

OBJETO: Locação, com opção de compra, de 01(uma) copiadora marca Xerox, modelo X-1040, série F2F075503.

JUSTIFICATIVA: 027/97-MPEA
Nº DO PROCESSO: 3001037/97-MPEA

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.
CONTRATADA: Xerox do Brasil Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 250,34 (Duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.
ASSINATURAS: Assina pelo M.P.E.A.: Drª Raimunda Clara Banha Picanço; e pela Contratada: José Luiz Ribeiro Rocha e José Adriano Azedo de Oliveira.

Macapá, 17/12/1997.


ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 005/97-MPEA/XEROX

OBJETO: Locação, com opção de compra, de 01(uma) copiadora marca Xerox, modelo X-5352, série 9HM402647.

JUSTIFICATIVA: 027/97-MPEA
Nº DO PROCESSO: 3001037/97-MPEA

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.
CONTRATADA: Xerox do Brasil Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 2.599,82 (Dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.
ASSINATURAS: Assina pelo M.P.E.A.: Drª Raimunda Clara Banha Picanço; e pela Contratada: José Luiz Ribeiro Rocha e José Adriano Azedo de Oliveira.

Macapá, 17/12/1997.


ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 006/97-MPEA/XEROX

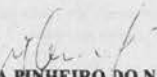
OBJETO: Locação, com opção de compra, de 01(uma) copiadora marca Xerox, modelo X-5416, série 7Y5201555.

JUSTIFICATIVA: 027/97-MPEA
Nº DO PROCESSO: 3001037/97-MPEA

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.
CONTRATADA: Xerox do Brasil Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 580,23 (Quinhentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.
ASSINATURAS: Assina pelo M.P.E.A.: Drª Raimunda Clara Banha Picanço; e pela Contratada: José Luiz Ribeiro Rocha e José Adriano Azedo de Oliveira.

Macapá, 17/12/1997.


ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 007/97-MPEA/XEROX

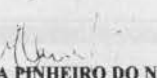
OBJETO: Locação, com opção de compra, de 01(uma) copiadora marca Xerox, modelo X-5416, série 7Y5209885.

JUSTIFICATIVA: 027/97-MPEA
Nº DO PROCESSO: 3001037/97-MPEA

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.
CONTRATADA: Xerox do Brasil Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 580,23 (Quinhentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

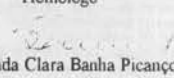
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.
ASSINATURAS: Assina pelo M.P.E.A.: Drª Raimunda Clara Banha Picanço; e pela Contratada: José Luiz Ribeiro Rocha e José Adriano Azedo de Oliveira.

Macapá, 17/12/1997.


ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97
Termo de Justificativa nº 027/97

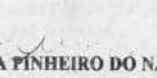
Homologo


Raimunda Clara Banha Picanço
Procuradora-Geral de Justiça

Assunto: Alteração Contratual
Nº Contrato: 002/97, 003/97, 004/97, 005/97, 006/97 e 007/97.
Unidade: Ministério Público do Estado do Amapá
Objeto: Locação, com opção de compra, de 06 (seis) copiadoras marca Xerox, sendo: 1(uma) copiadora modelo X-1040 (contrato nº 004/97), 3(três) copiadoras modelo X-5416 (contratos nº 003/96, 006/97 e 007/97 respectivamente) e 2(duas) modelo X-5352 (contratos nº 002/97 e 005/97 respectivamente).
Processo: nº 3001037/97-MPEA
Empresa: Xerox do Brasil Ltda.

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666/93 e alterações pela Lei 8.883/94, justifica-se a presente alteração contratual, para adequação das seguintes cláusulas: primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta e sétima, às exigências das formalidades previstas na lei de licitações.

Macapá, 17/12/1997.


ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

ERRATA

CONTRATO Nº 002/97-MPEA/XEROX

Onde se lê: "ASSINATURAS..."
Leia-se: ASSINATURAS: Assina pelo M.P.E.A.: Drª Raimunda Clara Banha Picanço; e pela

Contratada: José Adriano Azedo de Oliveira.

Macapá, 17/12/1997.


ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

ERRATA

CONTRATO Nº 003/97-MPEA/XEROX

Onde se lê: "ASSINATURAS..."
Leia-se: ASSINATURAS: Assina pelo M.P.E.A.: Drª Raimunda Clara Banha Picanço; e pela Contratada: José Adriano Azedo de Oliveira.

Macapá, 17/12/1997.


ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

ERRATA

CONTRATO Nº 004/97-MPEA/XEROX

Onde se lê: "ASSINATURAS..."
Leia-se: ASSINATURAS: Assina pelo M.P.E.A.: Drª Raimunda Clara Banha Picanço; e pela Contratada: José Adriano Azedo de Oliveira.

Macapá, 17/12/1997.


ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

ERRATA

CONTRATO Nº 005/97-MPEA/XEROX

Onde se lê: "ASSINATURAS..."
Leia-se: ASSINATURAS: Assina pelo M.P.E.A.: Drª Raimunda Clara Banha Picanço; e pela Contratada: José Adriano Azedo de Oliveira.

Macapá, 17/12/1997.


ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

ERRATA

CONTRATO Nº 006/97-MPEA/XEROX

Onde se lê: "ASSINATURAS..."
Leia-se: ASSINATURAS: Assina pelo M.P.E.A.: Drª Raimunda Clara Banha Picanço; e pela Contratada: José Adriano Azedo de Oliveira.

Macapá, 17/12/1997.


ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

ERRATA

CONTRATO Nº 007/97-MPEA/XEROX

Onde se lê: "ASSINATURAS..."
Leia-se: ASSINATURAS: Assina pelo M.P.E.A.: Drª Raimunda Clara Banha Picanço; e pela

Contratada: José Adriano Azedo de Oliveira.

Macapá, 17/12/1997.

ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

ERRATA

CONTRATO Nº 010/97-MPEA/SERVINORTE

Onde se lê: "PROCESSO Nº. 3001809/97"
Leia-se: PROCESSO Nº. 3001819/97.

Macapá, 17/12/1997.

ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

Promotora de Justiça

Portaria nº 002/97 - P.J.C.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Promotoria de Justiça com atribuições junto à Vara Cível da Comarca de Santana, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 011/97-GAB/PGJ, encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá, para que se procedesse a fiscalização das entidades subvencionadas com recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social;

CONSIDERANDO, também o contido no Ofício Circular/MPAS/SAS nº 378, de 09 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO ainda, o contido no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e Lei Estadual nº 009/94 e no artigo 31, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, impõe ao Ministério Público a tarefa de zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento para acompanhamento da execução dos programas de assistência social no Município de Santana. Para tanto requisitará as informações necessárias, realizará inspeções e demais atos necessários ao cumprimento de tal munus.

Publique-se. Registre-se na Secretária da Promotoria, formando-se os autos com a juntada dos documentos encaminhados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Santana-AP, 15 de dezembro de 1997.

MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 481/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Autorizar a permuta de plantões durante as férias forenses de janeiro/98, entre a Dra. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 1ª Vara Cível da Comarca da Capital e o Dr. RICARDO JOSÉ FERREIRA, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, constantes na Portaria nº 420/97-CGMP, de 10/11/97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 482/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Conceder férias à Dra. GLÁUCIA PORPINO

NUNES-CRISPINO, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, referentes ao 1º período aquisitivo do ano de 1998, a serem gozadas no período de 01 a 30/01/98.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 483/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

Considerando a solicitação formulada através do Processo nº 3001789/97-GAB/PGJ, de 20 de novembro de 1997, e o que consta no artigo 52, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93; c/c os artigos 110, III e 116, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 0009/94, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. RICARDO JOSÉ FERREIRA, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, licença-prêmio por assiduidade, a ser gozada no período de 01-08-98 a 29-10-98.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

Publicações Diversas

A Firma HERALDO COSTA-ME, CGC 23.072.408/001-74, com INSC. ESTADO (SEFAZ) 03.005925-4, na forma da lei, comunica o extravio dos seguintes documentos fiscais:

BLOCO DE NOTAS FISCAIS:

-SÉRIE B-1, MOD. 1 - 02 BLOCOS - NFS 0001 a 0100
-SÉRIE D-1, MOD. 2 - 15 BLOCOS - NFS 0001 a 0750

LIVROS

-LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS - MOD. 1A 01 UND
-LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS - MOD. 2A 01 UND
-LIVRO DE REGISTRO DE ICM - MOD. 9 01 UND
-LIVRO DE INVENTÁRIO - MOD. 7 01 UND
-LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMO DE OCORRÊNCIA - MOD. 6 01 UND

HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
Proprietário

CHAMADA DE EMPREGADO

NORSERGER VIG.E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., localizada à Rua Odilardo Silva, 1134 - Centro, nesta Capital, solicita o comparecimento do Sr. RAIMUNDO CARLOS COSTA GOMES, portador da CTP nº 012669/00001, para reassumir sua função no prazo de 3(três) dias, a contar da data de publicação desta. Em caso do não comparecimento, implicará na rescisão do contrato de trabalho, conf. Art. 482 da Lei nº 11 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

Eddie Frank Ribeiro Costa
Gerente Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os associados da CONFRARIA TUCUJU, para a eleição da Presidência e Vice da entidade, conforme resolução tomada em reunião realizada no dia 09 de dezembro do corrente ano, com a seguinte ordem do dia:

01 - Data da eleição: 20.12.97;

02 - Apresentação de Chapas até meia hora antes da eleição;

03 - Início da eleição: 08:00horas;

04 - Local: Lanchonete Pastelito situada à Rua General Gurjão nº 77;

05 - Término da eleição: 17:00horas, ou se concluída antes desse horário;

06 - Apuração: Após o término da eleição.

Macapá-AP., 10 de dezembro de 1997.

SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL
Presidente

Órgãos Federais

UNIFAP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ** **PORTARIA Nº 0257 de 10 de dezembro de 1997**

O Reitor "Pró Tempore" da Fundação Universidade Federal do Amapá no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 24, VII do Estatuto da Instituição, e

CONSIDERANDO terem sido contratados, na condição de professores visitantes os senhores Admilson Moreira Torres, Odete Fátima Machado da Silveira, Pedro Walfr Martins e Souza Filho, Valdenira Ferreira dos Santos, Márcio Souza da Silva, Wagner José Pinheiro Costa e Arnaldo de Queiroz da Silva, a fim de atuarem na área de geologia marinha, no Instituto de Estudos Estuarinos e Costeiros do Rio Amazonas, cujo ato constitutivo foi tornado sem efeito, desde a sua origem, pela Portaria Nº 0244/97, de 24 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO que a admissão desses professores visitantes foi efetivada mediante processo seletivo simplificado, que desatendeu a regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal em vigor.

CONSIDERANDO que o enquadramento desses professores não ocorreu, como deveria ter sido, no nível inicial de progressão funcional na carreira, já que se tratava de primeira investidura no cargo público específico.

CONSIDERANDO que a área de Geologia Marinha de que tratam os editais 9 e 10 de 21 de julho de 1997, publicados no D.O.U do dia 27 de julho de 1997, a qual deu origem às contratações dos professores visitantes Admilson Moreira Torres, Odete Fátima Machado da Silveira, Pedro Walfr Martins e Souza Filho, Valdenira Ferreira dos Santos, Márcio Souza da Silva, Wagner José Pinheiro Costa e Arnaldo de Queiroz da Silva não existem no elenco das disciplinas ofertadas nos nove cursos de graduação existentes nesta Instituição Federal de Ensino Superior.

CONSIDERANDO que a contratação desses professores foi realizada sem dotação orçamentária específica e sem autorização ministerial, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal Nº 8.745, de 09/12/93, com redação que lhe deu a Medida Provisória Nº 1.554-19, de 09/09/97.

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral Desta Fundação Universidade Federal do Amapá constante às folhas 6 do processo 23125.003625/97-73, de 12/12/97.

CONSIDERANDO que, por isso tudo, foram essas contratações afrontosas à Lei.

RESOLVE:

Art. 1º **ANULAR** as contratações dos professores visitantes Admilson Moreira Torres, Odete Fátima Machado da Silveira, Pedro Walfr Martins e Souza Filho, Valdenira Ferreira dos Santos, Márcio Souza da Silva, Wagner José Pinheiro Costa e Arnaldo de Queiroz da Silva, admitidos para atuação no Instituto de Estudos Estuarinos e Costeiros do Rio Amazonas.

Art. 2º **DETERMINAR** a imediata sustação dos pagamentos dos vencimentos e vantagens relativos ao tempo ainda faltante para o término dos contratos desses professores.

Parágrafo único - As despesas realizadas à conta da satisfação dos encargos contratuais resultantes das admissões de tais professores serão ressarcidas pelo ordenador delas.

Art. 3º **RECOMENDAR** à Procuradoria Geral da UNIFAP a adoção de providências no sentido de demandar o ressarcimento dos prejuízos advindos das contratações ora anuladas.

Art. 4º **COMUNICAR** ao Ministério Público Federal (Procuradoria Geral da República no Estado do Amapá), encaminhando cópia da documentação pertinente para conhecimento de seu titular.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prof.º Dr. JOÃO RENOR FERREIRA DE CARVALHO
- Reitor "Pró Tempore"